



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 238

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	20
Atos do Poder Executivo.....	20
Presidência da República.....	29
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	31
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	34
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	39
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	75
Ministério Público da União.....	78
Poder Legislativo.....	82
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.756-1** (1)  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO  
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
 ADV.(A/S) : PGE-DF - TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES E OUTROS  
 EMBTE.(S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não conheceu dos opostos pelo Governador do Distrito Federal, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, as Senhoras Ministras Ellen Gracie (Presidente) e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 24.10.2007.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS MANEJADOS PELA MESA DA CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL.

1. Não havendo participado do processo de fiscalização abstrata, na condição de autor ou requerido, o Governador do Distrito Federal carece de legitimidade para fazer uso dos embargos de declaração. Precedentes.

2. No julgamento da ADI 3.756, o Supremo Tribunal Federal deu pela improcedência do pedido. Decisão que, no campo teórico, somente comporta eficácia *ex tunc* ou retroativa. No plano dos fatos, porém, não há como se exigir que o Poder Legislativo do Distrito Federal se amolde, de modo retroativo, ao julgado da ADI 3.756, porquanto as despesas com pessoal já foram efetivamente realizadas, tudo com base na Decisão nº 9.475/00, do TCDF, e em sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para esclarecer que o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/2000, a partir da data de publicação da ata de julgamento de mérito da ADI 3.756, e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 11.606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 116.624.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 116.624.807,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

## AVISO

**CIRCULOU EM 11/12/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 237-A**  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 13.318.852

		ATIVIDADES							V A L O R
09 092	0083 2294	DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							2.352.160
09 092	0083 2294 0001	DEFESA JUDICIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA - NACIONAL							2.352.160
			S	3	2	90	0	151	2.352.160
09 271	0083 2296	SERVICO DE PERICIA MEDICA JUDICIAL							1.812.770
09 271	0083 2296 0001	SERVICO DE PERICIA MEDICA JUDICIAL - NACIONAL							1.812.770
			S	3	2	90	0	151	1.812.770
09 271	0083 2585	SERVICO DE REABILITACAO PROFISSIONAL							2.003.420
09 271	0083 2585 0001	SERVICO DE REABILITACAO PROFISSIONAL - NACIONAL							2.003.420
			S	3	2	90	0	151	2.003.420
09 271	0083 2591	SERVICO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							4.047.730
09 271	0083 2591 0001	SERVICO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							4.047.730
			S	3	2	90	0	151	4.047.730
09 271	0083 2A57	REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS							3.102.772
09 271	0083 2A57 0001	REMUNERACAO DOS SERVICOS POSTAIS - NACIONAL							3.102.772
			S	3	2	90	0	151	3.102.772
TOTAL - GERAL									13.318.852
TOTAL - SEGURIDADE									13.318.852

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 5.570.841

		ATIVIDADES							V A L O R
11 126	0099 2621	RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS							2.000.000
11 126	0099 2621 0001	RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS - NACIONAL							2.000.000
			S	3	2	90	0	180	2.000.000

11 331	0099 2633	HABILITACAO DO TRABALHADOR AO SEGURO-DESEMPREGO							3.570.841
11 331	0099 2633 0001	HABILITACAO DO TRABALHADOR AO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL							3.570.841
			S	3	2	40	0	100	3.419.015
			S	4	2	40	0	100	151.826

TOTAL - GERAL 5.570.841

TOTAL - SEGURIDADE 5.570.841

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1006 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME 2.041.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
08 845	1006 0A28	APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS							2.041.000
08 845	1006 0A28 0001	APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL							2.041.000
			S	3	2	90	0	153	2.041.000
TOTAL - GERAL									2.041.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.041.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES 10.465.312

		ATIVIDADES							V A L O R
08 243	0073 2383	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS							10.465.312
08 243	0073 2383 0011	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS - NO ESTADO DE RONDONIA							163.539
			S	3	2	40	0	153	163.539
08 243	0073 2383 0012	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS - NO ESTADO DO ACRE							146.977
			S	3	2	40	0	153	146.977
08 243	0073 2383 0013	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							256.775
			S	3	2	40	0	153	256.775

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção





08 244	1384 2A60 0043	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	30	0	153	1.401.585	08 244	1384 2A61 0051	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	40	0	153	501.503
									280.317										501.503
									1.121.268	08 244	1384 2A61 0052	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	40	0	153	1.129.907
08 244	1384 2A60 0051	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	30	0	153	466.682										1.100.000
									93.336										29.907
									373.346	08 244	1384 2A61 0053	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	2	30	0	153	303.380
08 244	1384 2A60 0052	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	40	0	153	629.020										303.380
									125.804	08 244	1384 2A61 0054	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	30	0	153	800.290
									503.216										800.290
08 244	1384 2A60 0054	SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	40	0	153	962.052										
									120.410										
									841.642										
<b>08 244</b>	<b>1384 2A61</b>	<b>SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA</b>							<b>44.778.448</b>										
08 244	1384 2A61 0011	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	40	0	153	433.092										
									433.092										
08 244	1384 2A61 0012	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO ACRE	S	3	2	40	0	153	79.469										
									79.469										
08 244	1384 2A61 0013	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	40	0	153	482.941										
									400.000										
									82.941										
08 244	1384 2A61 0014	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	30	0	153	145.198										
									145.198										
08 244	1384 2A61 0015	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	40	0	153	2.333.631										
									2.300.000										
									33.631										
08 244	1384 2A61 0016	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	40	0	139	9.647										
									9.647										
08 244	1384 2A61 0017	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO TOCANTINS	S	3	2	40	0	139	292.463										
									292.463										
08 244	1384 2A61 0021	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	40	0	153	2.320.679										
									10.679										
									2.310.000										
08 244	1384 2A61 0022	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	2	30	0	153	989.456										
									989.456										
08 244	1384 2A61 0023	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	40	0	153	3.124.488										
									3.124.488										
08 244	1384 2A61 0024	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	40	0	139	4.823.053										
									4.823.053										
									23.053										
									4.800.000										
08 244	1384 2A61 0025	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	30	0	153	742.707										
									742.707										
08 244	1384 2A61 0026	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	40	0	153	1.819.865										
									1.819.865										
									393.307										
08 244	1384 2A61 0027	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	40	0	153	93.307										
									300.000										
									574.600										
08 244	1384 2A61 0028	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	2	40	0	153	574.600										
									3.033.715										
08 244	1384 2A61 0029	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	40	0	153	574.600										
									38.715										
									2.995.000										
08 244	1384 2A61 0031	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	30	0	153	4.564.137										
									4.564.137										
08 244	1384 2A61 0032	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	40	0	153	1.054.055										
									4.055										
									1.050.000										
08 244	1384 2A61 0033	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	30	0	153	1.601.940										
									290.162										
									1.241.778										
									70.000										
08 244	1384 2A61 0035	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	2	40	0	100	4.646.489										
									3.000.000										
									1.646.489										
									4.077.097										
08 244	1384 2A61 0041	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	40	0	153	4.077.097										
									2.385.488										
08 244	1384 2A61 0042	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	40	0	153	2.385.488										
									2.115.851										
08 244	1384 2A61 0043	SERVICOS ESPECIFICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	40	0	153	2.115.851										
									2.115.851										

TOTAL - GERAL										95.694.114									
TOTAL - SEGURIDADE										95.694.114									

**ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**  
**UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
<b>0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS 4.800.000</b>									
		ATIVIDADES							
09 665	0085 2562	AUDITORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS							2.800.000
09 665	0085 2562 0001	AUDITORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.800.000
09 665	0085 2563	GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS							2.000.000
09 665	0085 2563 0001	GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.000.000
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 8.518.852</b>									
		ATIVIDADES							
09 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.518.852
09 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.518.852
09 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000.000
09 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	3.000.000
09 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000.000
09 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							



ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**1329 PRIMEIRO EMPREGO 3.570.841**

		ATIVIDADES							V A L O R
11 333	1329 2D21	QUALIFICACAO DE JOVENS COM VISTAS A INSERCAO NO MUNDO DO TRABALHO							3.570.841
11 333	1329 2D21 0001	QUALIFICACAO DE JOVENS COM VISTAS A INSERCAO NO MUNDO DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	50	0	100	151.826
			F	3	2	90	0	100	3.419.015

TOTAL - GERAL 3.570.841

TOTAL - FISCAL 3.570.841

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 2.000.000**

		ATIVIDADES							V A L O R
11 122	0099 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.000.000
11 122	0099 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	2.000.000

TOTAL - GERAL 2.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 2.000.000

ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**0068 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL 97.065.114**

		ATIVIDADES							V A L O R
08 243	0068 2060	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO							97.065.114
08 243	0068 2060 0001	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NACIONAL	S	3	2	40	0	139	9.060.146
			S	3	2	40	0	153	54.304.824
08 243	0068 2060 0011	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	40	0	153	582.200

08 243	0068 2060 0012	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO ACRE	S	3	2	40	0	153	889.680
08 243	0068 2060 0013	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	40	0	153	889.680 432.062
08 243	0068 2060 0014	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	40	0	153	432.062 472.800
08 243	0068 2060 0015	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	40	0	153	472.800 1.151.290
08 243	0068 2060 0016	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO AMAPA	S	3	2	40	0	153	1.151.290 328.518
08 243	0068 2060 0017	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	2	40	0	153	328.518 352.800
08 243	0068 2060 0022	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	2	40	0	153	352.800 1.084.681
08 243	0068 2060 0023	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	40	0	153	1.084.681 573.000
08 243	0068 2060 0024	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	40	0	153	573.000 1.216.010
08 243	0068 2060 0025	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	40	0	153	1.216.010 514.521
08 243	0068 2060 0026	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	40	0	153	514.521 6.385.180
08 243	0068 2060 0027	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	2	40	0	153	6.385.180 1.847.080
08 243	0068 2060 0028	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	2	40	0	153	1.847.080 881.860
08 243	0068 2060 0029	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	40	0	153	881.860 7.132.441
08 243	0068 2060 0032	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	40	0	153	7.132.441 1.160.620
08 243	0068 2060 0035	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	2	40	0	153	1.160.620 1.433.410
08 243	0068 2060 0041	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	40	0	153	1.433.410 1.552.010
08 243	0068 2060 0042	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	40	0	153	1.552.010 1.101.070
08 243	0068 2060 0043	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	40	0	153	1.101.070 331.661
08 243	0068 2060 0051	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	40	0	153	331.661 671.740
08 243	0068 2060 0052	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	40	0	153	671.740 2.068.960
08 243	0068 2060 0053	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	2	40	0	153	2.068.960 526.630
08 243	0068 2060 0054	ACOES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	40	0	153	526.630 1.009.920
			S	3	2	40	0	153	1.009.920

**0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES 670.000**

		ATIVIDADES							V A L O R
08 243	0073 2383	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS							670.000
08 243	0073 2383 0025	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	40	0	153	600.000
08 243	0073 2383 0031	PROTECAO SOCIAL AS CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL E SUAS FAMILIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	40	0	100	600.000 70.000

TOTAL - GERAL 97.735.114

TOTAL - SEGURIDADE 97.735.114





22 306	1115 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	275.000
									275.000
TOTAL - FISCAL									603.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									603.795

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0229 CORREDOR SAO FRANCISCO 3.520.000

		PROJETOS							
26 783	0229 11WG	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - NO ESTADO DA BAHIA							3.520.000
26 783	0229 11WG 0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							3.520.000
			F	4	2	90	0	311	3.520.000

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 820.000

		PROJETOS							
26 783	0231 1D65	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - NO ESTADO DE SAO PAULO							520.000
26 783	0231 1D65 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							520.000
			F	4	2	90	0	311	520.000
26 783	0231 1J80	OBRAS COMPLEMENTARES EM PONTE RODOFERROVIARIA SOBRE O RIO PARANA - NO MUNICIPIO DE RUBINEIA - NO ESTADO DE SAO PAULO							300.000
26 783	0231 1J80 0035	OBRAS COMPLEMENTARES EM PONTE RODOFERROVIARIA SOBRE O RIO PARANA - NO MUNICIPIO DE RUBINEIA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							300.000
			F	4	2	90	0	311	300.000

0233 CORREDOR MERCOSUL 9.340.000

		PROJETOS							
26 783	0233 1D62	CONSTRUCAO DE PASSAGEM INFERIOR SOB A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE PAVERAMA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							900.000
26 783	0233 1D62 0043	CONSTRUCAO DE PASSAGEM INFERIOR SOB A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE PAVERAMA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							900.000
			F	4	2	90	0	311	900.000
26 782	0233 7F09	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO CARMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANA							8.440.000
26 782	0233 7F09 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO CARMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							8.440.000
			F	4	2	90	0	311	8.440.000

TOTAL - FISCAL 13.680.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 13.680.000

ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

8002 GOVERNO ELETRONICO 3.642.000

		ATIVIDADES							
24 722	8002 2184	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO A SERVICOS PUBLICOS POR MEIO ELETRONICO							2.842.000
24 722	8002 2184 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO A SERVICOS PUBLICOS POR MEIO ELETRONICO - NACIONAL							2.842.000
			F	3	2	90	0	174	2.842.000
24 122	8002 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							800.000
24 122	8002 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	174	800.000

8006 GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACOES 1.070.000

		PROJETOS							
24 121	8006 1B50	FORMULACAO E REFORMULACAO DE POLITICAS DE COMUNICACAO ELETRONICA E RADIODIFUSAO DIGITAL							800.000
24 121	8006 1B50 0001	FORMULACAO E REFORMULACAO DE POLITICAS DE COMUNICACAO ELETRONICA E RADIODIFUSAO DIGITAL - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	174	800.000
		ATIVIDADES							
24 128	8006 6667	CAPACITACAO DE TECNICOS EM RADIODIFUSAO							270.000
24 128	8006 6667 0001	CAPACITACAO DE TECNICOS EM RADIODIFUSAO - NACIONAL							270.000
			F	3	2	90	0	174	270.000

TOTAL - FISCAL 4.712.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.712.000

#### LEI Nº 11.608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 418.445.597,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R\$ 418.445.597,00 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro de Recursos Ordinários apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 2.232.258,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 7.721.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e um mil reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 408.492.339,00 (quatrocentos e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a dotação orçamentária constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0461 PROMOÇÃO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO 20.260.000</b>									
ATIVIDADES									
19 571	0461 4122	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ASSOCIACAO INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA - OS							1.020.000
19 571	0461 4122 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ASSOCIACAO INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA - OS - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	1.020.000
19 572	0461 4192	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DA LUZ SINCROTRON E OUTROS ACELERADORES NA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LUZ SINCROTRON - ABTLUS - OS							1.757.000
19 572	0461 4192 0001	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DA LUZ SINCROTRON E OUTROS ACELERADORES NA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LUZ SINCROTRON - ABTLUS - OS - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	1.757.000
PROJETOS									
19 571	0461 100Q	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA - CEITEC							17.483.000
19 571	0461 100Q 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA - CEITEC - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	17.483.000

**0471 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 700.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	0471 001F	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS							700.000
19 573	0471 001F 0188	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS - NO ESTADO DA PARAÍBA	F	4	2	40	0	300	700.000

**1008 INCLUSÃO DIGITAL 500.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
ATIVIDADES									
19 126	1008 6492	FOMENTO À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL							500.000
19 126	1008 6492 0344	FOMENTO À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL - NO ESTADO DA PARAÍBA	F	4	2	40	0	300	500.000

TOTAL - GERAL 21.460.000

TOTAL - FISCAL 21.460.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0460 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA 2.232.258</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
19 571	0460 0901	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES							886.131
19 571	0460 0901 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	886.131
19 571	0460 0902	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA							1.346.127
19 571	0460 0902 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A PESQUISA - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	1.346.127
TOTAL - GERAL									2.232.258
TOTAL - FISCAL									2.232.258

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE 9.560.000</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	0464 001W	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO SETOR ESPACIAL							2.280.000
19 572	0464 001W 0001	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO SETOR ESPACIAL - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 5	F	3	2	50	0	100	2.280.000
ATIVIDADES									
19 572	0464 2460	FUNCIONAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS							3.280.000
19 572	0464 2460 0001	FUNCIONAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.280.000
PROJETOS									
19 572	0464 3463	PARTICIPACAO BRASILEIRA NO DESENVOLVIMENTO DO SATELITE SINO-BRASILEIRO - PROJETO CBERS							4.000.000
19 572	0464 3463 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NO DESENVOLVIMENTO DO SATELITE SINO-BRASILEIRO - PROJETO CBERS - NACIONAL SATELITE DESENVOLVIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 83	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - GERAL									9.560.000
TOTAL - FISCAL									9.560.000



ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E DE COMER 7.721.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
19 572	1388 2113	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)							7.721.000
19 572	1388 2113 0001	FOMENTO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.721.000
TOTAL - GERAL									7.721.000
TOTAL - FISCAL									7.721.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 99.818.135

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1073 0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS							3.650.000
12 364	1073 0048 0406	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - UDESC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	1073 0048 0468	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	30	0	300	2.000.000
12 364	1073 0048 0470	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - CAMPINA GRANDE - PB	F	3	2	30	0	300	1.000.000
12 364	1073 0048 0538	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (CAMPUS IV - ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO) - CATOLÉ DO ROCHA - PB	F	4	2	30	0	300	150.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 6373	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							2.500.000
12 364	1073 6373 0035	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SÃO PAULO	F	4	2	90	0	300	2.500.000
12 302	1073 6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS							15.000.000
12 302	1073 6379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL	S	3	2	90	0	300	12.000.000
			S	4	2	90	0	112	3.000.000

12 364	1073 8551	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR							78.668.135
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	58.360.000
			F	5	2	90	0	300	16.962.157
			F	5	2	90	0	112	3.345.978

TOTAL - GERAL 99.818.135

TOTAL - FISCAL 84.818.135

TOTAL - SEGURIDADE 15.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 90.317

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
12 364	1073 6373	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							90.317
12 364	1073 6373 0023	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	300	90.317
TOTAL - GERAL									90.317
TOTAL - FISCAL									90.317

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 17.863.047

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		PROJETOS							
12 364	1073 5189	CONSTRUCAO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA							17.863.047
12 364	1073 5189 0031	CONSTRUCAO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG NO CAMPUS DA PAMPULHA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	17.863.047
TOTAL - GERAL									17.863.047
TOTAL - FISCAL									17.863.047



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 6.000.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.000.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							6.000.000
			F	3	2	90	0	300	6.000.000

TOTAL - GERAL 6.000.000

TOTAL - FISCAL 6.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 6373	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 364	1073 6373 0042	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000

TOTAL - GERAL 500.000

TOTAL - FISCAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 5.107.465

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 6373	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							5.107.465

12 364	1073 6373 0035	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SAO PAULO							5.107.465
			F	4	2	90	0	300	107.465
			F	5	2	90	0	300	5.000.000

TOTAL - GERAL 5.107.465

TOTAL - FISCAL 5.107.465

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 5.320.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 6373	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							5.320.000
12 364	1073 6373 0031	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							5.320.000
			F	4	2	90	0	300	5.320.000

TOTAL - GERAL 5.320.000

TOTAL - FISCAL 5.320.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 4.600.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.600.000
12 364	1073 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL							4.600.000
			F	3	2	90	0	300	4.600.000

TOTAL - GERAL 4.600.000

TOTAL - FISCAL 4.600.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 57.990

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							57.990



12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	112	57.990
									57.990

TOTAL - GERAL 57.990

TOTAL - FISCAL 57.990

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 81.950

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							81.950
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	300	81.950

TOTAL - GERAL 81.950

TOTAL - FISCAL 81.950

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 510.422

		ATIVIDADES							V A L O R
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							510.422
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	510.422

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 4.305.720

		ATIVIDADES							V A L O R
12 362	1061 4017	AVALIACAO NACIONAL DE COMPETENCIAS - ANC							4.305.720
12 362	1061 4017 0001	AVALIACAO NACIONAL DE COMPETENCIAS - ANC - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	4.305.720

TOTAL - GERAL 4.816.142

TOTAL - FISCAL 4.816.142

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA 5.450.023

		ATIVIDADES							V A L O R
12 571	1375 4019	FOMENTO A POS-GRADUACAO							4.250.023
12 571	1375 4019 0001	FOMENTO A POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	280	1.232.563
			F	4	2	90	0	100	743.856
			F	4	2	90	0	250	2.273.604
		PROJETOS							V A L O R
12 122	1375 11L3	AQUISICAO E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAPES							1.200.000
12 122	1375 11L3 0101	AQUISICAO E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAPES - EM BRASILIA - DF	F	3	2	90	0	250	1.200.000

TOTAL - GERAL 5.450.023

TOTAL - FISCAL 5.450.023

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 700.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 364	1073 6373	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO							700.000
12 364	1073 6373 0043	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	90	4	250	700.000

TOTAL - GERAL 700.000

TOTAL - SEGURIDADE 700.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>1061 BRASIL ESCOLARIZADO 42.914.064</b>							
		OPERACOES ESPECIAIS					
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA					42.914.064
12 361	1061 0509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL					42.914.064
			F 3	2	90	0	113
			F 4	2	90	0	113
							24.664.679
							18.249.385

**1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 13.100.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 13.100.000</b>							
		PROJETOS					
12 363	1062 7109	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCACAO PROFISSIONAL - PROEP					13.100.000
12 363	1062 7109 0001	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCACAO PROFISSIONAL - PROEP - NACIONAL					13.100.000
			F 4	2	30	0	300
			F 3	2	90	0	300
			F 4	2	40	0	300
			F 3	2	40	0	300
			F 4	2	40	0	112
			F 4	2	30	0	112
			F 3	2	90	0	112
			F 3	2	30	0	112
							944.671
							730.000
							319.387
							3.180.613
							1.500.000
							1.055.329
							1.370.000
							4.000.000

**1374 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL 100.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>1374 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL 100.000</b>							
		OPERACOES ESPECIAIS					
12 367	1374 0511	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL					100.000
12 367	1374 0511 0132	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - NO ESTADO DO PARANA					100.000
			F 4	2	50	0	100
							100.000

**1376 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 158.699.764**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>1376 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 158.699.764</b>							
		OPERACOES ESPECIAIS					
12 361	1376 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL					136.699.764
12 361	1376 0515 0010	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO NORTE					20.828.429
			F 4	1	40	1	113
			F 3	1	30	1	113
			F 3	1	40	0	300
			F 4	1	40	0	300
			F 4	1	30	0	300
			F 3	1	30	0	300
			F 3	1	30	0	300
							408.393
							123.200
							9.935.397
							4.141.297
							1.666.512
							4.553.630
12 361	1376 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO NORDESTE					78.576.813
			F 3	1	30	0	300
			F 3	1	40	0	300
			F 4	1	30	0	300
			F 4	1	40	0	300
			F 3	1	40	0	113
			F 3	1	30	0	113
			F 3	1	40	0	100
			F 4	1	40	1	113
			F 3	1	40	1	113
							11.874.977
							14.928.122
							7.507.081
							14.408.706
							1.466.532
							1.264.058
							22.387.863
							762.416
							3.977.058
							16.389.499
12 361	1376 0515 0030	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO SUDESTE					1.679.868
			F 4	1	30	0	300
			F 3	1	40	0	300
			F 3	1	30	0	300
			F 4	1	40	0	113
			F 3	1	40	0	113
			F 3	1	30	0	113
			F 4	1	40	0	300
							1.679.868
							2.994.184
							2.758.309
							781.710
							6.578.597
							947.238
							649.593
							10.381.150
12 361	1376 0515 0040	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO SUL					1.782.936
			F 4	1	30	0	300
			F 4	1	30	0	300
			F 3	1	30	0	300
			F 4	1	40	0	113
			F 3	1	40	0	113
			F 3	1	30	0	113
			F 3	1	30	0	113
			F 4	1	40	0	300
							1.782.936
							1.052.389
							1.810.019
							1.911.574
							2.857.837
							564.390
							402.005

12 361	1376 0515 0050	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE					9.627.474
			F 3	1	40	0	300
			F 4	1	30	0	300
			F 4	1	40	0	300
			F 4	1	40	1	113
			F 3	1	30	1	113
			F 3	1	30	0	300
			F 3	1	40	1	113
							3.085.694
							1.566.568
							1.285.970
							253.900
							48.300
							2.253.636
							1.133.406
							896.399
12 361	1376 0515 0053	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NO DISTRITO FEDERAL					21.827
			F 4	1	30	0	300
			F 3	1	30	0	300
			F 4	1	30	0	113
			F 3	1	30	0	113
							68.728
							30.259
							775.585
12 361	1376 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL					22.000.000
12 361	1376 0969 0001	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL					22.000.000
			F 3	1	40	0	113
			F 3	1	30	0	113
							12.000.000
							10.000.000

TOTAL - GERAL 214.813.828

TOTAL - FISCAL 214.813.828

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>0169 BRASIL, SOM E IMAGEM 262.035</b>							
		ATIVIDADES					
13 392	0169 8481	FUNCIONAMENTO DA CINEMATECA BRASILEIRA					262.035
13 392	0169 8481 0035	FUNCIONAMENTO DA CINEMATECA BRASILEIRA - NO ESTADO DE SAO PAULO					262.035
			F 3	2	90	0	100
							262.035

**1142 ENGENHO DAS ARTES 855.000**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R M O D	I U T E	F V A L O R
<b>1142 ENGENHO DAS ARTES 855.000</b>							
		ATIVIDADES					
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA					605.000
13 392	1142 4796 0372	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO					105.000
			F 4	2	90	0	100
							105.000
13 392	1142 4796 0682	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS - NO DISTRITO FEDERAL					500.000
			F 3	2	50	0	100
							500.000
		PROJETOS					
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPAÇOS CULTURAIS					250.000
13 392	1142 1611 1284	INSTALACAO DE ESPAÇOS CULTURAIS - RESTAURACAO DO CENTRO CULTURAL IZABEL BURTTI - BANANEIRAS - PB					250.000
			F 4	2	40	0	300
							250.000

TOTAL - GERAL 1.117.035

TOTAL - FISCAL 1.117.035

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR





19 572	0461 2D34 0101	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DE SEMICONDUCTORES - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS									17.483.000
			F 3	2	90	0	100				11.015.000
			F 4	2	90	0	100				6.468.000

**0473 GESTAO DA POLITICA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO 2.777.000**

		ATIVIDADES									
19 121	0473 4210	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA									2.777.000
19 121	0473 4210 0001	FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL									2.777.000
			F 3	2	90	0	100				2.777.000

TOTAL - GERAL 20.260.000

TOTAL - FISCAL 20.260.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE 9.560.000**

		PROJETOS									
19 572	0464 3488	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - ISS									3.560.000
19 572	0464 3488 0001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL INTERNACIONAL - ISS - NACIONAL									3.560.000
			F 3	2	90	0	100				3.560.000
19 572	0464 7F40	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPACIAL DE ALCANTARA - CEA									6.000.000
19 572	0464 7F40 0058	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPACIAL DE ALCANTARA - CEA - NACIONAL									6.000.000
			F 4	2	90	0	100				6.000.000

TOTAL - GERAL 9.560.000

TOTAL - FISCAL 9.560.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 500.000**

		OPERACOES ESPECIAIS									
12 212	0681 0057	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - OEI									500.000
12 212	0681 0057 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - OEI - NACIONAL									500.000
			F 3	2	80	0	100				500.000

**1067 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO 4.882.990**

		ATIVIDADES									
12 122	1067 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									57.990
12 122	1067 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL									57.990
			F 3	2	90	0	112				57.990
12 122	1067 4083	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO SUPERIOR									1.125.000
12 122	1067 4083 0001	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL									1.125.000
			F 3	2	90	0	112				1.100.000
			F 4	2	90	0	112				25.000
12 128	1067 6336	CAPACITACAO DE GESTORES PARA O MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS									1.000.000
12 128	1067 6336 0001	CAPACITACAO DE GESTORES PARA O MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - NACIONAL									1.000.000
			F 3	2	90	0	112				1.000.000
		PROJETOS									
12 121	1067 11T4	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DA EFETIVIDADE DAS POLITICAS EDUCACIONAIS - HDTAL									2.700.000
12 121	1067 11T4 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DA EFETIVIDADE DAS POLITICAS EDUCACIONAIS - HDTAL - NACIONAL									2.700.000
			F 3	2	90	0	112				2.700.000

**1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA 90.028**

		OPERACOES ESPECIAIS									
12 362	1072 0914	APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO MEDIO									90.028
12 362	1072 0914 0001	APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO MEDIO - NACIONAL									90.028
			F 3	2	30	0	112				90.028

**1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 7.303.892**

		OPERACOES ESPECIAIS									
12 364	1073 0A12	CONCESSAO DE BOLSA DE PERMANENCIA NO ENSINO SUPERIOR									5.797.942
12 364	1073 0A12 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE PERMANENCIA NO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL									5.797.942
			F 3	2	90	0	112				5.797.942
		ATIVIDADES									
12 122	1073 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									1.505.950
12 122	1073 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL									1.505.950
			F 4	2	30	0	112				30.500
			F 3	2	90	0	112				1.325.950
			F 3	2	30	0	112				149.500

**1374 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL 250.000**

		ATIVIDADES									
12 122	1374 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									125.000
12 122	1374 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL									125.000
			F 3	2	90	0	112				125.000
12 367	1374 8371	EDUCACAO ESPECIAL COMO FATOR DE INCLUSAO ESCOLAR									125.000
12 367	1374 8371 0001	EDUCACAO ESPECIAL COMO FATOR DE INCLUSAO ESCOLAR - NACIONAL									125.000
			F 3	2	80	0	100				125.000

**1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA 7.179.222**

		OPERACOES ESPECIAIS									
12 366	1377 0B82	APOIO A EDUCACAO INTEGRADA COM QUALIFICACAO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL NO CAMPO									7.000.000
12 366	1377 0B82 0001	APOIO A EDUCACAO INTEGRADA COM QUALIFICACAO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL NO CAMPO - NACIONAL									7.000.000
			F 3	2	40	0	100				7.000.000
		ATIVIDADES									
12 422	1377 2C81	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS INOVADORES PARA COMUNIDADES DE BAIXA RENDA									179.222
12 422	1377 2C81 0001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS INOVADORES PARA COMUNIDADES DE BAIXA RENDA - NACIONAL									179.222
			F 3	2	90	0	100				179.222



<b>1378 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO</b>									<b>930.000</b>
			OPERACOES ESPECIAIS						
<b>12 362</b>	<b>1378 0921</b>		<b>APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MEDIO</b>						<b>930.000</b>
12 362	1378 0921 0001		APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MEDIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112
									930.000
TOTAL - GERAL									21.136.132
TOTAL - FISCAL									21.136.132

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>									
1.000.000									
		PROJETOS							
<b>12 364</b>	<b>1073 7E68</b>	<b>EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPECO</b>							<b>1.000.000</b>
12 364	1073 7E68 0056	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPECO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA</b>									
81.474									
		ATIVIDADES							
<b>12 364</b>	<b>1375 4006</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO</b>							<b>81.474</b>
12 364	1375 4006 0012	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	90	0	112	81.474
TOTAL - GERAL									81.474
TOTAL - FISCAL									81.474

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>									
120.913									
		ATIVIDADES							
<b>12 364</b>	<b>1073 6373</b>	<b>MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO</b>							<b>120.913</b>

12 364	1073 6373 0035	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	112	120.913
TOTAL - GERAL									120.913
TOTAL - FISCAL									120.913

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>									
1.927.479									
		ATIVIDADES							
<b>12 366</b>	<b>1060 6290</b>	<b>AVALIACAO NACIONAL DE COMPETENCIAS DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - ANCEJA</b>							<b>1.927.479</b>
12 366	1060 6290 0001	AVALIACAO NACIONAL DE COMPETENCIAS DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - ANCEJA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	1.927.479
TOTAL - GERAL									1.927.479
TOTAL - FISCAL									1.927.479
<b>1061 BRASIL ESCOLARIZADO</b>									
1.398.060									
		ATIVIDADES							
<b>12 362</b>	<b>1061 6292</b>	<b>AVALIACAO NACIONAL DAS CONDICAOES DE OFERTA DA EDUCACAO BASICA - ACEB</b>							<b>1.398.060</b>
12 362	1061 6292 0001	AVALIACAO NACIONAL DAS CONDICAOES DE OFERTA DA EDUCACAO BASICA - ACEB - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	1.398.060
TOTAL - GERAL									1.398.060
TOTAL - FISCAL									1.398.060

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1067 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO</b>									
510.422									
		ATIVIDADES							
<b>12 126</b>	<b>1067 4021</b>	<b>SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACAO EDUCACIONAL - SIED</b>							<b>510.422</b>
12 126	1067 4021 0001	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACAO EDUCACIONAL - SIED - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	510.422
TOTAL - GERAL									510.422
TOTAL - FISCAL									510.422

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>									
980.181									
		ATIVIDADES							
<b>12 364</b>	<b>1073 6303</b>	<b>AVALIACAO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUACAO - ENADE</b>							<b>980.181</b>
12 364	1073 6303 0001	AVALIACAO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUACAO - ENADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	980.181
TOTAL - GERAL									4.816.142
TOTAL - FISCAL									4.816.142

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA</b>									
5.450.023									
		PROJETOS							
<b>12 122</b>	<b>1375 11L3</b>	<b>AQUISICAO E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAPES</b>							<b>5.450.023</b>

12 122	1375 11L3 0101	AQUISICAO E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAPES - EM BRASILIA - DF								5.450.023
			F 4	2	90	0	100			743.856
			F 4	2	90	0	280			1.232.563
			F 4	2	90	0	250			3.473.604
TOTAL - GERAL										5.450.023
TOTAL - FISCAL										5.450.023

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>										
<b>700.000</b>										
12 364	1073 7F45	CONSTRUCAO DO PREDIO DA UNIDADE DE PESQUISA CLINICA DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE							700.000	
12 364	1073 7F45 0056	CONSTRUCAO DO PREDIO DA UNIDADE DE PESQUISA CLINICA DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S 4	2	90	0	250		700.000	
TOTAL - GERAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
<b>0150 IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS</b>									
<b>1.500.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
12 128	0150 09DX	CAPACITACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO FUNDAMENTAL INDIGENA							1.500.000
12 128	0150 09DX 0001	CAPACITACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO FUNDAMENTAL INDIGENA - NACIONAL	F 3	2	30	0	300		750.000
			F 3	2	50	0	300		282.000
			F 3	2	90	0	300		468.000
<b>0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO</b>									
<b>10.000.000</b>									
ATIVIDADES									
12 573	0461 2B08	REALIZACAO DE OLIMPIADAS EM CIENCIAS							10.000.000
12 573	0461 2B08 0001	REALIZACAO DE OLIMPIADAS EM CIENCIAS - NACIONAL	F 3	2	90	0	100		500.000
			F 3	2	90	0	300		9.500.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
ATIVIDADES									
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.000.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F 3	2	90	0	100		2.000.000
			F 3	2	90	0	300		2.000.000

1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 135.725.862

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
12 366	1060 0920	CONCESSAO DE BOLSA AO ALFABETIZADOR							135.725.862
12 366	1060 0920 0001	CONCESSAO DE BOLSA AO ALFABETIZADOR - NACIONAL	F 3	2	40	0	300		50.000.000
			F 3	2	50	0	300		35.725.862
			F 3	2	30	0	300		50.000.000

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 29.783.641

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA							9.183.641
12 306	1061 0513 0012	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE	S 3	1	40	0	100		48.712
12 306	1061 0513 0014	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA	S 3	1	40	0	100		48.712
			S 3	1	30	0	100		88.256
12 306	1061 0513 0016	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA	S 3	1	40	0	100		85.093
			S 3	1	30	0	100		3.163
12 306	1061 0513 0016	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA	S 3	1	40	0	100		32.852
12 306	1061 0513 0017	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS	S 3	1	40	0	100		32.852
			S 3	1	30	0	100		150.000
12 306	1061 0513 0022	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI	S 3	1	30	0	100		150.000
12 306	1061 0513 0024	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S 3	1	30	0	100		400.000
12 306	1061 0513 0024	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S 3	1	40	0	100		500.002
12 306	1061 0513 0028	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE	S 3	1	40	0	100		81.647
			S 3	1	30	0	100		418.355
12 306	1061 0513 0028	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE	S 3	1	30	0	100		150.000
12 306	1061 0513 0029	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA	S 3	1	30	0	100		150.000
			S 3	1	40	0	100		1.012.215
12 306	1061 0513 0032	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S 3	1	30	0	100		11.255
			S 3	1	40	0	100		1.000.960
12 306	1061 0513 0032	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S 3	1	40	0	100		61.084
12 306	1061 0513 0033	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S 3	1	40	0	100		61.084
			S 3	1	30	0	100		1.483.643
12 306	1061 0513 0041	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA	S 3	1	30	0	100		1.414.286
			S 3	1	40	0	100		69.357
12 306	1061 0513 0041	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA	S 3	1	30	0	100		1.706.877
12 306	1061 0513 0042	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S 3	1	30	0	100		1.706.877
			S 3	1	30	0	100		700.000
12 306	1061 0513 0043	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S 3	1	30	0	100		1.500.000
12 306	1061 0513 0051	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S 3	1	30	0	100		1.500.000
			S 3	1	40	0	100		200.000
12 306	1061 0513 0052	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS	S 3	1	40	0	100		200.000
			S 3	1	30	0	100		700.000
12 306	1061 0513 0053	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL	S 3	1	30	0	100		150.000
			S 3	1	30	0	100		150.000
12 306	1061 0513 0054	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S 3	1	30	0	100		150.000
			S 3	1	40	0	100		300.000
			S 3	1	40	0	100		300.000
ATIVIDADES									
12 361	1061 2C96	FOMENTO A IMPLANTACAO DE CENTROS DE LEITURA MULTIMIDIA							1.700.000
12 361	1061 2C96 0001	FOMENTO A IMPLANTACAO DE CENTROS DE LEITURA MULTIMIDIA - NACIONAL	F 3	2	30	0	113		350.000
			F 3	2	40	0	113		600.000
			F 4	2	30	0	113		350.000
			F 4	2	40	0	113		400.000
12 301	1061 4042	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE DO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA							13.900.000
12 301	1061 4042 0001	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE DO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	S 3	2	40	0	100		1.900.000
			S 3	2	40	0	300		12.000.000
12 131	1061 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							5.000.000
12 131	1061 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	F 3	2	90	0	300		5.000.000
			F 3	2	90	0	300		5.000.000

1067 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO 200.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
ATIVIDADES									
12 129	1067 4029	CONTROLE E INSPECAO DA ARRECADACAO DO SALARIO-EDUCACAO E SUA REGULAR APLICACAO							200.000
12 129	1067 4029 0001	CONTROLE E INSPECAO DA ARRECADACAO DO SALARIO-EDUCACAO E SUA REGULAR APLICACAO - NACIONAL	F 3	2	90	0	113		200.000
			F 3	2	90	0	113		200.000



**1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA 49.700.000**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 361</b>	<b>1072 0966</b>	<b>APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>9.000.000</b>
12 361	1072 0966 0001	APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL					9.000.000
		F 3 2 30 0	300			3.200.000	
		F 3 2 40 0	300			5.800.000	
<b>12 365</b>	<b>1072 0973</b>	<b>APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCACAO INFANTIL</b>					<b>3.500.000</b>
12 365	1072 0973 0001	APOIO A FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCACAO INFANTIL - NACIONAL					3.500.000
		F 3 2 40 0	300			2.000.000	
		F 3 2 30 0	300			1.500.000	
<b>12 128</b>	<b>1072 09EB</b>	<b>APOIO A FORMACAO CONTINUADA EM EDUCACAO AMBIENTAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO</b>					<b>3.500.000</b>
12 128	1072 09EB 0001	APOIO A FORMACAO CONTINUADA EM EDUCACAO AMBIENTAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - NACIONAL					3.500.000
		F 3 2 90 0	113			389.000	
		F 3 2 30 0	113			1.167.000	
		F 3 2 50 0	113			777.000	
		F 3 2 40 0	113			1.167.000	
<b>12 128</b>	<b>1072 0A30</b>	<b>CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA</b>					<b>6.900.000</b>
12 128	1072 0A30 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL					6.900.000
		F 3 2 90 0	300			6.900.000	
		ATIVIDADES					
<b>12 128</b>	<b>1072 2C62</b>	<b>FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL SUPERIOR DE PROFESSORES NAO-TITULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - PRO-LICENCIATURA</b>					<b>2.600.000</b>
12 128	1072 2C62 0001	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL SUPERIOR DE PROFESSORES NAO-TITULADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - PRO-LICENCIATURA - NACIONAL					2.600.000
		F 3 2 90 0	113			600.000	
		F 4 2 90 0	113			2.000.000	
<b>12 128</b>	<b>1072 2C95</b>	<b>FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL MEDIO- TECNICO PROFISSIONAL DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - PROFUNCONARIO</b>					<b>20.200.000</b>
12 128	1072 2C95 0001	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL MEDIO- TECNICO PROFISSIONAL DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - PROFUNCONARIO - NACIONAL					20.200.000
		F 3 2 90 0	113			20.200.000	
<b>12 361</b>	<b>1072 6332</b>	<b>FORMACAO E CERTIFICACAO DE PROFESSORES EM EXERCICIO NAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFORMACAO</b>					<b>4.000.000</b>
12 361	1072 6332 0001	FORMACAO E CERTIFICACAO DE PROFESSORES EM EXERCICIO NAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFORMACAO - NACIONAL					4.000.000
		F 3 2 80 0	100			1.000.000	
		F 3 2 90 0	300			3.000.000	

**1336 BRASIL QUILOMBOLA 4.974.800**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 361</b>	<b>1336 0974</b>	<b>APOIO A FORMACAO DE PROFESSORES DA EDUCACAO BASICA PARA ATUACAO NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS</b>					<b>960.000</b>
12 361	1336 0974 0001	APOIO A FORMACAO DE PROFESSORES DA EDUCACAO BASICA PARA ATUACAO NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL					960.000
		F 3 2 40 0	300			960.000	
<b>12 361</b>	<b>1336 09CG</b>	<b>APOIO A DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS SITUADAS NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS</b>					<b>800.000</b>
12 361	1336 09CG 0001	APOIO A DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS SITUADAS NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL					800.000
		F 3 2 50 0	113			240.000	
		F 3 2 40 0	300			560.000	
<b>12 361</b>	<b>1336 09CJ</b>	<b>APOIO A AMPLIACAO E MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS</b>					<b>3.214.800</b>
12 361	1336 09CJ 0001	APOIO A AMPLIACAO E MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR NAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL					3.214.800
		F 4 2 40 0	300			3.214.800	

**1374 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL 100.000**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 367</b>	<b>1374 0511</b>	<b>APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL</b>					<b>100.000</b>
12 367	1374 0511 0132	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - NO ESTADO DO PARANA					100.000
		F 4 2 40 0	100			100.000	

**1376 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 32.474.863**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 361</b>	<b>1376 0515</b>	<b>DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>1.774.863</b>
12 361	1376 0515 0010	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO NORTE					52.297
		F 3 1 40 1	113			52.297	
12 361	1376 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO NORDESTE					1.569.415
		F 4 1 30 1	113			36.897	
		F 3 1 30 1	113			1.532.518	
12 361	1376 0515 0050	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE					153.151
		F 4 1 30 1	113			153.151	
<b>12 361</b>	<b>1376 09CK</b>	<b>APOIO A AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 ANOS</b>					<b>3.000.000</b>
12 361	1376 09CK 0001	APOIO A AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 ANOS - NACIONAL					3.000.000
		F 3 2 30 0	113			3.000.000	
		PROJETOS					
<b>12 361</b>	<b>1376 5079</b>	<b>FORTELECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA III</b>					<b>27.700.000</b>
12 361	1376 5079 0010	FORTELECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA III - NA REGIAO NORTE					2.830.600
		F 3 2 30 1	113			430.000	
		F 4 2 30 1	113			1.700.600	
		F 3 2 40 1	113			700.000	
12 361	1376 5079 0020	FORTELECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA III - NA REGIAO NORDESTE					24.200.000
		F 3 2 30 1	300			7.300.000	
		F 3 2 40 1	113			12.000.000	
		F 4 2 30 1	113			4.900.000	
12 361	1376 5079 0050	FORTELECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA III - NA REGIAO CENTRO-OESTE					669.400
		F 3 2 40 1	300			19.800	
		F 4 2 40 1	113			132.000	
		F 4 2 30 1	300			504.400	
		F 3 2 30 1	113			13.200	

**1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA 30.212.000**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 361</b>	<b>1377 0946</b>	<b>APOIO A EDUCACAO DO CAMPO</b>					<b>6.500.000</b>
12 361	1377 0946 0001	APOIO A EDUCACAO DO CAMPO - NACIONAL					6.500.000
		F 3 2 90 0	300			3.735.000	
		F 3 2 40 0	300			104.383	
		F 3 2 30 0	300			1.660.000	
		F 3 2 50 0	113			276.000	
		F 3 2 40 0	113			724.617	
<b>12 422</b>	<b>1377 09EL</b>	<b>APOIO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE VALORIZACAO DA DIVERSIDADE NO ESPACO ESCOLAR</b>					<b>19.300.000</b>
12 422	1377 09EL 0001	APOIO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE VALORIZACAO DA DIVERSIDADE NO ESPACO ESCOLAR - NACIONAL					19.300.000
		F 3 2 40 0	300			8.239.763	
		F 3 2 40 0	113			4.626.237	
		F 3 2 30 0	113			3.217.000	
		F 3 2 50 0	113			3.217.000	
<b>12 813</b>	<b>1377 09EM</b>	<b>APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIIS E DE LAZER EM ESCOLAS ABERTAS NOS FINAIS DE SEMANA</b>					<b>1.000.000</b>
12 813	1377 09EM 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIIS E DE LAZER EM ESCOLAS ABERTAS NOS FINAIS DE SEMANA - NACIONAL					1.000.000
		F 3 2 90 0	113			1.000.000	
<b>12 128</b>	<b>1377 09HS</b>	<b>APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA</b>					<b>3.412.000</b>
12 128	1377 09HS 0001	APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA - NACIONAL					3.412.000
		F 3 2 90 0	300			800.000	
		F 3 2 50 0	113			2.412.000	
		F 4 2 30 0	113			40.000	
		F 4 2 90 0	113			160.000	

**1378 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO 20.830.000**

		OPERACOES ESPECIAIS					
<b>12 362</b>	<b>1378 0923</b>	<b>APOIO A IMPLANTACAO DO ENSINO MEDIO INTEGRADO A EDUCACAO PROFISSIONAL TECNICA</b>					<b>20.800.000</b>
12 362	1378 0923 0001	APOIO A IMPLANTACAO DO ENSINO MEDIO INTEGRADO A EDUCACAO PROFISSIONAL TECNICA - NACIONAL					20.800.000
		F 4 2 90 0	113			4.505.000	
		F 3 2 90 0	113			15.500.000	
		F 4 2 90 0	112			795.000	



		PROJETOS							
12 362	1378 3680	ESTUDOS E PESQUISAS PARA A IMPLANTACAO DAS POLITICAS PARA O ENSINO MEDIO - PROMED						30.000	
12 362	1378 3680 0001	ESTUDOS E PESQUISAS PARA A IMPLANTACAO DAS POLITICAS PARA O ENSINO MEDIO - PROMED - NACIONAL	F	3	2	90	0	113	30.000
		TOTAL - GERAL						317.501.166	
		TOTAL - FISCAL						294.417.525	
		TOTAL - SEGURIDADE						23.083.641	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0173 GESTAO DA POLITICA DE CULTURA 262.035</b>									
ATIVIDADES									
13 121	0173 6619	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS							262.035
13 121	0173 6619 0001	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	262.035
<b>1142 ENGENHO DAS ARTES 605.000</b>									
ATIVIDADES									
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							605.000
13 392	1142 4796 0372	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	50	0	100	105.000
13 392	1142 4796 0682	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - GERAL						867.035	
		TOTAL - FISCAL						867.035	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0168 LIVRO ABERTO 500.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
13 392	0168 0668	CONCESSAO DE BOLSA NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA							200.000
13 392	0168 0668 0001	CONCESSAO DE BOLSA NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
ATIVIDADES									
13 392	0168 4100	PESQUISAS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ACADEMICO E LITERARIO							150.000
13 392	0168 4100 0033	PESQUISAS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ACADEMICO E LITERARIO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	150.000

13 128	0168 8293	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA							150.000
13 128	0168 8293 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - GERAL						500.000	
		TOTAL - FISCAL						500.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA 437.000</b>									
ATIVIDADES									
13 392	0172 2A86	PROTECAO AOS BENS CULTURAIS DAS COMUNIDADES NEGRAS TRADICIONAIS							246.967
13 392	0172 2A86 0001	PROTECAO AOS BENS CULTURAIS DAS COMUNIDADES NEGRAS TRADICIONAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	246.967
13 392	0172 2A88	REDE PALMARES DE COMUNICACAO							120.000
13 392	0172 2A88 0001	REDE PALMARES DE COMUNICACAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	120.000
13 392	0172 2A96	ASSISTENCIA JURIDICA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS							50.033
13 392	0172 2A96 0001	ASSISTENCIA JURIDICA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	50.033
13 391	0172 6621	ETNODESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO							20.000
13 391	0172 6621 0001	ETNODESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO - NACIONAL	F	4	2	50	0	100	20.000
		TOTAL - GERAL						437.000	
		TOTAL - FISCAL						437.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL 1.271.635</b>									
ATIVIDADES									
13 391	0167 2636	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL							887.665
13 391	0167 2636 0001	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	887.665
13 128	0167 2840	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL							28.654
13 128	0167 2840 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	28.654
13 391	0167 4604	ACAUTELAMENTO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL							41.028
13 391	0167 4604 0001	ACAUTELAMENTO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	41.028



13 391	0167 4630	AMPLIACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS DO PATRIMONIO CULTURAL								49.387
13 391	0167 4630 0001	AMPLIACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		49.387
13 391	0167 4630 0001									49.387
13 391	0167 6446	PESQUISAS SOBRE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL								54.630
13 391	0167 6446 0001	PESQUISAS SOBRE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		54.630
13 391	0167 6446 0001									54.630
13 392	0167 6630	IDENTIFICACAO E INVENTARIO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL								210.271
13 392	0167 6630 0001	IDENTIFICACAO E INVENTARIO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		210.271
13 392	0167 6630 0001									210.271

## 0750 APOIO ADMINISTRATIVO

65.272

		ATIVIDADES							
13 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.007
13 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.007
13 365	0750 2010 0001								40.007
13 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.265
13 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	25.265
13 306	0750 2012 0001								25.265
		TOTAL - GERAL							1.336.907
		TOTAL - FISCAL							1.336.907

ORGÃO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE  
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTEANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>E <td>E <td></td> </td></td>	E <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

## 1246 RUMO AO PAN 2007

2.520.000

		PROJETOS							
27 811	1246 1D72	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							2.000.000
27 811	1246 1D72 0033	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	2.000.000
27 811	1246 1D72 0033								2.000.000
27 811	1246 3950	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							520.000
27 811	1246 3950 0033	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	520.000
27 811	1246 3950 0033								520.000
		TOTAL - GERAL							4.342.500
		TOTAL - FISCAL							4.342.500

## 1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE

4.342.500

		ATIVIDADES							
27 812	1250 2667	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							4.342.500
27 812	1250 2667 0178	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	99	0	100	270.000
27 812	1250 2667 0178								270.000

27 812	1250 2667 0192	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								135.000
27 812	1250 2667 0200	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FEIRA DA MATA - BA (COMUNIDADE DE VARZEA DA CRUZ)	F	4	2	40	0	100		135.000
27 812	1250 2667 0200									135.000
27 812	1250 2667 0210	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	30	0	100		135.000
27 812	1250 2667 0210									2.700.000
27 812	1250 2667 0212	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO)	F	4	2	30	0	100		2.700.000
27 812	1250 2667 0212									1.102.500
		TOTAL - GERAL							6.862.500	
		TOTAL - FISCAL							6.862.500	

## ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td>D <td>E <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>E <td>E <td></td> </td></td>	E <td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

## 1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E DE COMER

2.232.258

		OPERACOES ESPECIAIS							
19 572	1388 0A29	SUBVENCAO ECONOMICA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (LEI Nº 10.973, DE 2004)							2.232.258
19 572	1388 0A29 0001	SUBVENCAO ECONOMICA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (LEI Nº 10.973, DE 2004) - NACIONAL	F	3	2	60	0	142	2.232.258
19 572	1388 0A29 0001								2.232.258
		TOTAL - GERAL							2.232.258
		TOTAL - FISCAL							2.232.258

## LEI Nº 11.609, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
<b>1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE 50.000</b>									
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE							50.000
10 301	1214 8581 2752	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAUDE (IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS) - NO ESTADO DE GOIAS	S	4	2	50	0	151	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
<b>1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE 50.000</b>									
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE							50.000
10 301	1214 8581 2752	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAUDE (IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS) - NO ESTADO DE GOIAS	S	4	2	90	0	151	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 31, DE 2007

Altera a designação da Comissão de Educação para Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Comissão de Educação passa a ser designada como Comissão de Educação, Cultura e Esporte, mantidas a sigla, a composição e as competências de que tratam os arts. 72, IV, 77, IV, e 102, respectivamente, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea "f" do inciso I do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. ....

I - .....  
f) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: às terças-feiras, onze horas;

....." (NR)

Art. 3º Proceda-se à alteração da designação nos arts. 72, IV, 77, IV, e 102, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2007.

Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 32, DE 2007

Altera a Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal - Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando parágrafos ao art. 99, estabelecendo que o Presidente do Banco Central do Brasil compareça trimestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para expor os fundamentos e a forma de execução da política monetária.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 99. ....

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2007.

Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. ....

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput**, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Luiz Marinho*

### DECRETO Nº 6.294, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede indulto natalino e comutação de pena de liberdade, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, tendo em vista a manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, acolhida pelo Ministro de Estado da Justiça, e considerando a tradição de conceder perdão ao condenado em condições de merecê-lo, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, proporcionando-lhe oportunidades para sua harmônica integração social, objetivo maior da sanção penal,

### D E C R E T A :

Art. 1º É concedido indulto:

I - ao condenado a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, não substituída por restritivas de direitos ou multa e não beneficiado com a suspensão condicional da pena, que, até 25 de dezembro de 2007, tenha cumprido um terço da pena, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

II - ao condenado a pena privativa de liberdade superior a oito anos que, até 25 de dezembro de 2007, tenha completado sessenta anos de idade e cumprido um terço da pena, se não reincidente, ou metade, se reincidente;

III - ao condenado a pena privativa de liberdade que, até 25 de dezembro de 2007, tenha cumprido, em regime fechado ou semi-aberto, ininterruptamente, quinze anos da pena, se não reincidente, ou vinte anos, se reincidente;

IV - à condenada a pena privativa de liberdade superior a oito anos que, até 25 de dezembro de 2007, tenha cumprido, em regime fechado ou semi-aberto, um terço da pena, se não reincidente, ou metade, se reincidente, e mãe de filho menor de quatorze anos, de cujos cuidados dela necessite, nos termos da lei;

V - ao condenado a pena privativa de liberdade superior a seis anos e não superior a doze anos, desde que já tenha cumprido dois quintos da pena, se primário, ou três quintos, se reincidente,



encontre-se cumprindo pena no regime semi-aberto e já tenha usufruído, até 25 de dezembro de 2007, no mínimo, de cinco saídas temporárias previstas no art. 122, inciso I, combinado com o art. 124, **caput**, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

VI - ao condenado:

a) paraplégico, tetraplégico ou portador de cegueira total, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta deste, por dois médicos designados pelo juízo da execução; ou

b) acometido, cumulativamente, de doença grave, permanente, apresentando incapacidade severa, com grave limitação de atividade e restrição de participação, exigindo cuidados contínuos, desde que comprovada por laudo médico oficial ou, na falta deste, por dois médicos designados pelo juízo da execução, constando o histórico da doença, caso não haja oposição do beneficiário, mantido o direito de assistência nos termos do art. 196 da Constituição.

Parágrafo único. O indulto de que cuida este Decreto não se estende às penas acessórias previstas no Código Penal Militar e aos efeitos da condenação.

Art. 2º O condenado a pena privativa de liberdade, não substituída por restritivas de direitos ou multa e não beneficiado com a suspensão condicional da pena, que, até 25 de dezembro de 2007, tenha cumprido um quarto da pena, se não reincidente, ou um terço, se reincidente, e não preencha os requisitos deste Decreto para receber indulto, terá comutada a pena remanescente de um quarto, se não reincidente, e de um quinto, se reincidente, aferida na data acima mencionada.

Parágrafo único. O agraciado por anterior comutação terá seu benefício calculado sobre o remanescente da pena em 25 de dezembro de 2007, observado o desconto efetivado, sem necessidade de novo requisito temporal e sem prejuízo da remição prevista no art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

Art. 3º Na concessão do indulto ou da comutação deverá, para efeitos da integralização do requisito temporal, ser computada a detração de que trata o art. 42 do Código Penal e, quando for o caso, o art. 67 do Código Penal Militar, sem prejuízo da remição prevista no art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

Art. 4º A concessão dos benefícios deste Decreto fica condicionada à inexistência de falta disciplinar de natureza grave cometida nos últimos doze meses de cumprimento da pena, e, no caso de crime militar, da inexistência de falta disciplinar prevista nos respectivos regulamentos disciplinares, verificada nos últimos doze meses de cumprimento da pena, contados, em ambos os casos, retroativamente à publicação deste Decreto.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis, ainda que:

I - a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa na instância superior; ou

II - haja recurso da acusação que não vise a majorar a quantidade da pena ou as condições exigidas para a concessão do indulto e da comutação.

Art. 6º A inadimplência da pena de multa, cumulada com pena privativa de liberdade, não impede a concessão do indulto ou da comutação.

Art. 7º As penas correspondentes a infrações diversas devem somar-se para efeito do indulto e da comutação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver concurso com infração descrita no art. 8º, o condenado não terá direito a indulto ou comutação enquanto não cumprir, integralmente, a pena correspondente ao crime impeditivo dos benefícios (art. 76 do Código Penal).

Art. 8º Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam os condenados:

I - por crime de tortura, terrorismo ou tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, excetuadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do artigo citado;

II - por crime hediondo, praticado após a edição da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, observadas as alterações posteriores;

III - por crimes definidos no Código Penal Militar que correspondam aos delitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. As restrições deste artigo e do inciso I do art. 1º não se aplicam às hipóteses previstas no inciso VI do citado art. 1º.

Art. 9º A autoridade que custodiar o condenado e o Conselho Penitenciário encaminharão ao juízo da execução a lista daqueles que satisfaçam os requisitos necessários para a concessão dos benefícios enunciados neste Decreto, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá iniciar-se de ofício, a requerimento do interessado, de quem o representante, de seu cônjuge, parente ou descendente, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, do Conselho

da Comunidade, do Patronato, da autoridade administrativa ou do médico que assiste o condenado que se enquadre nas situações previstas no inciso VI do art. 1º.

§ 2º O juízo da execução proferirá decisão após ouvir o Ministério Público, a defesa e o Conselho Penitenciário, excetuado este na hipótese contemplada no inciso VI do art. 1º.

Art. 10. Os órgãos centrais da administração penitenciária preencherão o quadro estatístico, de acordo com o modelo anexo a este Decreto, devendo encaminhá-lo, até um ano a contar da data de sua publicação, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 1º A partir de janeiro de 2009, o Departamento Penitenciário Nacional manterá publicado, no seu portal da rede mundial de compu-

tadores, quadro estatístico, discriminado por unidade federativa, com as informações relativas à quantidade de indultos e comutação concedidos.

§ 2º O cumprimento do disposto no **caput** será fiscalizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Departamento Penitenciário Nacional, e verificado nas oportunidades de inspeção ou de estudo de projetos lastreados em recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro

## ANEXO

### INDULTO DE NATAL 2007

MOTIVOS DETERMINANTES DA CONDENAÇÃO	BENEFICIADOS PELOS ARTIGOS			
	1ª		2ª	
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.
<b>1-CRIMES CONTRA A PESSOA</b>				
HOMICÍDIO				
LESÕES CORPORAIS				
OUTROS				
<b>2-CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO</b>				
FURTO				
ROUBO				
EXTORÇÃO				
ESTELIONATO				
OUTROS				
<b>3-CRIMES CONTRA OS COSTUMES</b>				
TODOS				
<b>4-CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA</b>				
TODOS				
<b>5-CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA</b>				
TODOS				
<b>6-CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>				
TODOS				
<b>TOTAL</b>				

### DECRETO Nº 6.295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Acresce o § 4º ao art. 48, bem como altera os arts. 127, 130 e 131 do Decreto nº 99.066, 8 de março de 1990, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados do vinho e da uva.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O art. 48 do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º O vinho e o derivado do vinho e da uva destinados exclusivamente à exportação poderão ser elaborados, denominados e rotulados de acordo com a legislação, usos e costumes do país a que se destinam, sendo proibida a sua comercialização no mercado interno." (NR)

Art. 2º Os arts. 127, 130 e 131 do Decreto nº 99.066, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. Para a realização das análises laboratoriais dos produtos de que trata este Decreto, proceder-se-á à colheita de:

I - três unidades de amostras representativas do lote do produto, para a análise fiscal; ou

II - uma unidade de amostra representativa do lote do produto, para a análise de controle." (NR)

"Art. 130. Para fins de análise fiscal do produto, uma unidade da amostra será utilizada pelo laboratório oficial, outra permanecerá no órgão fiscalizador, guardada em condições de conservação e inviolável, e a última ficará em poder do interessado para perícia de contraprova." (NR)

"Art. 131. Para efeito de desembaraço aduaneiro de vinhos e derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira, será realizada a análise de controle do produto por amostragem, na forma disposta em ato do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Quando os resultados da análise de que trata o **caput** indicarem desconformidade com os parâmetros analíticos estabelecidos para os produtos nacionais, adotar-se-ão os procedimentos de análise fiscal do produto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Reinhold Stephanes

### DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974.

Art. 2º Os arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Entende-se por produto de uso veterinário para os fins deste Regulamento toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada destinada a prevenir, diagnosticar, curar ou tratar doenças dos animais, independentemente da forma de administração, incluindo os anti-sépticos, os desinfetantes de uso ambiental, em equipamentos e em instalações de animais, os pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu **habitat**, protejam, higienizem, embelezem, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas.

....." (NR)

"Art. 56. Para fins de obtenção do registro de produto importado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realizará inspeção prévia no estabelecimento fabricante no país de origem, visando avaliar as condições de produção previstas nos arts. 11, 12, 13 e 14 deste Regulamento, além daquelas relacionadas com as normas de boas práticas de fabricação brasileira e com os regulamentos específicos dos produtos.

§ 1º Em caso de renovação do registro de produto importado, o estabelecimento fabricante também poderá ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A inspeção de que trata este artigo será estabelecida mediante ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 99.427, de 31 de julho de 1990.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Reinhold Stephanes*

## ANEXO

REGULAMENTO DA LEI Nº 6.198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais sobre inspeção e fiscalização da produção, do comércio e do uso de produtos destinados à alimentação animal.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento são atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para a execução dos serviços relacionados com a inspeção e fiscalização do comércio e uso dos produtos destinados à alimentação animal, com atribuição de receita.

Art. 4º Os produtos destinados à alimentação animal somente poderão ser produzidos, fabricados, fracionados, embalados, importados, exportados, armazenados, comercializados ou utilizados em conformidade com este Regulamento.

Art. 5º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - análise de fiscalização: análise laboratorial ou prova biológica para efeitos de avaliação dos produtos de que trata este Regulamento, com a finalidade de verificar o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis;

II - análise pericial: análise laboratorial ou prova biológica realizada a partir da contraprova da amostra de fiscalização, por comissão constituída, para assegurar amplo direito de defesa ao infrator;

III - boas práticas de fabricação: procedimentos higiênicos, sanitários e operacionais aplicados em todo o fluxo de produção, desde a obtenção dos ingredientes e matérias-primas até a distribuição do produto final, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e segurança dos produtos destinados à alimentação animal;

IV - controle da qualidade: conjunto de procedimentos que envolvem programação, coordenação e execução com o objetivo de verificar e assegurar a conformidade da matéria-prima, do ingrediente, do rótulo e da embalagem, do produto intermediário e do produto acabado com as especificações estabelecidas;

V - embalagem: recipiente ou invólucro destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e o manuseio dos produtos destinados à alimentação animal;

VI - estabelecimento: instalação ou local onde se produza, fabrique, manipule, fracione, beneficie, acondicione, conserve, armazene, distribua ou comercialize produtos destinados à alimentação animal;

VII - fracionamento: processo que visa à divisão dos produtos abrangidos por este Regulamento em quantidades menores, preservando as características e informações da sua rotulagem original, englobando as operações de pesagem ou medida, embalagem e rotulagem;

VIII - identificação do lote: designação impressa na embalagem do produto que permita identificar o lote;

IX - importador: empresa que importa produto destinado à alimentação animal para comercialização em embalagem original;

X - ingrediente ou matéria-prima: componente ou constituinte de qualquer combinação ou mistura utilizada na alimentação animal, que tenha ou não valor nutricional, podendo ser de origem vegetal, animal, mineral, além de outras substâncias orgânicas ou inorgânicas;

XI - lote: produto obtido em um ciclo de fabricação, sob as mesmas condições e tendo como característica a homogeneidade;

XII - memorial descritivo: documento apresentado pela empresa descrevendo as instalações, equipamentos e aparelhagem técnica indispensáveis e em condições necessárias à finalidade a que se propõe;

XIII - nome do produto: designação do produto que o distingue de outros, ainda que do mesmo proprietário ou de mesma natureza;

XIV - produto destinado à alimentação animal: substância ou mistura de substâncias, elaborada, semi-elaborada ou bruta que se emprega na alimentação de animais;

XV - registro de estabelecimento: ato privativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinado a conceder o direito de funcionamento do estabelecimento que desenvolva atividades previstas neste Regulamento;

XVI - registro de produto: ato privativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinado a conceder o direito de fabricação ou importação de produto para a alimentação animal submetido ao regime da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974;

XVII - relatório técnico do produto: documento apresentado pela empresa, que caracteriza o produto e possibilita a decisão sobre o pedido de registro pela autoridade responsável; e

XVIII - rótulo ou etiqueta: toda inscrição, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada gravada, gravada em relevo ou litografada, que identifique o produto.

## TÍTULO II DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

### CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

#### Seção I Do Registro do Estabelecimento

Art. 6º Todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comerce produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O registro de estabelecimento será efetuado por unidade fabril e terá prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente.

§ 2º A renovação do registro de que trata o § 1º deverá ser pleiteada com antecedência de até sessenta dias de seu vencimento, sob pena de caducidade.

Art. 7º O registro a que se refere o art. 6º deverá ser requerido pela empresa em formulário próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo as seguintes informações:

I - nome empresarial;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - inscrição estadual;

IV - localização do estabelecimento;

V - atividade a ser exercida;

VI - categoria, identificando a natureza dos produtos e processos envolvidos; e

VII - responsável técnico, indicando sua formação e inscrição no conselho profissional pertinente.

§ 1º O formulário deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do cartão de inscrição do CNPJ;

II - cópia do cartão de inscrição estadual;

III - cópia do instrumento social e alterações contratuais devidamente registrados no órgão competente, com indicação do endereço e de objetivo condizente com a atividade a ser exercida;

IV - memorial descritivo do estabelecimento, com especificação das instalações e equipamentos, mencionando os detalhes de tipo e capacidade dos equipamentos principais das linhas de produção ou formas de obtenção, a capacidade da produção instalada e o fluxograma de produção de cada linha produtiva;

V - planta baixa das edificações em escala 1:100 (um por cem) com legenda indicando setores e instalações da indústria e disposição de equipamentos, em cor, com legenda e identificação das áreas, fluxo de pessoal, de matéria-prima e da produção;

VI - planta do terreno, na escala 1:1000 (um por mil), com indicação da posição da construção em relação às vias públicas, confrontantes, cursos naturais e alinhamento do terreno;

VII - anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional;

VIII - licença ambiental ou autorização emitida pelo órgão competente; e

IX - alvará de licença para localização emitido pelo órgão municipal ou órgão equivalente do Distrito Federal.

§ 2º As plantas de que trata este artigo devem ser apresentadas em uma via, devidamente datada e assinada por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento; e

II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

Art. 9º O estabelecimento que apenas importe está dispensado das exigências previstas nos incisos IV, V, VI e VIII do § 1º do art. 7º.

Art. 10. O registro de que trata o art. 6º será concedido após inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, de acordo com as boas práticas de fabricação, estabelecidas em ato específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11. Todo estabelecimento de que trata o art. 6º é obrigado a comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de trinta dias, a ocorrência de:

I - arrendamento do estabelecimento ou alteração do nome empresarial;

II - encerramento da atividade;

III - suspensão temporária da atividade; e

IV - mudança do responsável técnico.

§ 1º Quando a comunicação se referir aos fatos descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser anexados os certificados originais de registros expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e informados os números e datas de validade dos últimos lotes de produtos fabricados.

§ 2º Em se tratando de suspensão temporária da atividade, poderá ela ser de até doze meses e renovada, a pedido, por igual período;

§ 3º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Regulamento e em atos administrativos próprios, fica o interessado proibido de produzir e comercializar produtos durante o prazo de vigência da suspensão temporária da atividade de que trata o § 2º.

§ 4º A alteração do local do estabelecimento ou do número de inscrição no CNPJ exigirá novo registro, que deverá ser requerido pelo interessado.

Art. 12. Toda alteração na unidade fabril deverá ser comunicada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com antecedência mínima de trinta dias, para efeito de realização das inspeções e autorizações que lhes correspondam.

#### Seção II Do Registro de Produto

Art. 13. Todo produto destinado à alimentação animal, produzido no País ou importado, para ser comercializado deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por comércio atividade de que consiste na oferta, compra, venda, permuta, cessão, empréstimo, distribuição ou transferência de produtos destinados à alimentação animal.

§ 2º O registro de produto terá validade em todo o território nacional e será concedido somente para uma unidade fabril da empresa.



§ 3º O registro de produto poderá ser utilizado por todos os estabelecimentos do titular do registro, desde que tecnologicamente aptos e registrados na mesma categoria.

§ 4º O rótulo ou etiqueta deverá identificar a unidade fabril do produto.

Art. 14. A comercialização e a utilização dos produtos destinados à alimentação animal ficam autorizadas a partir da emissão do certificado de registro.

Art. 15. Os produtos destinados à alimentação animal terão padrões de identidade e qualidade e classificação, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16. O pedido de registro de produto requerido pela empresa ou, quando se tratar de produto importado, pelo seu representante legal, deverá estar acompanhado do relatório assinado pelo responsável técnico, contendo:

- I - designação do produto por nome e marca comercial, quando existir;
- II - forma física de apresentação;
- III - característica da embalagem e forma de acondicionamento;
- IV - composição;
- V - níveis de garantia;
- VI - descrição do processo de fabricação e do controle da matéria-prima e do produto acabado;
- VII - indicações de uso e espécie animal a que se destina;
- VIII - modo de usar;
- IX - conteúdo líquido expresso no sistema métrico decimal;
- X - prazo de validade;
- XI - condições de conservação;
- XII - nome, endereço e CNPJ do estabelecimento proprietário do produto;
- XIII - nome, endereço e CNPJ do estabelecimento importador, quando se tratar de produto importado;
- XIV - restrições e outras recomendações; e
- XV - croqui do rótulo.

§ 1º O registro de produto importado deverá ser realizado pela unidade fabril estabelecida no exterior, por meio de representante legal devidamente constituído no Brasil.

§ 2º Além do relatório técnico previsto no caput deste artigo, o requerimento de registro de produto importado também deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, e respectiva tradução:

I - documento legal, emitido pelo proprietário estabelecido no exterior, que habilite o representante no Brasil a responder perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes do registro do produto;

II - certificado, com visto consular, da habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem; e

III - certificado oficial, com visto consular, do registro ou autorização de venda livre ou, ainda, da autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição.

Art. 17. Para fins de obtenção do registro de produto importado de que trata o § 1º do art. 16, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá determinar a realização de inspeção prévia na unidade fabril do estabelecimento no país de origem para verificação da equivalência das condições de produção previstas no art. 43, além daquelas relacionadas com os regulamentos específicos dos produtos.

Parágrafo único. A inspeção prévia de que trata o caput será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 18. O registro do produto terá validade de cinco anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, desde que pleiteado com antecedência de até sessenta dias do seu vencimento.

Art. 19. Fica vedada a adoção de nome idêntico para produto de composição diferente, ainda que do mesmo estabelecimento.

Art. 20. Ficam dispensados da obrigatoriedade de registro as substâncias e os produtos enquadrados nos seguintes grupos:

I - excipientes e veículos utilizados no processo de fabricação dos produtos sujeitos às exigências deste Regulamento, desde que inscritos nas farmacopéias, **codex alimentarius** e formulários reconhecidos e aceitos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou que integrem a fórmula de composição de produtos acabados com registros vigentes naquele Ministério;

II - os grãos, sementes, fenos, silagens destinados à alimentação animal, quando expostos à venda **in natura**;

III - os produtos licenciados ou registrados no Ministério da Saúde utilizados na alimentação humana e suscetíveis de emprego na alimentação animal; e

IV - produto destinado exclusivamente à experimentação.

§ 1º Quando se tratar de produto para experimentação, deverá ser apresentado o projeto de pesquisa, compreendendo:

- I - composição do produto;
- II - justificativa e objetivo da pesquisa;
- III - local de pesquisa;
- IV - material e métodos;
- V - delineamento experimental;
- VI - critérios de avaliação;
- VII - cronograma de execução; e
- VIII - quantitativo a ser testado.

§ 2º Os produtos dispensados de obrigatoriedade de registro deverão conter no rótulo, etiqueta ou embalagem, a expressão: "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

§ 3º Outros produtos destinados à alimentação animal poderão ser dispensados de registro previsto neste Regulamento a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante análise de risco e edição de ato autorizativo.

Art. 21. O estabelecimento fabricante devidamente registrado poderá, mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, elaborar produto destinado à alimentação animal que não atenda aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislações específicas, desde que destinado exclusivamente à exportação.

§ 1º O estabelecimento fabricante deverá solicitar a autorização de fabricação do produto de que trata este artigo por meio de requerimento acompanhado do relatório técnico do produto e do contrato de fabricação assinado com a empresa importadora a que se destina o produto.

§ 2º O produto de que trata este artigo será dispensado de registro e não poderá ser comercializado no território nacional.

### Seção III Da Transferência e da Titularidade

Art. 22. O registro de produto poderá ser transferido por seu titular a outro estabelecimento de mesma atividade e condição, devendo a solicitação de transferência estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - documento legal de cessão do registro do produto;
- II - declaração de assunção de responsabilidade técnica pelo novo titular; e
- III - documento comprobatório da ciência do responsável técnico anterior acerca da transferência do registro do produto para outro titular, e da indicação do novo responsável técnico.

§ 1º Tratando-se de produto importado, o requerimento também deverá estar acompanhado do documento legal emitido pelo proprietário no país de origem, redigido em língua portuguesa e com visto consular, que habilite o representante no Brasil a responder perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes do registro do produto.

§ 2º O registro transferido receberá o número seqüencial de registro da empresa adquirente.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre os produtos para os quais será permitida a transferência de titularidade de que trata este artigo.

## CAPÍTULO II DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

Art. 23. Todo produto destinado à alimentação animal deve conter os níveis de garantia especificados nos rótulos ou etiquetas do produto.

§ 1º Os níveis de garantia dos produtos destinados à alimentação animal devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os produtos citados nos itens I, II, III e IV do caput do art. 20 não se incluem nesta exigência.

## CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 24. Será exigida do estabelecimento que se dedicar à fabricação, manipulação, fracionamento ou importação dos produtos de que trata este Regulamento a responsabilidade técnica de profissional com formação em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônoma, com a correspondente anotação no conselho profissional.

Parágrafo único. Além das formações profissionais previstas no caput, a responsabilidade técnica dos estabelecimentos que se dedicarem exclusivamente à fabricação, manipulação ou fracionamento de ingredientes destinados à alimentação animal poderá ser exercida por profissional com nível superior em farmácia, química ou engenharia química, desde que a formação seja compatível com a natureza da atividade a ser realizada pelo estabelecimento e respeite as regulamentações relativas ao exercício da profissão.

Art. 25. O responsável técnico responderá solidariamente por qualquer infração cometida relacionada ao estabelecimento e seus produtos.

Parágrafo único. As infrações de que trata o caput, apuradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser comunicadas de ofício ao conselho profissional competente, após a conclusão do devido processo administrativo.

## CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 26. Todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comercialize produto destinado à alimentação animal deve cumprir as disposições estabelecidas neste Regulamento, bem como as legislações complementares publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 27. Os estabelecimentos fabricantes, fracionadores, manipuladores, importadores e exportadores de produtos destinados à alimentação animal deverão apresentar relatório mensal informando a quantidade fabricada, manipulada, importada e exportada por meio de formulário aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os relatórios deverão ser entregues até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º As informações dos relatórios serão consolidadas e publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 28. Os estabelecimentos fabricantes devidamente registrados poderão, mediante autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terceirizar a fabricação e o fracionamento dos produtos destinados à alimentação animal, devendo as informações e dados técnicos constantes do contrato firmado entre as partes ser encaminhados previamente àquele Ministério para ciência.

§ 1º Os estabelecimentos de terceiros contratados deverão estar devidamente registrados para a finalidade a que se propõem.

§ 2º O terceiro contratado não poderá subcontratar os serviços a ele repassados pelo titular do registro.

§ 3º Qualquer alteração contratual que resulte na modificação das condições, informações e dados técnicos inicialmente apresentados, bem como na suspensão ou rescisão contratual, deverá ser comunicada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo máximo de dez dias, mediante a protocolização de correspondência, contendo a descrição das alterações realizadas.

§ 4º A empresa contratante será responsável perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo produto resultante do serviço contratado e, solidária e subsidiariamente, o terceiro contratado.

## CAPÍTULO V DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E PROPAGANDA

Art. 29. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e na legislação ordinária aplicável, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

- I - classificação do produto;
- II - nome do produto;
- III - marca comercial, quando houver;

- IV - composição;
- V - conteúdo ou peso líquido;
- VI - níveis de garantia;
- VII - indicações de uso;
- VIII - espécie a que se destina;
- IX - modo de usar;
- X - cuidados, restrições, precauções ou período de carência, quando couber;
- XI - a expressão: Produto Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº ... (inserir o número do registro);
- XII - razão social, endereço completo, CNPJ do estabelecimento e número de telefone para o atendimento ao consumidor;
- XIII - identificação do lote (indicar a numeração seqüencial do lote);
- XIV - data da fabricação (indicar claramente o dia, mês e o ano em que o produto foi fabricado);
- XV - data da validade (indicar claramente o dia, mês e o ano);
- XVI - prazo de consumo, quando couber;
- XVII - condições de conservação;
- XVIII - em caso de terceirização da produção, constar à expressão: Fabricado por... (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante), Para: (seguida da identificação completa do estabelecimento contratante);
- XIX - em caso de fracionamento de produto, constar à expressão: Fabricado por ... (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante), Fracionado por ... (seguida da identificação completa do estabelecimento fracionador); e
- XX - carimbo oficial da inspeção e fiscalização federal, cujos elementos básicos, formato e dimensões serão fixados em ato administrativo próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 30. As embalagens utilizadas deverão estar aprovadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em perfeito estado e ser de primeiro uso, de modo a garantir a qualidade e a inviolabilidade do produto.

Parágrafo único. Em se tratando de embalagem utilizada para armazenamento, distribuição e comercialização de determinados produtos, acondicionados em grandes quantidades, a sua reutilização poderá ser autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que garantidas as características físicas, químicas e microbiológicas do produto.

Art. 31. As embalagens de produtos importados deverão conter rótulo com dizeres em língua portuguesa, observadas as exigências estabelecidas neste Regulamento e em atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo constar outros idiomas na embalagem.

Art. 32. O rótulo de produto destinado exclusivamente à exportação poderá ser escrito, no todo ou em parte, no idioma e conforme as exigências do país de destino.

Parágrafo único. É vedada a comercialização em território nacional de produto destinado à alimentação animal com rótulo escrito exclusivamente em idioma estrangeiro.

Art. 33. Na comercialização a granel de produtos destinados à alimentação animal, o rótulo ou etiqueta do produto registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será apostado na nota fiscal.

Art. 34. A propaganda de produtos destinados à alimentação animal deverá observar as informações aprovadas quando do seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## CAPÍTULO VI DA IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMÉRCIO

### Seção I Da Importação

Art. 35. Somente poderão ser importados, comercializados, armazenados ou transportados produtos destinados à alimentação animal que observarem o disposto neste Regulamento.

Art. 36. A importação de produtos destinados à alimentação animal deverá atender às exigências previstas neste Regulamento e em atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e às exigências sanitárias em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao importador a responsabilidade administrativa pelo produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 37. Observado o disposto neste Regulamento e em atos administrativos próprios, todo produto importado poderá ser amostrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e analisado em laboratórios da sua rede oficial.

Art. 38. O produto importado cuja análise indicar discordância com este Regulamento ou atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou contaminação por agentes tóxicos, proibidos ou patogênicos aos animais ou ao homem, deverá ser devolvido à origem ou inutilizado, após a realização do devido processo de apuração e julgamento, e às expensas do importador ou responsável legal.

## Seção II Do Armazenamento, Transporte e Comércio

Art. 39. O armazenamento e o transporte de produtos destinados à alimentação animal obedecerão:

I - às condições higiênicas-sanitárias, de forma a manter seu padrão de identidade e qualidade;

II - às instruções fornecidas pelo fabricante ou importador; e

III - às condições de segurança explicitadas no rótulo.

Parágrafo único. Os produtos perigosos deverão, ainda, submeter-se às regras e aos procedimentos estabelecidos em legislação específica vigente.

Art. 40. Os produtos destinados à alimentação animal estarão sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando em trânsito.

Art. 41. Na comercialização a granel de produto destinado à alimentação animal, a responsabilidade pela manutenção da qualidade passa a ser do estabelecimento que o adquiriu, a partir de seu efetivo recebimento.

## CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I Das Atividades

Art. 42. As atividades de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento serão realizadas:

I - nas fábricas, órgãos públicos, aeroportos, portos, postos de fronteiras e demais recintos alfandegados, bem como armazéns, distribuidores, atacadistas, varejistas, nos meios de transporte e em qualquer local em que se encontrem ou transitarem produtos destinados à alimentação animal; e

II - nos produtos destinados à alimentação animal, incluindo os dispensados de registro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão, nos prazos fixados, prestar informações, apresentar ou proceder à entrega de documentos, a fim de não obstem as ações de inspeção e fiscalização.

Art. 43. A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e produtos de que trata este Regulamento abrangem:

I - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos;

II - as análises microbiológicas, físico-químicas e ensaios biológicos;

III - as etapas de produção, fracionamento, recebimento, conservação, manipulação, preparação, acondicionamento, transporte e armazenagem;

IV - a embalagem e o rótulo; e

V - o sistema de gestão da qualidade e segurança.

Art. 44. São atribuições do fiscal, no exercício da inspeção e da fiscalização de estabelecimentos e de produtos de que trata este Regulamento:

I - verificar os estabelecimentos abrangidos por este Regulamento ou outros locais de produção, armazenamento, transporte, venda ou uso de produtos destinados à alimentação animal, bem como aos documentos ou meios relacionados ao processo produtivo;

II - efetuar ou supervisionar a colheita de amostras de produtos necessárias às análises de fiscalização, obedecendo às normas estabelecidas e lavratura do respectivo termo;

III - verificar a procedência e as condições dos produtos destinados à alimentação animal;

IV - proceder à interdição temporária de estabelecimento;

V - proceder à apreensão de matéria-prima, ingrediente, produto, rótulo, embalagem ou outros materiais encontrados em inobservância a este Regulamento e lavratura do respectivo termo;

VI - lavrar auto de infração quando da violação das disposições estabelecidas neste Regulamento;

VII - solicitar, por intimação, a adoção de providências corretivas e a apresentação de documentos necessários à complementação dos processos de registros de estabelecimentos ou produtos ou de outros processos administrativos de fiscalização;

VIII - instruir, analisar e emitir pareceres em processos administrativos de fiscalização e de registro; e

IX - emitir certificado de conformidade ou outros documentos equivalentes.

§ 1º O fiscal, no exercício das atribuições constantes deste artigo, fica obrigado a exibir a carteira de identificação funcional quando solicitada.

§ 2º No caso de impedimento ao cumprimento das atribuições previstas neste artigo, poderá ser requisitado o auxílio de força policial.

## Seção II Dos Documentos

Art. 45. Os documentos, modelos de formulários e outros destinados ao controle e à execução da inspeção e fiscalização serão padronizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 46. Em caso de recusa do responsável pelo estabelecimento, do seu mandatário ou preposto, em assinar os documentos lavrados pela fiscalização, o fato será consignado nos autos e termos, remetendo-se ao estabelecimento fiscalizado, por via postal, com aviso de recebimento ou outro procedimento equivalente.

## CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DA QUALIDADE E ANÁLISE DE FISCALIZAÇÃO E PERICIAL

### Seção I Do Controle da Qualidade

Art. 47. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo do Poder Público, nos termos deste Regulamento, todo estabelecimento fabricante, fracionador, manipulador, importador e comerciante de produtos destinados à alimentação animal fica obrigado a realizar o devido controle da qualidade.

§ 1º É facultado aos estabelecimentos mencionados no **caput** realizar controle da qualidade de seus produtos por meio de entidades ou laboratórios de terceiros, contratados para este fim, devendo ser mantidos na unidade industrial os documentos comprobatórios deste controle.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no **caput** deverão manter os registros de produtos comercializados e recebidos e do sistema de produção.

§ 3º Quando confirmados casos de não-conformidade, o estabelecimento responsável pelo problema deverá garantir a retirada destes produtos do mercado, comunicando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 48. As especificações de conformidade para os produtos acabados visarão à identidade, eficácia e segurança dos produtos.

Art. 49. Além das normas previstas neste Regulamento, serão determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento medidas e mecanismos destinados a garantir a conformidade dos produtos, sempre que necessário.

## Seção II Da Análise de Fiscalização e Pericial

Art. 50. A colheita de amostra de produto destinado à alimentação animal em qualquer dos estabelecimentos mencionados no art. 6º ou em outros locais de produção, armazenamento, transporte ou uso de produtos destinados à alimentação animal, será efetuada por fiscal ou sob a sua supervisão presencial, de acordo com norma específica estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 51. A colheita de amostra de que trata o art. 50 será efetuada com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, mediante análise de fiscalização.

§ 1º A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou do seu representante.



§ 2º Não será colhida amostra de produto cuja identidade esteja comprometida como nos casos de embalagem danificada, violada, com prazo de validade vencido, sem data de fabricação, sem identificação, sem rótulo, sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou armazenado de maneira inadequada.

Art. 52. No ato da colheita da amostra, será lavrado termo em três vias, a ser assinado pelo fiscal e pelo detentor do produto ou por seu representante, sendo que:

I - será colhida amostra representativa da quantidade em estoque e dividida em três partes, conforme procedimento padronizado; e

II - uma das partes previstas no inciso I ficará em poder do responsável pelo produto para servir de contraprova e as outras duas, juntamente com uma via do termo de colheita, serão remetidas ao laboratório de controle oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A amostra colhida em estabelecimento não detentor do registro do produto será dividida em quatro partes, sendo que:

I - uma das partes ficará em poder do detentor do produto;

II - uma outra parte ficará sob a guarda do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à disposição do estabelecimento detentor do registro para servir de contraprova, devendo a amostra ser retirada em até dez dias a partir da data da identificação; e

III - as outras duas, juntamente com uma via do termo de colheita, serão remetidas ao laboratório de controle oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Quando a colheita de amostra não for efetuada no estabelecimento detentor do registro do produto, será ele notificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º As amostras destinadas à contraprova serão mantidas em condições técnicas que preservem plenamente as suas propriedades no momento da sua colheita, até a conclusão final do processo.

§ 4º Quando houver negativa do detentor do produto ou seu representante em assinar o termo de colheita, o fiscal deverá atestar o fato no próprio termo e colher a assinatura de uma testemunha.

Art. 53. O laboratório de controle oficial realizará a análise obedecendo à metodologia oficial ou à metodologia validada conforme normas reconhecidas internacionalmente e aceitas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O órgão de fiscalização informará ao interessado os resultados analíticos obtidos no laboratório sobre a conformidade do produto fiscalizado.

§ 2º Estando o resultado em desacordo com o registro do produto, será lavrado o devido auto de infração.

§ 3º É facultado ao interessado, discordando do resultado, apresentar defesa ou requerer análise pericial de contraprova perante o órgão de fiscalização, mediante justificativa, dentro do prazo de quinze dias contados da data do recebimento da autuação.

§ 4º Ao requerer a análise pericial de contraprova, o interessado indicará, no requerimento, o nome do perito que comporá a comissão pericial, podendo também indicar um substituto.

§ 5º A análise pericial será realizada por uma comissão pericial designada pela unidade organizacional competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituída do técnico que realizou a análise e de dois peritos, sendo um indicado na forma do § 4º e o outro dentre os analistas dos laboratórios oficiais.

§ 6º O interessado será notificado sobre a data, a hora e o local em que se realizará a análise pericial, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 7º A comissão pericial terá plena independência de trabalho e observará a metodologia utilizada na análise de fiscalização, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro método.

§ 8º Será utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do interessado, desde que os peritos atestem que a amostra está inviolada e em bom estado de conservação para o objetivo da análise requerida.

§ 9º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova mencionada no § 8º, será considerado o resultado da análise de fiscalização.

§ 10. O não-comparecimento do perito indicado pelo interessado na data e hora determinadas ou a não-existência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

Art. 54. Não ocorrendo divergências entre os resultados analíticos da amostra de contraprova em poder do interessado e os da amostra de fiscalização, prevalecerá o resultado da análise de fiscalização.

Art. 55. Ocorrendo divergência entre os resultados obtidos na análise pericial e de fiscalização, a comissão pericial designada poderá realizar uma segunda análise pericial.

§ 1º A amostra que se encontra em poder do laboratório será utilizada na segunda análise pericial, desde que os peritos atestem que a amostra está inviolada e em bom estado de conservação para o objetivo da análise requerida.

§ 2º O resultado da segunda análise pericial será considerado, qualquer que seja o seu resultado, não sendo permitida repetição.

Art. 56. A comissão pericial designada encaminhará relatório conclusivo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, baseando-se nos resultados analíticos.

Art. 57. As análises serão realizadas em laboratórios da rede oficial, sendo que os critérios de amostragem, os métodos analíticos oficiais, a expressão dos resultados, a padronização dos procedimentos e as provas biológicas serão estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 58. As despesas decorrentes da realização da análise pericial correrão por conta do interessado.

## CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

### Seção I Das Obrigações

Art. 59. Os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, acondicionem, distribuam, importem, armazenem, exportem ou comerciem produtos destinados à alimentação animal ficam obrigados a:

I - realizar os registros dos estabelecimentos e de seus produtos, bem como a renovação desses registros, junto à unidade organizacional competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos prazos estabelecidos, qualquer alteração dos elementos informativos e documentais, inclusive no que se refere à desativação, transferência ou venda do estabelecimento ou, ainda, ao encerramento da atividade;

III - apresentar nota fiscal do produto quando exigido pela fiscalização;

IV - manter no estabelecimento, à disposição da fiscalização, devidamente atualizada e regularizada, a documentação exigida neste Regulamento;

V - enviar relatório mensal de fabricação, importação, exportação e comercialização, no prazo previsto, ao órgão de fiscalização competente no âmbito da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento;

VI - identificar os produtos de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

VII - dispor de responsável técnico devidamente identificado perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - atender a intimação e cumprir exigências regulamentares de fiscalização, dentro dos prazos determinados;

IX - executar o controle da qualidade dos produtos destinados à alimentação animal, mantendo os resultados à disposição da fiscalização;

X - manter as instalações e os equipamentos em condições de uso e funcionamento, atendendo as boas práticas de fabricação e suas finalidades;

XI - armazenar e estocar produtos destinados à alimentação animal com a devida identificação, de modo a garantir a sua qualidade e integridade; e

XII - comunicar previamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento eventuais reformas, ampliações ou modificações nas estruturas físicas e equipamentos;

### Seção II Das Proibições

Art. 60. Os estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, acondicionem, distribuam, importem, armazenem, exportem ou comerciem produtos destinados à alimentação animal ficam proibidos de:

I - adulterar, fraudar ou falsificar produtos destinados à alimentação animal;

II - fabricar, importar, transportar, ter em depósito, acondicionar, rotular ou comercializar produtos em desacordo com as disposições deste Regulamento;

III - operar estabelecimento produtor, exportador ou importador de produtos destinados à alimentação animal, em qualquer parte do território nacional, em desacordo com este Regulamento;

IV - prestar serviços de fabricação ou fracionamento para terceiros ou contratar esses serviços junto a terceiros, sem observância ao disposto neste Regulamento;

V - fazer propaganda em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

VI - fabricar, importar ou comercializar produtos com teores de seus componentes em desacordo com as garantias registradas ou declaradas ou, ainda, com agentes patogênicos, substâncias tóxicas ou outras substâncias prejudiciais à saúde animal, à saúde humana ou ao meio ambiente;

VII - modificar os dizeres de rotulagem sem autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - modificar a composição do produto sem a prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - manter no estabelecimento substância ou produto sem destinação específica à fabricação ou formulação dos produtos de que trata este Regulamento;

X - impedir ou embarçar por qualquer meio a ação fiscalizadora;

XI - substituir, subtrair ou comercializar, total ou parcialmente, produtos destinados à alimentação animal, rótulos ou embalagens ou outros materiais apreendidos pelo órgão fiscalizador;

XII - utilizar matérias-primas proibidas por legislação específica;

XIII - utilizar produto não registrado, sem a respectiva autorização de isenção de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIV - omitir dados estabelecidos pela legislação vigente ou utilizar-se de falsa declaração perante o órgão fiscalizador;

XV - fracionar e embalar produtos destinados à alimentação animal sem autorização do estabelecimento fabricante ou importador e sem prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

XVI - operar equipamentos defeituosos ou fazer uso de instalações deficientes de forma a comprometer a qualidade final do produto.

Art. 61. Considera-se alterado, adulterado, fraudado ou impróprio para consumo, o produto destinado à alimentação animal:

I - que houver sido misturado ou acondicionado com substâncias que modifiquem ou reduzam o valor nutricional, ou a finalidade a que se destine;

II - cujo volume, peso ou unidade não corresponder à quantidade declarada;

III - em condições de pureza, qualidade e autenticidade que não satisfaçam as condições estabelecidas no respectivo registro ou neste Regulamento;

IV - que apresente agentes patogênicos ou substâncias tóxicas ou nocivas à saúde dos animais;

V - que apresente embalagem ou rótulo com número do lote, data da fabricação ou do vencimento rasurados, ou com outros elementos que possam induzir a erros, enganos ou confusão quanto à procedência, origem, composição ou finalidade do produto;

VI - que empregue componente diferente dos declarados na composição do produto, sem prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - com uso de produto ou matéria-prima proibida; ou

VIII - que apresente resultado analítico da garantia em desacordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção I Das Sanções Administrativas e sua Aplicação

Art. 62. A não-observância dos termos previstos neste Regulamento sujeita o infrator, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, às sanções administrativas a seguir descritas:

I - advertência;

II - multa de até dez salários mínimos;

III - apreensão de matérias-primas e produtos acabados;

IV - suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento; ou

V - cassação ou cancelamento do registro.

Art. 63. Será considerada, para efeito de fixação da sanção, a gravidade dos fatos, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - quando a ação do infrator não tiver sido fundamental para a ocorrência do evento ou consecução da infração;

II - a iniciativa do infrator, no sentido de procurar, imediatamente, reparar ou minimizar as conseqüências do ato lesivo que lhe for imputado;

III - ter o infrator sofrido coação; ou

IV - ser o infrator primário ou a infração ter sido cometida acidentalmente.

§ 2º São circunstâncias agravantes, ter:

I - o infrator reincidido;

II - o infrator cometido à infração visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator coagido a outrem para a execução material da infração;

IV - o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo;

V - o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da inspeção ou da fiscalização;

VI - o infrator usado de qualquer espécie de simulação ou outro artifício, visando encobrir a infração;

VII - a infração conseqüências danosas para a saúde animal ou do homem; ou

VIII - o infrator alterado, adulterado, fraudado ou falsificado produto de que trata este Regulamento.

§ 3º No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da sanção será considerada em razão da que seja preponderante.

§ 4º Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer outra infração, depois da decisão administrativa definitiva que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é a repetição de qualquer outro tipo de infração e poderá acarretar a duplicação da multa que vier a ser aplicada.

§ 6º A reincidência específica caracterizada pela repetição de idêntica infração acarretará a duplicação da multa que vier a ser aplicada.

§ 7º Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se houver decorrido período de tempo superior a cinco anos entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior.

Art. 64. Apurando-se no mesmo processo a prática de duas ou mais infrações, aplicar-se-ão multas cumulativas.

Art. 65. Quando a infração constituir crime ou contravenção ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades penal e administrativa.

Art. 66. A pena de multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com as demais sanções, e graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida ou a condição econômica do infrator.

Art. 67. A pena de cassação ou cancelamento de registro, bem como a suspensão, o impedimento, a intervenção ou a interdição definitiva de estabelecimento, será proposta pela unidade da federação que a originou e aplicada pelo órgão central do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## Seção II Da Apreensão

Art. 68. A apreensão de produto destinado à alimentação animal, embalagem, rótulos ou outros materiais se dá nos seguintes casos:

I - estabelecimento sem registro;

II - estabelecimento com o registro vencido;

III - produto sem registro;

IV - produto com registro vencido;

V - embalagem, rótulo ou outros materiais em desacordo com o registro;

VI - a não-conformidade do produto, comprovada por meio da análise de fiscalização;

VII - adulteração, fraude ou falsificação;

VIII - produto com prazo de validade vencido;

IX - produto que tenha sua qualidade ou identidade comprometida por condições inadequadas de fabricação, de acondicionamento e de armazenagem;

X - produto sem destinação específica, impróprio à fabricação ou incompatível com a atividade do estabelecimento;

XI - produto ou sua embalagem em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas legislações complementares; ou

XII - produto fabricado com componentes não aprovados quando do seu registro.

§ 1º A apreensão será feita mediante a lavratura do correspondente termo, observados os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 2º Quando houver manifesto indício de alteração ou adulteração de produto destinado à alimentação animal, a apreensão como medida prevista em programa específico de monitoramento deverá ser acompanhada da colheita de amostra para efeito de análise de fiscalização, devendo o produto ser liberado pela autoridade competente quando não ficar comprovada qualquer infração.

§ 3º Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do seu detentor que, mediante termo próprio, será nomeado depositário.

§ 4º Os bens apreendidos não poderão ser vendidos, utilizados, substituídos ou subtraídos, total ou parcialmente, ficando a remoção a critério da fiscalização.

§ 5º A recusa injustificada do detentor do produto apreendido ao encargo de depositário caracteriza embaraço à ação da fiscalização, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas, devendo neste caso ser lavrado o auto de infração.

§ 6º A apreensão do produto, como medida preventiva, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas.

## Seção III Da Interdição

Art. 69. A interdição, total ou parcial, de estabelecimento será aplicada de forma temporária e realizada nos seguintes casos:

I - exercício de atividade sem o devido registro ou com o registro vencido;

II - descumprimento de exigências estabelecidas em ação de fiscalização;

III - instalações inadequadas;

IV - condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, observadas as disposições constantes deste Regulamento;

V - atividade incompatível com o registro;

VI - adulteração ou falsificação de produto, rótulo ou embalagem; ou

VII - utilização de produtos proibidos.

§ 1º No ato da interdição, deverá ser estabelecido o seu prazo e as exigências para a liberação do estabelecimento.

§ 2º A interdição do estabelecimento durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 3º A interdição será feita mediante a lavratura do correspondente termo, observados os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 4º O prazo máximo de interdição temporária é de um ano e será definido de acordo com a gravidade da infração praticada, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 70. Dar-se-á a interdição definitiva, com o fechamento do estabelecimento, quando houver:

I - reincidência de infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento;

II - infração freqüente de natureza grave; ou

III - decorrido o prazo previsto no § 4º do art. 69 sem o cumprimento das exigências estabelecidas.

## CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Art. 71. Deixar de comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos prazos estabelecidos, qualquer alteração dos elementos informativos e documentais de registro do estabelecimento, inclusive no que se refere à transferência, venda ou desativação do estabelecimento, encerramento da atividade ou alteração da responsabilidade técnica:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 72. Não atender intimação no prazo estabelecido:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 73. Prestar serviços de fabricação ou fracionamento a terceiros, em inobservância ao estabelecido neste Regulamento:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 74. Contratar serviços de fabricação ou fracionamento de terceiros, sem observância ao estabelecido neste Regulamento:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 75. Não dispor de documentação exigida neste Regulamento no estabelecimento, ou apresentar documentação com irregularidades:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 76. Não fornecer relatório mensal de produção, importação, exportação e comercialização nos prazos determinados:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 77. Realizar reforma ou ampliação sem prévia aprovação e em desacordo com a legislação vigente:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 78. Armazenar, vender ou expor à venda produto destinado à alimentação animal em condições inadequadas de conservação:

Penalidade - advertência, multa de um a três salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

§ 1º A advertência aplica-se se o infrator for primário.

§ 2º Quando houver aplicação de multa, será ela de um a três salários mínimos.

Art. 79. Operar estabelecimento com registro vencido:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 80. Fazer propaganda em desacordo com o registrado:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 81. Omitir informações ou declarar informações falsas à fiscalização:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 82. Fracionar e comercializar produtos destinados à alimentação animal sem a devida autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.



Art. 83. Alterar composição, nome e demais características de produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sem a devida autorização:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 84. Fabricar os produtos sem observância ao disposto neste Regulamento:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 85. Vender ou expor à venda produtos para alimentação animal com prazo de validade expirado:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 86. Não dispor de responsabilidade técnica de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste Regulamento:

Penalidade - multa de quatro a sete salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 87. Operar os estabelecimentos de que trata este Regulamento sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em qualquer parte do território nacional:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 88. Importar produtos destinados à alimentação animal sem a devida autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em desacordo com este Regulamento ou ato administrativo específico:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 89. Substituir, subtrair, remover ou comercializar, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 90. Fabricar, importar, exportar, comerciar e utilizar produtos contaminados por agentes patogênicos, substâncias tóxicas, substâncias nocivas à saúde animal, à saúde humana ou ao meio ambiente:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 91. Fabricar produtos destinados à alimentação animal utilizando produto com validade vencida ou qualquer componente estranho à composição do produto, conforme estabelecidos em leis e regulamentos:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 92. Impedir a ação da fiscalização:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 93. Alterar, adulterar, fraudar ou falsificar produto, rótulo ou etiqueta e embalagem:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 94. Fabricar, manipular, importar, exportar, armazenar, comercializar ou expor à venda produto não registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 95. Apor nova data, colocar novo rótulo ou acondicionar em nova embalagem, produtos com prazo de validade expirado:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 96. Comercializar ou utilizar produtos proibidos ou com validade vencida:

Penalidade - multa de oito a dez salários mínimos, apreensão de matéria-prima e produto acabado, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva de funcionamento ou cassação ou cancelamento do registro.

Art. 97. A sanção de advertência prevista nos arts. 71 a 78 será aplicada ao infrator primário.

Art. 98. As penalidades previstas neste Capítulo podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

## CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 99. As infrações previstas neste Regulamento serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com lavratura de auto de infração, observados os prazos estabelecidos.

§ 1º O processo administrativo de apuração de infração será iniciado e concluído na unidade federativa onde ocorreu a infração, devendo ser notificada a unidade organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de jurisdição do infrator para a adoção de medidas complementares.

§ 2º A autoridade competente que tomar conhecimento, por qualquer meio, da ocorrência de infração às disposições deste Regulamento, fica obrigada a promover a apuração, por meio de regular processo administrativo, sob pena de responsabilidade.

### Seção II Da Documentação

Art. 100. São documentos de fiscalização para efeito deste Regulamento:

- I - termo de fiscalização;
- II - termo de colheita de amostra;
- III - termo de apreensão;
- IV - termo de depositário;
- V - auto de infração;
- VI - termo aditivo;
- VII - termo de revelia;
- VIII - termo de julgamento;
- IX - auto de multa;
- X - termo de advertência;
- XI - termo de inutilização;
- XII - termo de doação;
- XIII - termo de liberação;
- XIV - termo de intimação; e
- XV - termo de suspensão.

§ 1º O termo de fiscalização é o documento que será lavrado sempre que for realizada visita de inspeção ou fiscalização nos estabelecimentos referidos neste Regulamento, devendo ser preenchido em duas vias, sendo a primeira juntada ao processo ou arquivada, e a segunda entregue contra recibo ao responsável pelo estabelecimento, devendo conter:

- I - nome e endereço completo e CNPJ do estabelecimento;
- II - ocorrências dos fatos;
- III - documentos eventualmente lavrados na oportunidade;
- IV - local e data;

V - identificação e assinatura do responsável pelo estabelecimento ou do seu representante e, em caso de recusa ou ausência, de uma testemunha com respectivo endereço e identificação; e

VI - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura.

§ 2º O termo de colheita de amostras é o documento que deverá ser lavrado em três vias, sendo que duas vias ficarão com a fiscalização e uma entregue ao detentor do produto amostrado, devendo conter:

- I - nome, endereço completo, número do registro e CNPJ do estabelecimento fabricante;
- II - identificação do estabelecimento detentor do produto;
- III - identificação e garantias do produto amostrado;
- IV - identificação do lote, data da fabricação e do vencimento, peso ou volume do lote amostrado;
- V - local e data;
- VI - identificação e assinatura do responsável pelo estabelecimento ou do seu representante e, em caso de recusa ou ausência, de uma testemunha com respectivo endereço e identificação; e
- VII - identificação e assinatura do fiscal responsável por sua lavratura.

§ 3º O termo de apreensão é o documento hábil para, nas hipóteses e na forma prevista neste Regulamento, promover a apreensão de matéria-prima, produto acabado, embalagem, rótulos ou outros materiais que estejam sendo produzidos, comercializados ou usados em desacordo com a legislação; será lavrado no local, em três vias, ficando uma via com o detentor e as demais com a fiscalização, devendo conter:

- I - local e data da apreensão;
- II - nome e endereço completo do estabelecimento detentor do produto ou material com o CNPJ;
- III - identificação, quantidade e valor do produto ou material apreendido;
- IV - nome, endereço completo e CNPJ do estabelecimento fabricante;
- V - a fundamentação legal para a medida adotada e a descrição pormenorizada dos fatos que motivaram a apreensão;
- VI - nomeação, identificação e assinatura do depositário;
- VII - identificação e assinatura do responsável pelo estabelecimento ou do seu representante e, em caso de recusa ou ausência, de uma testemunha com respectivo endereço e identificação; e
- VIII - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura.

§ 4º O termo de depositário é o documento hábil que nomina e responsabiliza o detentor do produto, penal e administrativamente, pela sua guarda até ulterior deliberação.

§ 5º O auto de infração é o documento hábil para o início do processo administrativo de apuração de infração previsto neste Regulamento, e será lavrado por fiscal, na sede da repartição ou no local em que for constatada a infração, em três vias, com clareza e precisão, sem entrelinhas, rasuras, borrões, ressalvas ou emendas, sendo uma via entregue ao autuado e as demais ficarão com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo conter:

- I - local e data da lavratura onde a infração foi verificada;
- II - identificação do infrator, com nome e endereço completo do estabelecimento e CNPJ;
- III - descrição da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - assinatura do autuado ou de uma testemunha, devidamente identificada, no caso de sua ausência ou recusa, e a menção do fato, no corpo do auto de infração;
- VI - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura; e
- VII - prazo para interposição de defesa e autoridade para a qual deverá ser dirigida.

§ 6º O termo aditivo é o documento hábil destinado a corrigir eventuais impropriedades na emissão de documentos de fiscalização, assim como para acrescentar informações omitidas.

§ 7º O termo de revelia é o documento hábil destinado a comprovar a ausência da defesa no prazo legal.

§ 8º O termo de julgamento é o documento lavrado com o objetivo de estabelecer as decisões administrativas definidas na forma deste Regulamento.

§ 9º O auto de multa é o documento hábil para notificação do interessado da decisão de aplicação da penalidade de multa, proferida no processo administrativo após o julgamento, lavrado em duas vias, devendo conter:

I - nome e endereço completo e CNPJ do estabelecimento;

II - número do processo;

III - fundamentação legal para a medida adotada;

IV - valor da multa;

V - prazo para quitação;

VI - identificação e assinatura da autoridade competente da unidade organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VII - ciência do estabelecimento apenado.

§ 10. O termo de advertência é o documento hábil a ser lavrado para caracterização do julgamento proferido no processo de apuração de infração, quando houver aplicação da pena de advertência, devendo trazer as informações com clareza e precisão, sem entrelinhas, rasuras, borrões, ressalvas ou emendas.

§ 11. O termo de inutilização é o documento hábil para a notificação do interessado da decisão da autoridade competente em destruir produto, rotulo ou embalagem, quando em desacordo com as regras deste Regulamento e irrecuperável para uso ou consumo, devendo conter:

I - nome, endereço completo, número do registro e CNPJ do estabelecimento;

II - número do processo;

III - motivo para a medida adotada;

IV - descrição e quantidade do produto;

V - local e data;

VI - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura; e

VII - ciência do responsável pelo estabelecimento.

§ 12. O termo de doação é o documento hábil que permite a doação de produtos destinados à alimentação animal.

§ 13. O termo de liberação é o documento hábil para notificação do interessado da decisão de liberação de produto, matéria-prima ou material apreendido, proferida no processo administrativo após o julgamento, lavrado em três vias, ficando a primeira nos autos, a segunda entregue ao responsável pelo produto ou material e a terceira via entregue ao detentor do produto ou material, quando este não for o responsável, devendo conter:

I - nome, endereço completo, número do registro e CNPJ do estabelecimento;

II - nome, endereço, quando se tratar de propriedade rural;

III - identificação do detentor do produto ou material;

IV - número do processo;

V - produto ou material liberado, com referência ao respectivo termo de apreensão;

VI - local e data;

VII - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura; e

VIII - identificação e assinatura do depositário do produto.

§ 14. O termo de intimação é o documento hábil para comunicar irregularidades verificadas e determinar a implementação de medidas de correções, devendo conter:

I - nome e endereço completo e CNPJ do estabelecimento;

II - irregularidades verificadas;

III - exigências;

IV - prazo para cumprimento das exigências;

V - local e data;

VI - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura; e

VII - ciência do intimado.

§ 15. O termo de suspensão é o documento hábil destinado a interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um estabelecimento, lavrado em duas vias, devendo conter:

I - nome, endereço completo e CNPJ do estabelecimento;

II - número do processo;

III - fundamentação legal para a medida adotada, com a descrição das ações que motivaram a sua lavratura;

IV - tipo de suspensão e prazo, se for o caso;

V - local e data;

VI - identificação e assinatura do fiscal responsável pela lavratura; e

VII - ciência do responsável pelo estabelecimento.

§ 16. Os modelos de documentos previstos neste artigo e outros destinados ao controle e à execução da inspeção e fiscalização serão padronizados e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### Seção III Do Auto de Infração

Art. 101. Constatada qualquer irregularidade, a autoridade competente lavrará o auto de infração.

Art. 102. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração, que não se constituem em vícios insanáveis, não acarretarão a sua nulidade quando no processo constar os elementos necessários à correta determinação da infração e do infrator, devendo as impropriedades ser sanadas em termo aditivo.

Art. 103. O infrator será notificado para ciência expressa do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - via postal com aviso de recebimento; ou

III - por edital, se estiver em local desconhecido.

§ 1º Quando o infrator notificado pessoalmente se recusar a tomar ciência, deverá essa circunstância ser certificada expressamente no auto de infração pela autoridade notificante.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, e o infrator terá o prazo de cinco dias da data de sua publicação para tomar ciência do auto de infração.

### Seção IV Da Defesa e da Revelia

Art. 104. O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração, no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada por escrito à autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da jurisdição em que foi constatada a infração, devendo ser juntada ao processo administrativo correspondente.

§ 2º Antes da apreciação da defesa prevista no **caput**, o relator, se entender necessário, poderá ouvir o fiscal atuante, que terá o prazo de dez dias úteis, para se pronunciar.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem a apresentação de defesa, o autuado será considerado revel, procedendo-se à juntada ao processo administrativo do respectivo termo de revelia assinado pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da jurisdição da ocorrência da infração.

### Seção V Da Instrução e Julgamento

Art. 105. Instruído o processo com a defesa ou o termo de revelia, a autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da jurisdição da ocorrência da infração terá o prazo de até trinta dias para proceder ao julgamento, sob pena de responsabilidade, podendo prorrogar esse prazo por igual período, em razão de força maior, devidamente justificada nos autos.

Art. 106. Proferida a decisão, o autuado deverá ser notificado.

### Seção VI Do Recurso Administrativo

Art. 107. Da decisão de primeira instância, cabe recurso administrativo a ser interposto pelo autuado à autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da jurisdição da ocorrência da infração, no prazo de dez dias a contar do recebimento da decisão oficial.

Art. 108. O recurso previsto no art. 107 será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar essa decisão, no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. A decisão de segunda instância será proferida pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, podendo prorrogar esse prazo por igual período, em razão de força maior, devidamente justificada nos autos.

Art. 109. Não caberá recurso na condenação definitiva do produto, em razão do resultado da análise laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou de produto sem registro.

### Seção VII Da Contagem dos Prazos e da Prescrição

Art. 110. Os prazos começam a correr a partir da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos contam-se de modo contínuo.

Art. 111. Prescrevem em cinco anos as infrações previstas neste Regulamento, contados da data da prática do ato.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela intimação, notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de sanção.

### Seção VIII Da Execução das Sanções

Art. 112. As sanções decorrentes da aplicação deste Regulamento serão executadas, isoladas ou cumulativamente, na forma seguinte:

I - advertência, por meio de notificação enviada ao infrator;

II - multa, por meio de notificação para pagamento;

III - apreensão de matéria-prima ou produto acabado, pela lavratura do respectivo termo;

IV - suspensão temporária, parcial ou total, do funcionamento do estabelecimento, por meio de notificação, de lavratura do respectivo termo e de medidas complementares; ou

V - cancelamento do registro, por meio de ato administrativo da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com notificação ao infrator.

§ 1º Não atendida a notificação ou no caso de impedimento à sua execução, a autoridade competente poderá requisitar o auxílio de força policial, além de lavrar auto de infração por impedimento à ação fiscalizadora.

§ 2º Na hipótese de desaparecimento do produto apreendido, o responsável pagará multa equivalente ao dobro do valor da compra da mercadoria desaparecida.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento notificará o respectivo conselho profissional as eventuais infrações cometidas por responsável técnico.

Art. 113. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para o recolhimento à Fazenda Nacional, na jurisdição administrativa em que tramitou o processo, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A multa recolhida no prazo de trinta dias sem interposição de recurso será reduzida de vinte por cento de seu valor.

§ 2º O não-recolhimento da multa, no prazo previsto na notificação, determinará sua remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.



CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os estabelecimentos que já exercem atividades previstas neste Regulamento têm o prazo de até doze meses, a partir da sua publicação, para se adequarem às exigências aqui estabelecidas, sob pena de cancelamento de seus registros.

Art. 115. Às empresas em débito com a União, originado da aplicação deste Regulamento, não serão concedidos novos registros, renovação de registros ou qualquer outro tipo de documento oficial.

Art. 116. A concessão e o cancelamento de registro de estabelecimento e produto de que trata este Regulamento é de competência exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 117. Os estabelecimentos que realizarem exportação de produtos de que trata este Regulamento deverão estar previamente habilitados para este fim pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 118. Qualquer produto apreendido poderá, a critério da autoridade julgadora, ser objeto de inutilização ou de doação a órgão oficial de pesquisa, zoológico, instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, ficando a cargo destes beneficiários a responsabilidade de análise dos produtos para fins de uso e consumo, sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. A inutilização prevista no **caput** deverá ser executada pelo infrator a suas expensas, na presença de representante do órgão fiscalizador.

Art. 119. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, periodicamente, tornará pública a relação atualizada de todos os estabelecimentos e produtos registrados.

Art. 120. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 121. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá as regras técnicas específicas referentes à produção, ao comércio e ao uso dos produtos destinados à alimentação animal, e expedirá as instruções necessárias à execução deste Regulamento.

**DECRETO Nº 6.297, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

Regulamenta o recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, será efetuado diretamente à Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, por intermédio da rede bancária, mediante guia de recolhimento, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Esporte, em até cinco dias úteis após a ocorrência do fato gerador, ou no dia imediatamente posterior, se na data prevista não houver expediente bancário.

Art. 2º As contribuições devidas à FAAP, na forma do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, não recolhidas no prazo fixado no art. 1º, sujeitam-se à cobrança administrativa e judicial, mediante atualização dos valores devidos até a data do efetivo recolhimento, nos termos da lei.

Art. 3º As entidades de administração e de prática do esporte, responsáveis pela arrecadação, pelo recolhimento dos valores referidos no art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, e pelo registro dos respectivos contratos desportivos deverão prestar à FAAP todas as informações financeiras, cadastrais e de registro, necessárias à exata verificação, controle e fiscalização dos valores das contribuições devidas.

Art. 4º A entidade responsável pelo registro do contrato de trabalho do atleta profissional e pelo registro de transferência de atleta profissional a outra entidade desportiva deverá exigir, quando de sua efetivação, entre os documentos necessários, o comprovante do recolhimento da contribuição fixada nos incisos I e II do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 5º A contribuição prevista no inciso III do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, entendendo-se o produto da venda direta de ingressos ou por intermédio de promoção que envolva distribuição de ingresso com geração da receita, será recolhida à FAAP pela entidade nacional de administração ou por entidade por ela delegada, na forma do regulamento da competição, observados os prazos e condições estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Para efeitos da contribuição prevista no inciso IV do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, as penalidades disciplinares pecuniárias estabelecidas pelos respectivos códigos serão aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do esporte ou pelos órgãos da Justiça Desportiva, sendo retidas dos atletas apenados e recolhidas diretamente à FAAP, observados os prazos e condições estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º As entidades nacionais de administração do esporte profissional deverão informar à FAAP a relação dos atletas e das entidades de prática desportiva que não atenderem ao disposto no art. 4º.

Art. 8º A FAAP elaborará suas demonstrações financeiras ao final de casa exercício, segundo os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, que, após submetidas a auditores independentes, serão divulgadas por meio eletrônico em sítio próprio da Federação e publicadas na forma da lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Orlando Silva de Jesus Júnior*

**DECRETO Nº 6.298, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dá nova redação ao item 6 do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 10 do art. 6º e no parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O item 6 do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de outubro de 2007.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.211, de 18 de setembro de 2007.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Jorge Armando Félix*  
*Roberto Mangabeira Unger*

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 6.268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

Regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, - Seção 1)

No art. 89:

**onde se lê:** "... , pelas infrações previstas no art. 53, deste Decreto:"

**leia-se:** "... , pelas infrações previstas nos arts. 53 a 85 deste Decreto:"

No art. 107:

**onde se lê:** "... , previstos no art. 69 deste Decreto, ..."

**leia-se:** "... , previstos no art. 96 deste Decreto, ..."

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 944, de 11 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007.

Nº 945, de 11 de dezembro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Pelotas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Integrado de Infra-Estrutura Municipal de Pelotas.

Nº 946, de 11 de dezembro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Macrodrenagem, Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Urbano de Canoas" - Fase I.

Nº 947, de 11 de dezembro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento Parcial do Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-Árido Potiguar.

Nº 948, de 11 de dezembro de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Feira de Santana e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Integração Urbana de Feira de Santana.

Nº 949, de 11 de dezembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.606, de 11 de dezembro de 2007.

Nº 950, de 11 de dezembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.607, de 11 de dezembro de 2007.

Nº 951, de 11 de dezembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.608, de 11 de dezembro de 2007.

Nº 952, de 11 de dezembro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.609, de 11 de dezembro de 2007.

Nº 953, de 11 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado em Praia, em 15 de setembro de 2006.

Nº 954, de 11 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul, com a República da Bolívia e a República do Chile, assinado na cidade de Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Nº 955, de 11 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão, celebrado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

Nº 956, de 11 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Ruanda, assinado em Nova York, em 26 de setembro de 2007.

**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

Publica a Relação dos/das Representantes da Sociedade Civil eleitos/as para o  
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - biênio 2008/2009.

A Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE, em cumprimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 01/2007, de 08/10/2007, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 09/10/2007, torna pública a relação dos/das Representantes da Sociedade Civil no CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - biênio 2008/2009, eleitos/as em Assembléia realizada no dia 10 de dezembro de 2007, em Brasília - DF.

Conselho Nacional de Juventude  
ELEN LINTH MARQUES DANTAS  
DANILO MOREIRA  
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE

**1.1. MOVIMENTOS JUVENIS DE ATUAÇÃO NACIONAL**

Cadeira	Nome	Status
ARTÍSTICAS E CULTURAIS	CUCA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE	TITULAR/SUPLENTE
PELA DIVERSIDADE SEXUAL	ABGLT - ASS. BRASILEIRA DE GAYS, LESBICAS, TRAVESTIS e TRANSGÊNEROS.	TITULAR
PELA DIVERSIDADE SEXUAL	GRUPO E JOVEM DE ADOLESCENTES GAYS, LESBICAS E ALIADOS.	SUPLENTE
DO CAMPO	CONTAG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM AGRICULTURA	TITULAR/SUPLENTE
DO CAMPO	FETRAF/ BRASIL - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	TITULAR/SUPLENTE
ESPORTE E LAZER	CBDU - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO	TITULAR/ SUPLENTE
ESTUDANTIS	ANPG - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POS-GRADUANDOS	TITULAR/SUPLENTE
ESTUDANTIS	UBES - UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS	TITULAR/SUPLENTE
ESTUDANTIS	UNE - UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES	TITULAR/SUPLENTE
HIP HOP	NAÇÃO HIP HOP BRASIL	TITULAR/SUPLENTE
JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPRESÁRIOS	TITULAR
JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	BRASIL JUNIOR - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES	SUPLENTE
JOVENS FEMINISTAS	UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES	TITULAR/SUPLENTE
JOVENS NEGROS E NEGRAS	UNEGRO - UNIAO DE NEGROS PELA IGUALDADE	TITULAR/SUPLENTE
POLÍTICO-PARTIDÁRIO	UJS - UNIAO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	TITULAR
POLÍTICO-PARTIDÁRIO	JUVENTUDE DO PMDB	SUPLENTE
RELIGIOSO	PJ - PASTORAL DA JUVENTUDE NACIONAL	TITULAR/SUPLENTE
RELIGIOSO	ABU - ALIANÇA BÍBLICA UNIVERSITÁRIA DO BRASIL	TITULAR/SUPLENTE
RELIGIOSO	JOCUM - JOVENS COM UMA MISSÃO	TITULAR/SUPLENTE
TRABALHADORES URBANOS	CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL	TITULAR/SUPLENTE
TRABALHADORES URBANOS	FORÇA SINDICAL	TITULAR/SUPLENTE
TRABALHADORES URBANOS	UGT - UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES	TITULAR/SUPLENTE

**1.2. MOVIMENTOS JUVENIS DE FÓRUMS E REDES**

Cadeira	Nome	Status
FÓRUMS E REDES	REDE FALE	TITULAR/SUPLENTE
FÓRUMS E REDES	REDE DE JOVENS DO NORDESTE	TITULAR/SUPLENTE
FÓRUMS E REDES	ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE JUVENTUDES NEGRAS	TITULAR
FÓRUMS E REDES	RENAJU - REDE NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DA JUVENTUDE	SUPLENTE
FÓRUMS E REDES	REJUMA - REDE DA JUVENTUDE PELO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	TITULAR
FÓRUMS E REDES	REDE SOU DE ATITUDE	SUPLENTE

**1.3. MOVIMENTOS JUVENIS DE ATUAÇÃO LOCAL**

Cadeira	Nome	Status
ATUAÇÃO LOCAL	IJC - INSTITUTO DE JUVENTUDE CONTEMPORÂNEA	TITULAR/SUPLENTE
ATUAÇÃO LOCAL	JOVENS FEMINISTAS DE SAO PAULO	TITULAR
ATUAÇÃO LOCAL	ADESC - ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E COMUNICAÇÃO	SUPLENTE

**1.4. ENTIDADES DE APOIO**

CADEIRA	Nome	Status
EDUCAÇÃO	CAAO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO.	TITULAR
EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	INSTITUTO AYRTON SENNA	TITULAR
EDUCAÇÃO	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	SUPLENTE
ESPORTE E LAZER	CEMJ - CENTRO DE ESTUDOS E MEMORIA DA JUVENTUDE	TITULAR/ SUPLENTE
CULTURA	CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO	TITULAR
	ACBANTU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO BANTU	SUPLENTE
DIREITOS HUMANOS	MOC - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	TITULAR
DIREITOS HUMANOS	ÁGERE	SUPLENTE
GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	CMB - CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL	TITULAR
GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	CPM - CENTRO POPULAR DA MULHER	SUPLENTE
INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	IBASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICOS	TITULAR
INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	NECA - ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	SUPLENTE
JOVENS COM DEFICIÊNCIA	ESCOLA DE GENTE - COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO	TITULAR
JOVENS COM DEFICIÊNCIA	FENAPAES - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES	SUPLENTE
MEIO AMBIENTE	UEB - UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	TITULAR/SUPLENTE
PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO JUVENIL	ARACATI - AGENCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	TITULAR
PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO JUVENIL	INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS	SUPLENTE
RAÇA/ETNIA	CNAB - CONGRESSO NACIONAL AFRO BRASILEIRO	TITULAR/SUPLENTE
SEGURANÇA PÚBLICA	VIVA RIO	TITULAR
SEGURANÇA PÚBLICA	INSTITUTO SOU DA PAZ	SUPLENTE
TI/COMUNICAÇÃO	CIPO - COMUNICAÇÃO INTERATIVA	TITULAR
TI/COMUNICAÇÃO	ASSOCIAÇÃO SOFTWARE LIVRE.ORG	SUPLENTE
TRABALHO E RENDA	GIFE - GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS	TITULAR
TRABALHO E RENDA	CENTRO DE FORMAÇÃO BRASIL JOVEM	SUPLENTE
TRABALHO E RENDA	PANGEA - CENTRO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS	TITULAR
TRABALHO E RENDA	INSTITUTO IBI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SUPLENTE

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 1.662, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Resolução nº 1, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e

Considerando que dos 99 (noventa e nove) candidatos convocados pela Portaria nº 1.504, de 7 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2007, para manifestarem seu interesse em serem nomeados para cargos efetivos de Advogado da União, em decorrência de sua aprovação em concurso público para provimento de referidos cargos, somente 08 (oito) afirmaram ter interesse em serem nomeados e tomar posse, e

Considerando a nomeação dos referidos candidatos, pela Portaria nº 1.651, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação de vagas a serem oferecidas aos aprovados no concurso público para o preenchimento de cargos de Advogado da União, da respectiva carreira da Advocacia-Geral da União, nomeados pela Portaria nº 1.651/AGU, de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

**ANEXO**

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Quantidade de vagas
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso	3
Procuradoria da União no Estado do Tocantins	1
Procuradoria-Seccional da União em Marabá - PA	1
Procuradoria-Seccional da União em Santarém - PA	1
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a atuação das Procuradorias da União e das Procuradorias Federais na apresentação judicial da União, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nas ações que envolvam bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

**O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas competências de que tratam, respectivamente, os incisos I e VIII do Ato Regimental nº 05, de 19 de junho de 2002, e os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 8º e 9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União representá-la judicialmente nas ações em que a União tenha sucedido a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, referentes:

I - aos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta RFFSA fosse autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvados os casos previstos no inciso II do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; e,

II - aos bens imóveis da extinta RFFSA, inclusive os de valor artístico, histórico e cultural, transferidos à sua propriedade, ressalvados aqueles operacionais.

Art. 2º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, por força do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 11.483, de 2007, representar judicialmente o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na forma a seguir disciplinada:

I - o DNIT, nas ações referentes aos seguintes bens transferidos à sua propriedade:

a) bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

b) bens móveis não-operacionais utilizados pela Administração Geral e Escritórios Regionais da extinta RFFSA, ressalvados aqueles necessários às atividades da inventariança; e,

c) demais bens móveis não-operacionais, incluindo trilhos, material rodante, peças, partes e componentes, almoxarifados e sucatas, que não tenham sido destinados a outros fins pela Lei nº 11.483, de 2007; e,

II - o IPHAN, nas ações referentes aos bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, ainda que operacionais.

Parágrafo único - A representação judicial de que trata o caput será exercida pela Adjuntoria de Contencioso, Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Regionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, quando já lhes tenha sido atribuída a representação judicial do DNIT ou do IPHAN, ou, excepcionalmente, pelas unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT ou da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, conforme o caso, nos locais em que estas ainda tiverem essa atribuição.

Art. 3º O IPHAN deve ser comunicado em todas as ações que tratem dos bens móveis e imóveis oriundos da extinta RFFSA, sejam agora de propriedade da União, do DNIT ou de terceiros, para que possa manifestar-se acerca de seu interesse quando verificado haver neles valor artístico, histórico ou cultural.

Parágrafo único - Verificada a existência de valor artístico, histórico ou cultural previsto no caput, o IPHAN atuará nos autos como litisconsorte necessário do autor ou do réu ou ainda como assistente ou terceiro interessado, conforme o caso.

Art. 4º Nas ações referidas nessa Portaria em que o DNIT seja parte, a União deve atuar como sua assistente até que o acervo documental relativo aos bens que passaram à propriedade do DNIT lhe sejam transferidos pelo inventariante da RFFSA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
Procurador-Geral da União

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA  
Procurador-Geral Federal

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA**

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 11.514, de 13/08/07, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CO-NED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no Programa de Trabalho 20.122.1344.6104.0001 - Estudo para o Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional e no Programa de Trabalho 20.122.1344.09GQ.0001 no valor de R\$ 38.044,43 (trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e três centavos) para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ - Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 364102 Gestão: 36201, no valor total de R\$ 147.007,48 (cento e quarenta e sete mil, sete reais e quarenta e oito centavos), condicionado às disponibilidades orçamentárias e consoante respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, do processo 00350.001891/2006-45, com a finalidade de apoiar o Projeto: Edital de Seleção Pública de Propostas para Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Recursos Pesqueiros na Amazônia - Segunda Chamada.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho e o cronograma de liberação dos recursos, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 11.514, de 13/08/07, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CO-NED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no Programa de Trabalho 20.122.1343.6108.0001 - Estudo para o Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional para a Universidade Federal do Ceará - UFC Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 153045 Gestão: 15224, no valor total de R\$ 535.400,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais), condicionado às disponibilidades orçamentárias e consoante respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, do processo 00350.003475/2007-62, com a finalidade de apoiar o Projeto: Desenvolvimento de Tecnologias para Produção de Peixes Marinheiros no Estado do Ceará - UFC.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho e o cronograma de liberação dos recursos, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 309, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 11.514, de 13/08/07, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CO-NED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República no exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 20.363.1342.09GQ.0001 - Ação: Apoio a Unidade de Ensino na Pesca - Nacional - PTRES: 000994, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - UG 153163 - GESTÃO 15237, respectivamente, no valor total de R\$ 201.606,69 (duzentos e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com a finalidade de Construção do Laboratório de Processamento de Pescado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria e o Processo nº 00373.000326/2007-83.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria expirará em 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

**Ministério da Ciência e Tecnologia**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 11 de dezembro de 2007

293ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA	900.0121/1990	61.379.657/0001-04
Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ / Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE	900.0373/1992	84.714.682/0001-94
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	900.0616/1994	01.367.770/0001-30
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	900.0815/2001	04.079.233/0001-82
Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO	900.0850/2002	00.977.419/0001-06
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	900.0860/2002	00.306.770/0001-67
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNI-SOL	900.0867/2002	02.806.229/0001-43

318ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazonia	900.1018/2007	04.068.728/0001-06
Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Tecnológico - FUNDETEC	900.1020/2007	04.850.938/0001-51
U.C.L. - Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste	900.1024/2007	02.598.162/0001-07
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal	900.1033/2007	00.394.718/0002-90
Instituto de Pesquisas em Patologias Tropicais de Rondonia	900.1038/2007	03.460.975/0001-90
Centro de Hidrografia da Marinha	900.1041/2007	03.062.936/0001-35
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI	900.1047/2007	07.200.966/0001-11

GILBERTO PEREIRA XAVIER

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 11 de dezembro de 2007

102ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	107.973,33
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	3.002,50

0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	2.470,71
0010/1990	Fundação Bio-Rio	1.100,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	184,94
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.151,81
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	2.476,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	104.414,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	33.674,10
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	202.241,65
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	13.114,36
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	5,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas	16.206,93
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	117.537,55
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	5.500,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	13.552,41
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	63.119,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	99.500,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	31.000,00
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	20.836,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	53.178,14
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	1.827,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	24.981,00
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	375.849,77
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	139.558,90
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	78.630,00
0729/1998	Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina	17.833,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	36.997,12
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	18.524,75
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	25.000,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	2.043,00
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	1.687,00
0846/2002	Centro de Pesquisas Renato Archer	31.989,18
0883/2003	Centro de Tecnologia em Materiais	4.803,00
0999/2006	Centro de Estudos da Faculdade de Engenharia da UERJ	5.512,14

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

#### COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 128/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CON- VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	3641/06 580015	2007ne006252 4892	61.500,00	29/12/2008
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	3641/06 580015	2007ne006253 4892	102.000,00	29/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4213/05 574593	2007ne000776 7744	38.500,00	06/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3169/06 580786	2007ne006255 4892	91.077,80	29/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3169/06 580786	2007ne006256 4892	10.000,00	29/12/2008

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

# Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

## DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis,  
Decretos, Resoluções, Instruções Normativas,  
Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

## Seção 2

Destinada à publicação de atos de  
interesse dos servidores da Administração Pública  
Federal.

## Seção 3

Destinada à publicação de  
Contratos, Editais, Avisos e  
Ineditoriais.

Saiba  
Aqui!

## DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da  
União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados  
do Brasil.

## Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos  
Tribunais Regionais Federais e do Boletim da  
Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

## Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional  
do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF),  
Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e  
da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 674, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

07 9014 - Flor de Pêssego Guela Cine Produções CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01 Processo: 01400.010098/07-48 SP-São Paulo Valor do Apoio R\$ 94.134,33 Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007

Produção de vídeo-documentário, média metragem, com duração de 26 minutos.

07 8133 - Pelo Ouvindo  
Paraná FM Ltda  
CNPJ/CPF: 01.749.015/0001-10  
Processo: 01540.000128/07-11  
MA-São José de Ribamar  
Valor do Apoio R\$ 150.650,00  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de filme, curta metragem, com duração de 15 minutos.

07 6936 - Nó de Bambu  
Toleima Fitas produção Audiovisual Ltda ME  
CNPJ/CPF: 08.759.071/0001-84  
Processo: 01400.007773/07-51  
SP-São Paulo  
Valor do Apoio R\$ 80.000,00  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de documentário, curta metragem, com duração de 10 minutos, captação digital e finalização em 35mm.

07 8287 - Cine Ampla  
M. Margarita Hernandez Pascual  
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81  
Processo: 01400.009348/07-05  
CE-Fortaleza  
Valor do Apoio R\$ 793.672,00  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Exibição de 64 sessões de filmes brasileiros no interior do RJ, com realização de oficinas e produção de vídeo no período de agosto a dezembro de 2008.

07 8891 - Leituras Cariocas  
Jurubeba Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21  
Processo: 01400.010013/07-21  
RJ-Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$ 65.963,86  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de documentário, curta metragem, com duração de 8 minutos.

07 8174 - Koln die Wolf Nova Terra Nova Vida (Colônia dos Doze  
Nova Terra Nova Vida)  
Vera Regina Munhoz  
CNPJ/CPF: 316.850.800-49  
Processo: 01400.009128/07-73  
RS-Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$ 244.759,10  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

#### ANEXO II

07 5516 - Navegar é Preciso PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86  
Processo: 01400.005742/07-66  
RJ-Guapimirim  
Valor do Apoio R\$ 909.340,00  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de multimídia nas paredes de prédios históricos do RJ, sendo prevista 10 apresentações, no período de março de 2008.

#### PORTARIA Nº 675, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

07 9523 - Que Mentira que Lorota Boa!  
Capitinga Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 65.212.169/0001-50  
Processo: 01400.010519/07-31  
MG-Juiz de Fora  
Valor do Apoio R\$ 463.156,10  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de filme, média-metragem, com duração de 25 minutos.

07 9524 - 13º Pinto (O)  
Capitinga Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 65.212.169/0001-50  
Processo: 01400.010520/07-65  
MG-Juiz de Fora  
Valor do Apoio R\$ 503.966,10  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de filme de ficção, média-metragem, com duração de 25 minutos.

07 6366 - Referendo  
Jaime Lerner  
CNPJ/CPF: 030.092.158-60  
Processo: 01413.000063/07-51  
RS-Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$ 200.632,00  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Edição e finalização do documentário "Referendo", média-metragem, com a duração de 60 minutos, em 35mm.

07 6129 - Festival Saladearte de Cinema (V)  
Cinema e Arte Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 03.719.055/0001-44  
Processo: 01400.006957/07-02  
BA-Salvador  
Valor do Apoio R\$ 334.011,90  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Exibição de filmes de arte ao longo de 15 dias em Salvador, no período entre 03 a 18 de outubro de 2008.

07 7804 - Soneto dos Nossos Corpos  
Ricardo Targino Campos  
CNPJ/CPF: 011.973.926-70  
Processo: 01405.000367/07-18  
RJ-Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$ 237.227,01  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Produção de filme, curta metragem, com duração de 15 minutos, em 35mm.

#### ANEXO II

07 5124 - Festival Itinerante de Interferências Digitais Associação Paulista de Artes Cênicas - APACCNPJ/CPF: 05.216.484/0001-24 Processo: 01400.005975/07-69 SP-Suzano  
Valor do Apoio R\$ 192.716,07  
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007  
Realização de um festival permanente de cinema e vídeo disponibilizado na internet.

#### PORTARIA Nº 681, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

07 2245 - Festival de Gramado Cinema Brasileiro e Latino

(35º)  
Associação de Cultura e Turismo de Gramado  
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67  
Processo: 01400.002802/07-99  
RS - Gramado  
Valor complementar aprovado R\$: 879.334,65  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 682, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

07 7647 - Mostra de Cinema de Tiradentes (XI)  
Universo Produção Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84  
Processo: 01400.008354/07-37  
MG-Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$ 611.525,00  
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007  
Realização de uma mostra de cinema e vídeos, com mostras competitivas e paralelas, oficinas, debates, encontros e eventos artísticos paralelos.

#### PORTARIA Nº 683, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
077223-Oceano - Circo Roda Brasil  
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09  
Processo: 01545.000716/07-05  
SP-São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.939.608,00  
Prazo de Captação: 12/12/2007 a 31/12/2007  
Resumo do Projeto:  
Montagem do espetáculo "Oceano", do Circo Roda Brasil.

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS

#### PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2007(\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, resolve:

I - Criar o Comitê Consultivo dos Museus do Departamento de Museus e Centros Culturais - Demu, ao qual compete:

- acompanhar a elaboração e a execução dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas;
- acompanhar e auxiliar no planejamento das ações do Departamento de Museus e Centros Culturais e das Unidades Museológicas vinculadas;
- assessorar o Demu no aperfeiçoamento da gestão dos museus;
- analisar e emitir parecer por solicitação do Demu;
- elaborar o seu regimento, a ser aprovado pela Direção do Departamento de Museus e Centros Culturais.

II - O Comitê será composto pelos Diretores e/ou responsáveis pelas seguintes Unidades Museológicas:

- a) Museu Casa Benjamim Constant;
- b) Museu Casa da Hera;
- c) Museu Casa das Princesas;
- d) Museu Casa Histórica de Alcântara;
- e) Museu da Abolição;
- f) Museu da Inconfidência;
- g) Museu da República/Palácio Rio Negro;
- h) Museu das Bandeiras;
- i) Museu das Missões;
- j) Museu de Arqueologia de Itaipu;
- k) Museu de Arte Religiosa de Cabo Frio;
- l) Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
- m) Museu de Arte Sacra de Paraty;
- n) Museu de Biologia Professor Mello Leitão;
- o) Museu do Diamante;
- p) Museu do Ouro/Casa de Borba Gato;
- q) Museu Forte Defensor Perpétuo;
- r) Museu Histórico Nacional;
- s) Museu Imperial;
- t) Museu Lasar Segall;
- u) Museu Nacional de Belas Artes;
- v) Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya;
- w) Museu Regional Casa dos Ottoni;
- x) Museu Regional de Caeté;
- y) Museu Regional de São João Del Rey;
- z) Museu Solar Monjardim;
- aa) Museu Victor Meirelles;
- bb) Museu Villa-Lobos.

§ 1º O Comitê Consultivo dos Museus reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do Departamento de Museus e Centros Culturais.

§ 2º O Comitê Consultivo dos Museus será presidido pelo Diretor do Departamento de Museus e Centros Culturais.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 95, de 18/5/2007, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.322/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado  
Fazenda Jussara (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.041783/2007-72, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Jussara (SWZQ);
- II - município: Jussara (GO);
- III - proprietário: Jubran Engenharia S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 15º 50' 43" S; 050º 04' 19" W;
- V - classe: 2-A;
- VI - dimensões da pista: 1200 x 23 metros;
- VII - elevação: 410 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 11/29;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na as Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, nos Decretos nº 5.159, de 28 de julho de 2004 e nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Fundação Co-

ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Unidade Gestora 154003, Gestão 15279, conforme ANEXO, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional.

II - PTRES: 001753

III - Natureza da Despesa: 449020

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º A prestação de contas do destaque e dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA  
ROCHA

### ANEXO

Processo	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.029686/2007-09	Apoio à infra-estrutura dos laboratórios de pesquisa dos cursos de pós-graduação	2007NC001069	R\$ 2.500.000,00

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 540, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de janeiro de 2005, publicado no Diário oficial da União de 1º/02/2005, resolve, Criar a Coordenadoria de Cerimonial, ligada à Chefia de Gabinete da Reitoria.

JOÃO LUIZ MARTINS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### DESPACHOS DO REITOR

Em 10 de dezembro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.688 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, na área de Matemática, habilitando os candidatos JOSUE SILVA DE CARVALHO e ERASMO ARTUR DA SILVA JÚNIOR, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 09/2007-CSHNB, publicado no D.O.U. de 20.11.07; o Processo nº. 23111.012335/07-96).

Nº 1.689 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Dentística, do Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando NAYANA BARBOSA DE PÁDUA e MARCELO LOPES SILVA, primeiro e segundo, colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 19/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 14.11.07; o Processo nº. 23111.010753/07-85).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao disposto nos itens 2 e 5 da alínea "g" do inciso III do Art. 4º; no parágrafo 5º do Art. 6º; o Artigo 16; o parágrafo 7º do Art. 17; no inciso I e no parágrafo 2º do Art. 18; no parágrafo 6º do Art. 28; no inciso IV, alíneas "b" e "c" e no inciso VI alínea "b" do parágrafo 3º do Art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 45, de 18 de setembro de 2007, bem como ao disposto no parágrafo 6º do Art. 19 da Resolução CD/FNDE 22, de 20 de abril de 2006, ambas resoluções relativas ao Programa Brasil Alfabetizado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de

novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a promoção de ações de inclusão social, por meio de ações distributivas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens, idosos e adultos com 15 anos ou mais que não tiveram acesso ou permanência na educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos de que trata a Resolução CD/FNDE Nº 45, de 18 de setembro de 2007, assim como a Resolução CD/FNDE Nº 22, de 20 de abril de 2006, evitando-se prejuízos pedagógicos aos alfabetizandos, resolve "ad referendum":

Art. 1º Na Resolução CD/FNDE nº 45, de 18 de setembro de 2007, os itens 2 e 5 da alínea "g", inciso III do Art. 4º; o parágrafo 5º do Art. 6º; os Art. 16 e 18; o parágrafo 6º do Art. 28; e os incisos IV e V da alínea "b", parágrafo 3º do Art. 52, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

g) .....

.....

2. consolidar e arquivar, pelo prazo de cinco anos, todos os Termos de Compromisso devidamente assinados pelos bolsistas bem como pelo Secretário Municipal ou Estadual de Educação, ou por autoridade educacional com atribuições equivalentes na gestão local do Programa, mantendo-os disponíveis para consulta e auditoria pela SECAD/MEC ou pelo FNDE ou pelos órgãos competentes;

5. consolidar e atestar, mensalmente no SBA o Relatório de Frequência dos Bolsistas (alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores-alfabetizadores) após o início das atividades, para fins de pagamento de bolsas; esse Relatório deve ser assinado e mantido arquivado pelo EEx pelo prazo de cinco anos, ficando disponível para acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da SECAD/MEC ou do FNDE ou dos órgãos competentes;

.....

Art. 6º .....

.....

§ 5º Os Termos de Compromisso, assinados por todos os alfabetizadores, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores-alfabetizadores, bem como pelo Secretário Municipal ou Estadual de Educação, ou por autoridade educacional com atribuições equivalentes na gestão local do Programa, deverão ser mantidos arquivados pelo EEx pelo prazo de cinco anos, ficando disponíveis para acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da SECAD/MEC ou do FNDE.

Art. 16 Os recursos de que trata o inciso I do art. 14 serão transferidos aos EEx em 2 (duas) parcelas, após satisfeitas as seguintes condições:

I - Primeira parcela, correspondente a 100% dos recursos destinados à formação: será alocada para o EEx, após a validação do Plano Plurianual de Alfabetização pela SECAD/MEC e após a inserção pelos EEx dos cadastros de alfabetizadores, coordenadores-alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).



II - Segunda parcela, correspondente 100% (cem por cento) dos recursos restantes do apoio (excluído o valor da primeira parcela, destinado à formação); destina-se exclusivamente ao financiamento das ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos (contemplando aquisição de material escolar, aquisição de material para o professor, aquisição de gêneros alimentícios, transporte de alfabetizandos e aquisição de material pedagógico) e será transferida ao EEx de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano Plurianual de Alfabetização.

III - Revogado

§ 2º Revogado

Art. 17 .....

§ 7º Será considerado como início da execução das ações o mês consignado no PPAIfa do EEx, aprovado pela SECAD/MEC. Todos os dados e informações relativas às ações deverão ser devidamente registrados no Sistema Brasil Alfabetizado para que o pagamento das bolsas aos alfabetizadores, coordenadores-alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS envolvidos nas atividades seja processado.

Art. 18 A título de transferência automática dos valores referentes à primeira parcela, destinada ao financiamento das ações de formação de alfabetizadores, coordenadores-alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS, relacionadas no Artigo 19 desta Resolução, será repassado um montante baseado no número de alfabetizandos, resultante da seguinte fórmula:

$VA = [(Ar/10 \times 200 \times m) + (Au/20 \times 200 \times m)] \times 0,50$

Onde:

VA: valor do apoio

Ar: número de alfabetizandos da zona rural

Au: número de alfabetizandos da zona urbana

10: número médio de alfabetizandos nas salas de aula rurais

20: número médio de alfabetizandos nas salas de aula urbanas

200: valor da bolsa mensal do alfabetizador

m: número de meses do Programa

I - entre 35% (trinta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) desse valor destina-se à formação de alfabetizadores e de coordenadores-alfabetizadores;

II - até 5% (cinco por cento) à aquisição de material escolar;

III - até 3% (três por cento) à aquisição de material para os alfabetizadores;

IV - até 30% (trinta por cento) à aquisição de gêneros alimentícios;

V - até 20% (vinte por cento) ao transporte de alfabetizandos;

VI - até 15% (quinze por cento) a material pedagógico.

§ 2º A título de transferência automática dos valores da parcela subsequente destinada exclusivamente ao financiamento das ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos (contemplando aquisição de material escolar, aquisição de material escolar para o professor, aquisição de gêneros alimentícios, transporte de alfabetizandos e aquisição de material pedagógico), será repassado o montante de recursos baseado no número de alfabetizandos previstos no Plano Plurianual de Alfabetização.

Art. 28. ....

§ 6º Em caso de inexistência de quaisquer dos documentos referidos no parágrafo anterior no momento do cadastramento no Programa, será necessário o preenchimento obrigatório do campo "Não possui" no formulário eletrônico do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA). Até o término da execução do programa, o EEx deverá fazer o registro de pelo menos um documento civil de cada alfabetizando - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG), Título de Eleitor, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Número de Identificação Social (NIS). É função do EEx esclarecer e encaminhar o alfabetizando aos órgãos responsáveis pela emissão de documento civil.

Art. 52. ....

§ 3º .....

IV - relativas à formação inicial e continuada e à ação de alfabetização (preenchimento eletrônico do Relatório de Acompanhamento I): deverão ser incluídas no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) até 90 (noventa) dias após a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria da SECAD/MEC referente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

b) REVOGADO

c) REVOGADO

VI - .....

b) a conclusão do relatório de acompanhamento II e do registro de pelo menos um documento civil de cada alfabetizando - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG), Título de Eleitor, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Número de Identificação Social (NIS), são condições necessárias para a revisão, análise e validação, pela SECAD/MEC, do Plano Plurianual de Alfabetização nos próximos exercícios e para a participação futura do EEx no Programa Brasil Alfabetizado."

Art. 2º O parágrafo 6º do Art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 22, de 20 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19 .....

§ 6º O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa, como tal entendida a disponibilidade financeira existente na conta corrente do EEx em 31 de dezembro de 2006, deverá ser reprogramado para exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

### PORTARIA Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Roraima, Unidade Gestora/Gestão 154080/15277, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 276.796,34 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação e execução do 1º e 2º semestres do curso de Gerência de Conteúdo para Web, com ênfase em Software Livre, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de novembro/2007 a outubro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 11.077,00 (onze mil e setenta e sete reais);

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais);

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 185.079,34 (cento e oitenta e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Nota de Crédito: 2007NC000156, de 27/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Roraima, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.027837/2007-86.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

### PORTARIA Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal de Tocantins, Unidade Gestora/Gestão 154419/26251, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 137.597,10 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação e oferta do 1º e 2º semestres dos cursos de Licenciatura em Biologia e Física, na modalidade a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de outubro/2007 a outubro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.14 - Diárias - R\$ 47.324,50 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 14.632,80 (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

33.90.33 - Passagens - R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais);

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 8.679,80 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Nota de Crédito: 2007NC000130, de 31/10/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal de Tocantins, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.025991/2007-13.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

### PORTARIA Nº 239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora/Gestão 153103/15234, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a aquisição de equipamentos para a estruturação do Núcleo de Educação a Distância do CEFET-RN para o oferecimento dos cursos da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de novembro/2007 a novembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000185, de 30/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028466/2007-50.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

### PORTARIA Nº 248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de

fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal da Paraíba, Unidade Gestora/Gestão 153065/15231, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 587.905,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação e oferta dos 1º e 2º semestres dos cursos de Licenciatura em Matemática, Letras e Pedagogia na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de novembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 001751  
IV. Elementos de despesa:  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 587.905,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000177 de 29/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal da Paraíba, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028413/2007-39.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

#### PORTARIA Nº 249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Santa Maria, Unidade Gestora/Gestão 153164/15238, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a produção de 11 (onze) objetos de aprendizagem digitais, sendo 09 (nove) na área de Biologia e 02 (dois) na área de Geografia, para a Educação Básica", com execução no período de novembro/2007 a outubro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 001728  
IV. Elementos de despesa:  
33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000160, de 29/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Santa Maria, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.027981/2007-12.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

#### PORTARIA Nº 250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal Fluminense, Unidade Gestora/Gestão 153056/15227, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a prospecção e a pesquisa de conteúdos digitais educacionais em diferentes mídias na área de Física (básica e moderna) para atendimento ao Ensino Médio e Superior", com execução no período de novembro/2007 a outubro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 001728  
IV. Elementos de despesa:  
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);  
33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000168, de 29/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal Fluminense, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028464/2007-61.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

#### PORTARIA Nº 251, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal do Piauí, Unidade Gestora/Gestão 154048/15265, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.060.740,72 (hum milhão, sessenta mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação e oferta dos 1º e 2º semestres dos cursos de Sistemas de Informação, Administração, Química, Física, Biologia, Matemática, Pedagogia e Filosofia na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de novembro/2007 a outubro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 001751  
IV. Elementos de despesa:  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 954.983,06 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos);  
33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 105.757,66 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000158, de 28/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal do Piauí, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028093/2007-17.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

#### PORTARIA Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Paraná, Unidade Gestora/Gestão 153079/15232, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 271.865,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação do 2º Estúdio de Ensino a Distância para a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná", com execução no período de novembro/2007 a julho/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 001751  
IV. Elementos de despesa:  
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 271.865,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Nota de Crédito: 2007NC000153, de 27/11/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Paraná, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.027980/2007-78.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

#### PORTARIA Nº 253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, Unidade Gestora/Gestão 153025/15219, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 225.530,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a aquisição de material permanente para atendimento as necessidades relativas a estruturação do Núcleo de Educação a Distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de novembro/2007 a maio/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:



I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001  
 II. Fonte: 0112915010  
 III. PTRES: 001751  
 IV. Elemento de despesa:  
 44.90.52 - Material Permanente - R\$ 225.530,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais).  
 Nota de Crédito: 2007NC000155, de 27/11/2007.  
 Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa

no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, e submetidos à apreciação da SED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028265/2007-52.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915004/0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.028497/2007-19	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Descentralização de crédito para complementar recursos necessários à realização do Exame Pro-líbras pela Universidade Federal de Santa Catarina.	0112915004	NC001309	R\$ 472.352,00
23000.027353/2007-37	Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado a construção de moradia estudantil do Campus de Mariana e aquisição de equipamentos. (EXPANSÃO)	0112915011	NC001454	R\$ 200.000,00
23000.025291/2007-29	Universidade Federal de São Carlos	Apoio financeiro destinado a construção do Centro de Simulação de Práticas Profissionais, para os Cursos de Saúde da UFSCar.	0112915004	NC001456	R\$ 1.000.000,00

### PORTARIA Nº 1.008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.014256/2007-84	Universidade Federal de Goiás	Descentralização de Crédito para construção de um pavimento no centro de aulas do Campus Praça Universitária - Colemar Natal e Silva da UFG.	0112915011	NC001393	R\$ 1.135.354,23
23000.014220/2007-09	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Apoio financeiro destinado a recuperação dos equipamentos e de manutenção das atividades da UFSCar.	0112915011	NC001430	R\$ 482.157,10

### PORTARIA Nº 1.009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática:

12.364.1377.2C68. 0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional.

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2007 e republicado em 6/06/2007, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESU e SEESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

## ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Título do Projeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.019374/2007-89	Universidade Federal do Ceará	UFC inclui	NC001396	R\$ 90.000,00
23000.019350/2007-20	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM sem barreiras - Incluir com qualidade	NC001452	R\$ 100.000,00
23000.019342/2007-83	Fundação Universidade Federal do Amapá	Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	NC001455	R\$ 66.000,00

## PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

I.Funcional Programática:

12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 06/2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2007, referente ao Programa de Apoio à Extensão Universitária - PROEXT.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

## ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023082/2007-41	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio financeiro destinado ao Programa "Oficinas de Arte e Linguagem no Ensino Público" - PROEXT/2007.	NC001435	R\$ 20.000,00
23000.023078/2007-82	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio financeiro destinado ao Programa: "Pré-Acadêmico Professores do Terceiro Milênio - PPTM" - PROEXT/2007.	NC001433	R\$ 28.946,00
23000.023197/2007-35	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro destinado ao Programa: "Capacitação de Agricultores Familiares e Assistência Técnica para Gestão de Empreendimentos Solidários na Região do Norte Paraense" - PROEXT/2007.	NC001431	R\$ 11.240,93
23000.023122/2007-54	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Apoio financeiro destinado ao Projeto "Educação em Saúde como estratégia para construção da cidadania" - PROEXT/2007.	NC001306	R\$ 80.000,00
23000.023064/2007-69	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Apoio financeiro destinado ao Programa "Trilhas Potiguaras" - PROEXT/2007.	NC001304	R\$ 64.182,00

## PORTARIA Nº 1.011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

I.Funcional Programática:

12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional.

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares - PRONINC, nas modalidades A e B "Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários por Incubadoras Universitárias", do qual este Ministério participa como parceiro do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério do Desenvolvimento Social, do Ministério de Ciência e Tecnologia e de outros órgãos e instituições do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

## ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Modalidades	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.026654/2007-43	Universidade Federal do Espírito Santo	Apoio financeiro ao Projeto "Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária da UFES - ITEESU" - PRONINC/2007.	A	NC001443	R\$ 6.149,00
23000.026655/2007-98	Universidade Federal de Goiás	Apoio financeiro ao Projeto "Implantação de Incubadora Social da UFG e Incubação de Três Empreendimentos de Catadores de Material Reciclável" - PRONINC/2007.	A	NC001447	R\$ 1.817,00
23000.026634/2007-72	Universidade Federal de Goiás	Apoio financeiro ao Projeto "Empreendendo a Sustentabilidade: Incubação de Empreendimentos Solidários em Alagoas" - PRONINC.	B	NC001448	R\$ 17.445,00
23000.026646/2007-05	Universidade Federal de Sergipe	Apoio financeiro ao Projeto "Economia Solidária: Inclusão Social no Mundo do Trabalho" - PRONINC/2007.	B	NC001449	R\$ 7.520,00



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no § 5º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O Ativo Regulatório a que se refere o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.550, de 2002, será obtido pela aplicação da fórmula estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por saldos devedores e fluxos financeiros anuais, contidos nas fórmulas do Anexo I, aqueles oriundos dos Contratos ECF-1480/97 e cessões de créditos dele decorrentes, bem assim dos Contratos ECF-1627/97 e ECF-1628/97 e seus Aditivos, de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.480, de 2007.

Art. 2º O valor da parcela do diferencial referida no § 1º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2002, a ser incluída, a cada ano, na tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, será obtido pela aplicação das fórmulas estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para o Tesouro Nacional, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2007, será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Anexo III, item A, desta Portaria.

Parágrafo único. A fração de que trata o caput, a ser transferida anualmente para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Anexo III, item B, desta Portaria.

Art. 4º Fica assegurado à ELETROBRÁS, anualmente, o reconhecimento ao crédito decorrente do Ativo Regulatório definido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º É, também, assegurada à ELETROBRÁS a realização do Ativo Regulatório mediante inclusão na tarifa de repasse de ITAIPU, independentemente do prazo de vigência, dos contratos de financiamento celebrados entre a ELETROBRÁS e ITAIPU, e correspondente cessão de créditos para o Tesouro Nacional.

Art. 6º Eventual valor correspondente ao ajuste decorrente da utilização de índices provisórios para o ano de 2023, conforme previsto no art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2002, será integralmente amortizado pela sua inclusão na tarifa de repasse do exercício imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA  
Ministro de Estado de Minas e Energia  
Interino

#### ANEXO I

Metodologia de Cálculo do Ativo Regulatório  
 $AR_n = VSD_n - VFL_n$

$$VSD_n = SFA_{n-1} - SDI_{n-1}$$

$$VFL_n = FCT_n - FAD_n$$

em que:

$AR_n$  = Ativo Regulatório assegurado anualmente à ELETROBRÁS;

$VSD_n$  = Valor resultante da diferença entre os saldos devedores apurados com e sem a aplicação do fator de ajuste;

$VFL_n$  = Valor resultante da diferença entre as parcelas correspondentes aos fluxos financeiros anuais decorrentes dos Contratos originais e aquelas correspondentes aos fluxos financeiros anuais previstos nos Aditivos;

$SFA_n$  = Saldo devedor do exercício com aplicação do fator anual de reajuste;

$SDI_n$  = Saldo devedor do exercício sem aplicação do fator anual de reajuste a partir de 2007;

$FCT_n$  = Fluxo financeiro anual dos contratos originais com aplicação do fator anual de reajuste; e

$FAD_n$  = Fluxo financeiro anual dos contratos após os Aditivos decorrentes da Lei nº 11.480, de 2007, sem aplicação do fator anual de reajuste a partir de dezembro de 2007.

#### ANEXO II

Metodologia de Cálculo da Parcela do Diferencial a ser incluída, a cada ano, na Tarifa de Repasse de ITAIPU

$$Par_n = VSD_n - AR_n - RTN_n$$

$$VFLPY_n = VFL_n \times \frac{PotPY_n}{PotPY_n + PotBR_n}$$

$$K_n = VFLPY_n - \frac{6\% \times VPVFTN_n}{2023 - n + 1}$$

Sendo que, se

$$K_n \leq 0$$

,então

$$RTN_n = VFLPY_n$$

Senão,

$$RTN_n = VFTN_n \times 5,8\%$$

em que:

$n$  contido no intervalo [2008, 2023]

$Par_n$  = Parcela do diferencial a ser incluída a cada ano na tarifa de repasse, de que trata o §1º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002;

$RTN_n$  = Renúncia do Tesouro Nacional;

$VFLPY_n$  = Parte da diferença entre as parcelas correspondentes aos fluxos previstos nos Contratos originais e aquelas correspondentes aos fluxos previstos nos Aditivos atribuída à entidade paraguaia;

$PotBR_n$  = Potência da ITAIPU contratada pela entidade brasileira a cada ano;

$PotPY_n$  = Potência da ITAIPU contratada pela entidade paraguaia a cada ano;

$K_n$  = Teste lógico que assegura, no mínimo, noventa e quatro por cento do valor presente do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que tem direito o Tesouro Nacional, conforme estabelecido na Lei nº 11.480, de 2007;

$VFTN_n$  = diferença entre o fluxo de recebimentos a que tem direito o Tesouro Nacional com a aplicação do fator anual de reajuste e o mesmo fluxo de recebimentos sem a aplicação do fator anual de reajuste; e

$VPVFTN_n$  = Valor presente da diferença entre o fluxo de recebimentos a que tem direito o Tesouro Nacional com a aplicação do fator anual de reajuste e o mesmo fluxo de recebimentos sem a aplicação do fator anual de reajuste, descontada à taxa Selic da data em que forem feitos os cálculos a cada ano.

#### ANEXO III

A) Metodologia de Cálculo da Fração da Parcela do Diferencial incluída na Tarifa de Repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para o Tesouro Nacional:

$$Par TN_n = VFTN_n - RTN_n$$

em que:

$Par TN_n$  = fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente ao Tesouro Nacional.

B) Metodologia de Cálculo da Fração da Parcela do Diferencial incluída na Tarifa de Repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para a ELETROBRÁS:

$$Par EBRAS_n = Par_n - Par TN_n$$

em que:

$Par EBRAS_n$  = fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente à ELETROBRÁS.

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 7 de dezembro de 2007

Processo nº: 04991.002728/2004-43. Interessado: UNIÃO Assunto: Aceitação de doação, sem encargos.

No uso das atribuições previstas no inciso XIX do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz a TERRACAP, do imóvel registrado no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 178.177.

Processo nº: 04905.005413/2005-61. Interessado: UNIÃO Assunto: Aceitação de doação, sem encargos.

No uso das atribuições previstas no inciso XIX do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz a TERRACAP, do imóvel registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 82.552, do Livro 2.

Processo nº 04905.005651/2007-38. Interessado: UNIÃO Assunto: Aceitação de doação, sem encargos.

No uso das atribuições previstas no inciso XIX do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz a TERRACAP, do imóvel registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 143.546.

INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o art. 27 e Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e o Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para os fins desta Instrução Normativa, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, fica substituído pelo Anexo IV constante desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459, 18 de outubro de 2004, fica substituído pelo Anexo I constante desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## ANEXO I

Da Instrução Normativa SRF nº 459, 18 de outubro de 2004

## DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO IV

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

## DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## RETIFICAÇÃO

No Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 789, de 30 de novembro de 2007, publicada nas páginas 65 e 66 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 232, de 4 de dezembro de 2007:

Onde se lê: "O Recibo de Entrega da Derc;"  
Leia-se: "O Recibo de Entrega da DBF;"

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de dezembro de 2007.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de dezembro de 2007, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/11/2007, cujo valor corresponde a R\$ 1,7370;

II - as deduções que serão permitidas no mês de dezembro de 2007 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/11/2007, cujo valor corresponde a R\$ 1,7378.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E  
OPERAÇÕES FINANCEIRAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição referida no inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de novembro de 2007, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de novembro de 2007.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

NOVEMBRO/2007

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,78290	1,78370
978	Euro	2,61890	2,62043
425	Franco Suíço	1,58157	1,58270
470	Iene Japonês	0,016068	0,016080
540	Libra Esterlina	3,66814	3,67068

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de novembro do ano-calendário de 2007, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição do inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de novembro do ano-calendário de 2007, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7961;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7966.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR



**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União em nome da empresa I C RODRIGUES - ME - CNPJ Nº 33.118.035/0001-89.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 05 de dezembro de 2007, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, código de controle 964C.69A9.32B9.4923, emitida em 05 de dezembro de 2007, em nome da empresa I C RODRIGUES - ME, CNPJ nº 33.118.035/0001-89, tendo em vista as pendências impeditivas existentes nos arquivos de controle da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 05 de dezembro de 2007, ficam cancelados os efeitos da certidão referida no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a referida Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União tenha servido de prova de inexistência de débito de tributos federais, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2007.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365,  
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara nulo, de ofício, os ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo 10183.001671/2003-00.

Declara NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Renato Valdecir Souza como sócio e responsável perante o CNPJ 02.837.545/0001-82 da pessoa jurídica NOVO NORTE AGROINDUSTRIAL E TRANSPORTE LTDA, com endereço na Av. Leônio Lopes de Miranda S/N, Centro, Várzea Grande, Mato Grosso CEP: 78110-500, por constatação de vício no seu contrato social, averbado na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS-TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no artigo 30, da Instrução Normativa SRF n. 748, de 28 de junho de 2.007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 13132.000024/2007-90, declara:

1. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 02.397.677/0001-30, em nome de Celio Justino Custodio, por vício na inscrição.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

Habilita as empresas que menciona ao procedimento simplificado de interação.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida na Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Nº 15 -I - Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Empresa Teikon Tecnologia Industrial da Amazônia Ltda., CNPJ 07.208.315/0001-78, Processo 10283.006631/2007-41, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16 -I - Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Empresa Haobao Motor do Brasil Ltda., CNPJ 06.287.963/0001-02, Processo 10283.004379/2007-36, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e Art. 41 da Instrução Normativa da RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, considerando ainda, o que consta do processo nº 14751.000343/2007-71, resolve declarar:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa N E MAIA, CNPJ nº 41.198.789/0001-14 por inexistência de fato, conforme artigos 41,42 e 43 da IN/SRFB nº 748/2007 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 29/03/2007.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL**

**PORTARIA Nº 205, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, objetivando a adequação das novas competências resultantes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 29 de outubro de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, as atividades de atendimento dispostas no art. 171 do regimento interno da RFB, da Agência da Receita Federal do Brasil de Parnamirim (ARF/PAN) para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Natal, exceto aquelas relativas às contribuições previdenciárias, no âmbito da respectiva jurisdição.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 29 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JORGE FREITAS DA SILVA

**8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, no uso das atribuições previstas nos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, anexo à portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fulcro nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 10825.000011/2007-24, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sob nº 08102/0003, como EN-GARRAFADOR/COMERCIALIZADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, o estabelecimento da empresa D.J.Z. DOS SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ nº 05.464.097/0001-07, estabelecida na Avenida Júlio Prestes, nº 314 - Centro - PROMISSÃO - SP.

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 9º da IN - SRF nº 504, de 03/02/2005, no prazo de trinta dias, contados da data de sua efetivação, bem como a continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN-SRF nº 504, de 03/02/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

Declara CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 095, de 30 de abril de 2.007, e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2.004, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA de ofício a inscrição de numero 278.622.188-92 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte "Antonio Carlos Gasparete", em virtude de multiplicidade de inscrição, nos termos do inciso I, do artigo 46, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2.004, conforme constatado no processo administrativo de número 13846.000045/2006-88.

JOSE ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

Suspende isenção de imposto de renda pessoa jurídica de instituição de caráter científico e cultural por desatendimento aos requisitos legais para o gozo da isenção.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 9.532/97 e no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, declara:

Art. 1º - Suspensa de pleno direito a isenção de imposto de renda pessoa jurídica da entidade Fundação Fernando Eduardo Lee - CNPJ nº 52.039.435/0001-43, referente aos anos-calendário de 2001 e 2002, correspondente aos exercícios de 2002 e 2003, respectivamente, pelo fato da instituição não atender a todos os requisitos exigidos por lei para o gozo da isenção, conforme apurado no processo administrativo nº 15983.000539/2007-02.

Art. 2º - Determino a abertura de procedimento administrativo para apuração e eventual constituição de créditos tributários de imposto de renda sobre os fatos geradores ocorridos nos períodos de suspensão da isenção.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e pela Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o registro especial, para desenvolver as atividades de GRÁFICA (GP) e EDITORA (UP), à FARBE DRUCK GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 02.943.873/0001-63, situada na RUA LUSITÂNIA, nº 290, VILA LUSITÂNIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 09725-150, conforme requerido através do Processo Administrativo 13819.001252/2007-68, atribuindo-lhe os números GP-08119/08 e UP-08119/06.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIRO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei nº 9.317/96), por ultrapassar o limite de receita bruta a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IV artigo 160 e inc. II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)" (artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996) a empresa JOSÉ GERALDO FERREIRA CARAGUATATUBA ME, CNPJ nº 02.337.854/0001-93, situada à Rua Benedito S Santana, nº 10, Jaraguá, Caraguatuba/SP, face ao disposto na alínea "a", inc. II do art. 13 e inc. I do artigo 14, da Lei nº 9.317/96, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em razão da empresa haver ultrapassado o limite de receita bruta, conforme consta no Processo Administrativo nº 10821.001087/2007-15.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, em face do disposto no inc. IV do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Fica a empresa científica de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento previsto nos Art. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera, excepcionalmente, o horário de atendimento da CAC-Aduaneira.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Edição Extra; resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, o horário de atendimento ao público na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC-Aduaneira, desta Unidade, se encerrará às 12h 30min nos dias 20, 24 e 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 598, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º São inidôneas as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abaixo relacionadas, expedidas em nome de Ultra Indústria Comércio Imp. e Exp. de Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.257.680/0001-23, por terem sido emitidas indevidamente, conforme consta do processo administrativo de nº 10980.016955/2007-21:

Código de Controle	Data de Emissão	Hora	Data de Validade
DB6F.8E70.8E74.D929	15/10/2007	09:25:33	12/04/2008
24D5.8E6B.3D0C.7C30	16/10/2007	10:21:39	13/04/2008
40BE.0102.818A.F0F7	16/10/2007	10:47:10	13/04/2008
92CB.04E8.1325.1418	26/10/2007	10:24:39	23/04/2008

Art. 2º Tais documentos são nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos desde a data de sua emissão, devendo ser recusados por qualquer instituição à qual venham a ser apresentados.

VERGILIO CONCETTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 576, de 29 de novembro de 2007, publicado no DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2007, Seção 1, página 63, em referência ao nº de CPF:

Onde se lê: "166.021.308-89".

Leia-se: "416.591.630-72".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007(\*)

Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, com base no art. 4º, inciso IX, da referida lei, resolveu:

Art. 1º A cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução:

I - considera-se cliente a pessoa que possui vínculo negocial não esporádico com a instituição, decorrente de contrato de depósitos, de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou de aplicação financeira;

II - os serviços prestados a pessoas físicas são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados;

III - não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros, podendo seu valor ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 2º É vedada às instituições de que trata o art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas físicas, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta corrente de depósitos à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

c) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

d) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;

e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminal de auto-atendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento do extrato de que trata o art. 12;

II - conta de depósitos de poupança:

a) fornecimento de cartão com função movimentação;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de auto-atendimento;

d) realização de até duas transferências para conta de depósitos de mesma titularidade;

e) fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento do extrato de que trata o art. 12.

§ 1º É vedada a cobrança de tarifas em contas à ordem do poder judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994.

§ 2º Com relação ao disposto no caput, inciso I, alínea "b", é facultado à instituição financeira suspender o fornecimento de novos cheques quando:

I - vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas; ou

II - não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos três últimos meses.

Art. 3º Os serviços prioritários para pessoas físicas, assim considerados aqueles relacionados às contas de depósito, transferências de recursos, operações de crédito e cadastro, serão definidos pelo Banco Central do Brasil, que estabelecerá a padronização de nomes e canais de entrega, a identificação por siglas e a descrição dos respectivos fatos geradores.

Parágrafo único. A cobrança de tarifas de pessoas físicas pela prestação, no País, de serviços prioritários fica limitada às hipóteses previstas no caput.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º, 3º e 6º não se aplica à prestação de serviços especiais, assim considerados aqueles referentes ao crédito rural, ao mercado de câmbio, ao repasse de recursos, ao sistema financeiro da habitação, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Fundo PIS/PASEP, ao penhor civil previsto no Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, às contas especiais de que trata a Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004, às contas de registro e controle disciplinadas pela Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, bem como às operações de microcrédito de que trata a Resolução nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, entre outros, devendo ser observadas as disposições específicas contidas nas respectivas legislação e regulamentação.

Art. 5º Admite-se a cobrança de remuneração pela prestação de serviços diferenciados a pessoas físicas, desde que explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e de pagamento, assim considerados aqueles relativos a:

I - abono de assinatura;

II - aditamento de contratos;

III - administração de fundos de investimento;

IV - aluguel de cofre;

V - avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia;

VI - cartão de crédito;

VII - certificado digital;

VIII - coleta e entrega em domicílio ou outro local;

IX - cópia ou segunda via de comprovantes e documentos;

X - corretagem;

XI - custódia;

XII - extrato diferenciado mensal contendo informações adicionais àquelas relativas a contas-correntes de depósitos à vista e a contas de depósitos de poupança;

XIII - fornecimento de atestados, certificados e declarações;

XIV - leilões agrícolas;

XV - aviso automático de movimentação de conta.

Art. 6º É obrigatória a oferta a pessoas físicas de pacote padronizado de serviços prioritários, cujos itens componentes e quantidade de eventos serão determinados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O valor cobrado pelo pacote padronizado de serviços mencionado no caput não pode exceder o somatório do valor das tarifas individuais que o compõem, considerada a tarifa correspondente ao canal de entrega de menor valor.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata o § 1º:

I - deve ser computado o valor proporcional mensal da tarifa relativa a serviço cuja cobrança não seja mensal;

II - devem ser desconsiderados os valores das tarifas cuja cobrança seja realizada uma única vez.

§ 3º É facultado o oferecimento de pacote de serviços distintos contendo outros serviços, inclusive serviços essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, observada a padronização dos serviços prioritários, bem como a exigência prevista no § 1º.

Art. 7º Observadas as vedações estabelecidas no art. 2º, é prerrogativa do cliente:

I - a utilização e o pagamento por serviços individualizados; e/ou

II - a utilização e o pagamento, de forma não individualizada, de serviços incluídos em pacote.



Art. 8º As tarifas debitadas em conta corrente de depósitos à vista ou em conta de depósitos de poupança devem ser identificadas no extrato de forma clara, com utilização, no caso dos serviços prioritários, da padronização de que trata o art. 3º.

§ 1º O valor do lançamento a débito referente à cobrança de tarifa em conta de depósitos de poupança somente poderá ocorrer após o lançamento dos rendimentos de cada período.

§ 2º O valor do lançamento a débito referente à cobrança de tarifa em conta corrente de depósitos à vista ou em conta de depósitos de poupança não pode ser superior ao saldo disponível.

Art. 9º É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

I - tabela contendo os serviços cuja cobrança de tarifas é vedada, nos termos do art. 2º;

II - tabela, na forma do art. 3º, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa;

III - tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado, na forma do art. 6º;

IV - demais tabelas de serviços prestados pela instituição;

V - esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.

Parágrafo único. O início da divulgação das tarifas na forma prevista nesta resolução deve ocorrer até 31 de março de 2008.

Art. 10. A majoração do valor de tarifa existente ou a instituição de nova tarifa deve ser divulgada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, sendo permitida a cobrança somente para o serviço utilizado após esse prazo.

§ 1º Os preços dos serviços referidos nos arts. 3º e 6º somente podem ser majorados após decorridos 180 dias de sua última alteração, admitindo-se a sua redução a qualquer tempo.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deve ser contado a partir da primeira alteração que ocorrer após a divulgação dos serviços e respectivas tarifas na forma prevista nesta resolução.

Art. 11. As instituições de que trata o art. 1º devem remeter ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida por aquela autarquia, a relação dos serviços tarifados e os respectivos valores:

I - até 31 de março de 2008;

II - sempre que ocorrer alteração, observado o disposto no art. 10, caput, no caso de majoração.

Art. 12. As instituições de que trata o art. 1º devem fornecer aos clientes pessoas físicas, até 28 de fevereiro de cada ano, a partir de 2009, extrato consolidado discriminando, mês a mês, as tarifas cobradas no ano anterior em conta corrente de depósitos à vista e/ou em conta de depósitos de poupança.

Art. 13. Os contratos firmados a partir da vigência desta resolução devem prever a aplicação das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.303, de 1996, até 29 de abril de 2008.

Art. 14. Em relação aos contratos firmados até a data de vigência desta resolução, as instituições referidas no art. 1º devem utilizar, até 29 de abril de 2008, as tarifas divulgadas conforme as disposições da Resolução nº 2.303, de 1996, e, a partir de 30 de abril de 2008, as tarifas estabelecidas na forma desta resolução.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à implementação do disposto nesta resolução.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2008, quando ficarão revogadas as Resoluções nºs 2.303, de 25 de julho de 1996, e 2.343, de 19 de dezembro de 1996, o art. 2º da Resolução nº 2.747, de 28 de junho de 2000, e o inciso III do art. 18 da Resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente do Banco

(\*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU nº 236, de 10-12-2007, Seção 1, pag. 21, com incorreção.

## RETIFICAÇÃO

No inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 3.509, publicada no Diário Oficial da União de 4.12.2007, Seção 1, página 70, onde se lê:

= Fator de ponderação mensal aplicável às operações de que trata esta resolução;

TMS = Taxa Média Selic efetiva mensal referente ao mês da respectiva aplicação do ponderador, na forma percentual;

TR = Taxa Referencial referente ao dia 1º do mês da respectiva aplicação do ponderador, na forma percentual;

= Taxa média ponderada anual de juros das operações de que trata a modalidade de financiamento instituída por esta resolução, na forma percentual, calculada com base no saldo médio diário das aplicações. Em qualquer hipótese, no cálculo do fator de ponderação, a não poderá ser inferior a 10,5% ao ano;

TX<sub>re</sub> = Taxa anual de juros aplicável aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), vigente no respectivo mês de aplicação do ponderador, na forma percentual;

= Taxa equivalente aos custos administrativos de captação, na forma percentual, estabelecida em 1,666% ao ano.

leia-se:  
FP = Fator de ponderação mensal aplicável às operações de que trata esta resolução;

TMS = Taxa Média Selic efetiva mensal referente ao mês da respectiva aplicação do ponderador, na forma percentual;

TR = Taxa Referencial referente ao dia 1º do mês da respectiva aplicação do ponderador, na forma percentual;

TX<sub>m</sub> = Taxa média ponderada anual de juros das operações de que trata a modalidade de financiamento instituída por esta resolução, na forma percentual, calculada com base no saldo médio diário das aplicações. Em qualquer hipótese, no cálculo do fator de ponderação, a TX<sub>m</sub> não poderá ser inferior a 10,5% ao ano;

TX<sub>re</sub> = Taxa anual de juros aplicável aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), vigente no respectivo mês de aplicação do ponderador, na forma percentual;

C<sub>adm</sub> = Taxa equivalente aos custos administrativos de captação, na forma percentual, estabelecida em 1,666% ao ano.

## BANCO DO BRASIL S/A FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2007 E DE 2006

Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

(em milhares de reais)

ATIVO	30.06.2007	30.06.2006
CIRCULANTE	2.853.920	2.461.364
DISPONIBILIDADES	1.256.583	890.786
Banco - Conta Movimento	1.256.583	890.786
DEVEDORES POR REPASSES	1.586.451	1.560.928
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	1.586.451	1.560.928
Financiamentos	1.714.917	1.616.468
Encargos a Capitalizar	176.935	192.586
Provisão para Rebates sobre Encargos	(20.225)	(10.724)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(245.557)	(208.634)
Provisão para Bônus de Adimplência	(39.619)	(28.769)
OUTROS CRÉDITOS	10.886	9.650
DEVEDORES DIVERSOS	10.886	9.650
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.209.722	4.468.178
DEVEDORES POR REPASSES	5.209.722	4.468.178
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	5.209.722	4.468.178
Financiamentos	5.830.590	5.045.759
Encargos a Capitalizar	14.035	16.290
Provisão para Rebates sobre Encargos	(186.005)	(161.906)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(170.782)	(156.791)
Provisão para Bônus de Adimplência	(111.514)	(97.315)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(166.602)	(177.859)
T O T A L	8.063.642	6.929.542
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	4	12
CREDORES DIVERSOS	4	12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.063.638	6.929.530
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	521.650	458.658
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	521.650	458.658
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	53.926	(165.284)
Do Primeiro Semestre	53.926	(165.284)
TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.972.927	5.047.699
LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.515.135	1.588.457
T O T A L	8.063.642	6.929.542

Demonstração de Resultado dos semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006  
(em milhares de reais)

R E C E I T A S	30.06.2007	30.06.2006
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	155.093	194.401
Banco do Brasil S.A	87.011	136.733
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS	64.673	57.264
Banco do Brasil S.A	64.673	57.264
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	1.392	403
REVERSÃO PROV P/ DISP.CORREÇÃO MONETÁRIA	2.017	0

DESPESAS	(101.167)	(359.685)
DESPESAS COM AUDITORIAS EXTERNAS	(48)	(12)
DESPESA PROV. P/REBATES S/ ENCARGOS	(28.680)	(32.032)
DESPESA PROV. P/ CRÉDITO LIQ. DUVIDOSA	(35.274)	(268.721)
DESPESA PROV. P/BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(32.440)	(35.044)
DESPESA PROV. P/DISP. CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.725)	(23.875)
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	53.926	(165.284)

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos dos Semestres Findos em 30 de Junho 2007 e de 2006  
(em milhares de reais)

	30.06.2007	30.06.2006
ORIGENS DOS RECURSOS	575.576	554.882
Lucro do Semestre	53.926	0
Transferências do Tesouro Nacional	521.650	458.658
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	96.225
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	261.562	208.666
Prejuízo do Semestre	0	165.284
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	261.562	43.382
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	314.014	346.217
ATIVO CIRCULANTE	314.014	346.220
No início do semestre	2.539.906	2.115.144
No final do semestre	2.853.920	2.461.364
PASSIVO CIRCULANTE	0	3
No início do semestre	4	9
No final do semestre	4	12
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	314.014	346.217

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006  
(em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Transferências Exercícios Ant.	Transferências do Exercício	Lucros Acumulados	TOTAL
SALDO EM 31/12/2005	4.211.688	836.011	1.492.232	6.539.931
Incorporação do Resultado	836.011	(836.011)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	458.658	0	458.658
Prejuízo do Semestre	0	0	(165.284)	(165.284)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	0	96.225	96.225
SALDO EM 30/06/2006	5.047.699	458.658	1.423.173	6.929.530
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	836.011	(377.353)	(69.059)	389.599
SALDO EM 31/12/2006	5.047.699	925.228	1.515.135	7.488.062
Incorporação do Resultado	925.228	(925.228)	0	0

Transferências Tesouro Nacional	0	521.650	0	521.650
Lucro / Prejuízo do Semestre	0	0	53.926	53.926
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	0	0	0
<b>SALDO EM 30/06/2007</b>	<b>5.972.927</b>	<b>521.650</b>	<b>1.569.061</b>	<b>8.063.638</b>
<b>MUTAÇÕES DO SEMESTRE</b>	<b>925.228</b>	<b>(403.578)</b>	<b>53.926</b>	<b>575.576</b>

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 30 de Junho de 2007 e 30 de Junho de 2006

(em milhares de reais)

1. Contexto Operacional - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006, modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO que passaram a ser entre 5% e 11,5% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, em seu art. 14, § 10, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é integral do Fundo, e, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001 o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o fundo na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001 o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou, ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006, não houve encargo para o Fundo com taxa de administração.

2. Apresentação das demonstrações contábeis - As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3. Principais Práticas Contábeis - a) O regime contábil é o de competência. b) Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos. O montante correspondente à parcela de rendas a apropriar, representado pelos rendimentos incorridos após o 60º dia de atraso, e aqueles existentes no momento das renegociações das operações, porém ainda não recebidos, não estão registrados nas demonstrações contábeis e, conseqüentemente, não estão deduzidos da carteira de operações de crédito financiamento. A rubrica Encargos a Capitalizar é calculada e está apresentada por montante excluído da parcela de remuneração do Administrador - del credere (Nota Explicativa nº 4). c) A Provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária (PAPRA) - capital e encargos financeiros, cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. d) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída em consonância com os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MI nº 11, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. Tais critérios são os mesmos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento. Também são utilizados os critérios da Resolução nº 2.682/99 para reconhecimento de prejuízo e devolução dos recursos ao Fundo (Nota Explicativa nº 4). e) A Provisão para Bônus de Adimplência é constituída com base nos saldos devedores de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, corresponde a um desconto de 15%. f) A Provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. Corresponde a um desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. g) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. h) As Rendas de Operações de Crédito são provenientes da carteira de operações de crédito - financiamento e são reconhecidas pro rata temporis à medida da fluência do tempo dos contratos. Não incluem-se as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar). A receita apropriada no Fundo refere-se somente à parcela pertencente ao Fundo, ou seja, não computada a remuneração que cabe ao agente financeiro Banco do Brasil S.A., denominada del credere. i) As Rendas sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras, calculadas com base na variação da Taxa Extra-Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na legislação. j) A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. O cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e demais provisões está sujeito a utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração da referida provisão. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas no mínimo semestralmente. k) Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.

4 Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. com os setores produtivos da Região, de acordo com a programação anual de financiamentos. Os recursos ainda não aplicados pelo Banco do Brasil S.A. estão registrados na rubrica "Banco Conta Movimento", e as rendas sobre a sua atualização, representadas pela variação da Taxa Extra-Mercado (Bacen), estão registradas no resultado na rubrica "Rendas sobre Valores Disponíveis". A composição da carteira de operações de crédito-financiamento, por atividade, está distribuída conforme a seguir (em milhares de reais):

Descrição	Saldo Jun/07	%	Saldo Jun/06	%
Comércio/Serv	580.520	7,7	425.732	6,4
Des.Turismo	51.297	0,7	44.429	0,7
Ind/Agroind.	1.009.957	13,4	904.426	13,6
Infra-estrutura	288.963	3,8	297.415	4,5
Rural - Custeio	35.076	0,5	82.484	1,2
Rural Invest	4.347.966	57,6	3.888.494	58,4
PRONAF	608.210	8,1	514.183	7,7
PRONAF RA	597.695	7,9	493.267	7,4
Pronatureza	25.824	0,3	11.797	0,2
<b>TOTAL</b>	<b>7.545.508</b>	<b>100</b>	<b>6.662.227</b>	<b>100</b>
Curto Prazo	1.714.918	22,7	1.616.468	24,3
Longo Prazo	5.830.590	77,3	5.045.759	75,7

Os saldos de financiamentos registrados nas demonstrações contábeis não contemplam os valores referentes à parcela de rendas a apropriar, representados pelos rendimentos incorridos após o 60º dia de atraso, tampouco aqueles existentes no momento das renegociações das operações, porém ainda não recebidos, no montante de R\$ 281.196 mil (R\$ 211.320 mil, em 30 de junho de 2006). No entanto, esse valor está excluído do saldo de financiamentos para efeito de cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. O saldo referente aos encargos a capitalizar representa os rendimentos das operações ainda não incorporados à carteira, e que serão efetuados por ocasião das datas de aniversário das operações, mas que fazem parte do valor presente da carteira. O saldo apresentado corresponde à parcela pertencente ao Fundo, ou seja, excluída aquela pertencente ao Administrador Banco do Brasil S.A. (del credere) que, quando da capitalização, é incorporada integralmente na carteira.

4.1 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco.

A composição dos valores constantes das Notas Explicativas nºs 4.1, 4.2 e 4.3, referentes ao saldo devedor financeiro acrescido dos encargos a capitalizar, está demonstrada no balanço patrimonial da seguinte forma:

FAIXA DE RISCO	PROPORÇÃO %	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPIT. 30.06.2007	PROPORÇÃO %	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPIT. 30.06.2006
AA	77,6	6.001.639	74,9	5.147.292
A	6,2	482.374	6,8	466.122
B	3,2	247.015	3,7	255.490
C	0,8	62.114	1,5	101.946
D	3,7	284.948	5,1	353.773
E	0,7	51.219	0,7	46.681
F	0,7	55.455	0,5	31.613
G	0,2	12.646	0,2	15.742
H	7,0	539.067	6,6	452.443
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>7.736.477</b>	<b>100,0</b>	<b>6.871.103</b>

A composição dos valores constantes das Notas Explicativas nºs 4.1, 4.2 e 4.3, referentes ao saldo devedor financeiro acrescido dos encargos a capitalizar, está demonstrada no Balanço Patrimonial da seguinte forma:

(R\$ mil)

	Ativo Circulante Cur- to Prazo	Ativo Realizável Lon- go Prazo	Total
Sdo Dev Financeiro	1.714.917	5.830.590	7.545.507
Encargos a Cap.	176.935	14.035	190.970
<b>TOTAL</b>	<b>1.891.852</b>	<b>5.844.625</b>	<b>7.736.477</b>

#### 4.2 Composição da Carteira de Operações por Risco de Crédito

RISCO	RISCO FUNDO %	RISCO BB %	SALDO DE FINAN- CIAMENTOS 30.06.2007	SALDO DE FINAN- CIAMENTOS 30.06.2006
Risco Procera	0	0	102.983	102.082
Risco Comp.	50	50	233.324	288.157
Risco FCO	100	0	1.534.962	1.448.749
Risco B. Brasil	0	100	5.865.208	5.032.115
<b>TOTAL</b>			<b>7.736.477</b>	<b>6.871.103</b>

Obs.: saldo devedor financeiro, acrescido de encargos a capitalizar do FCO.

#### 4.3 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco e de Vencimento Operações Vencidas - Em R\$ mil

RISCO	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	TOTAL
AA	2.805	7.659	32.820	120.164	95.518	5.380.548	5.639.514
A	846	51	1.763	2.338	1.995	474.607	481.600
B	1	-	2.133	2.799	3.411	232.073	240.417
C	-	-	1.200	2.311	1.051	53.430	57.992
D	1	-	3.042	1.887	2.132	253.025	260.087
E	-	-	479	572	1.788	27.401	30.240
F	-	-	142	14	1	4.955	5.112
G	-	-	44	-	-	2.087	2.131
H	-	-	708	626	555	5.626	7.515
<b>TOTAL</b>	<b>3.653</b>	<b>7.710</b>	<b>42.331</b>	<b>130.711</b>	<b>106.451</b>	<b>6.433.752</b>	<b>6.724.608</b>

Obs: saldo devedor financeiro, acrescido dos encargos a capitalizar do FCO.

Operações Vencidas - Em R\$ mil

RISCO	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	TOTAL
AA	97.740	55.033	30.016	53.099	53.684	72.553	362.125
A	774	-	-	-	-	-	774
B	3.522	3.076	-	-	-	-	6.598
C	2.406	791	377	548	-	-	4.122
D	11.395	5.507	3.091	4.868	-	-	24.861
E	1.700	409	354	8.944	9.572	-	20.979
F	775	48	-	1.003	48.517	-	50.343
G	924	9	270	595	8.717	-	10.515
H	1.044	2.155	21	251	9.903	518.178	531.552
<b>TOTAL</b>	<b>120.280</b>	<b>67.028</b>	<b>34.129</b>	<b>69.308</b>	<b>130.393</b>	<b>590.731</b>	<b>1.011.869</b>

Obs: saldo devedor financeiro, acrescido dos encargos a capitalizar do FCO.

#### 4.4 Composição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

A composição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, segregada por faixa de risco, é a seguinte:

PCLD em 30.06.2007 - em R\$ mil

RISCO	Risco FCO*	Risco Comp.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	16.206	17.409	0	-	0,0%
A	471.850	14.029	0,5%	2.394	0,6%
B	207.450	59.203	1%	2.371	0,6%
C	1.497	60.697	3%	955	0,2%
D	266.969	39.437	10%	28.669	6,9%



E	29.151	20.900	30%	11.880	2,9%
F	58.220	6.227	50%	30.667	7,4%
G	7.970	3.646	70%	6.855	1,6%
H	326.962	11.172	100%	332.548	79,9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.386.275</b>	<b>232.720</b>		<b>416.339</b>	<b>100,0%</b>
<b>Curto Prazo</b>				<b>245.557</b>	<b>58,98%</b>
<b>Longo Prazo</b>				<b>170.782</b>	<b>41,02%</b>

(\*) Compõem a base de cálculo para a PCLD do FCO o saldo dos financiamentos, dos encargos a capitalizar e dos juros a apropriar.  
PCLD em 30.06.2006 - em R\$ mil

RISCO	Risco FCO*	Risco Comp.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	10.899	2.207	0	-	0,0%
A	444.802	25.574	0,5%	2.289	0,6%
B	208.325	63.408	1%	2.399	0,7%
C	4.406	97.702	3%	1.598	0,4%
D	321.857	53.177	10%	34.844	9,5%
E	27.073	18.893	30%	10.956	3,0%
F	24.870	6.949	50%	14.180	3,9%
G	7.491	7.157	70%	7.749	2,1%
H	285.518	11.696	100%	291.410	79,7%
<b>TOTAL</b>	<b>1.335.240</b>	<b>286.763</b>		<b>365.425</b>	<b>100,0%</b>
<b>Curto Prazo</b>				<b>208.634</b>	<b>57,09%</b>
<b>Longo Prazo</b>				<b>156.791</b>	<b>42,91%</b>

(\*) Compõem a base de cálculo para a PCLD do FCO o saldo dos financiamentos, dos encargos a capitalizar e dos juros a apropriar.

A base de cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa está representada pelo valor presente das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar, cujo valor não está registrado nas demonstrações contábeis, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 4. Essa forma de cálculo está integralmente em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

#### 4.5 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - em R\$ mil.

Saldo inicial em 30 de junho de 2006	365.425
Constituição no Período, líquida das reversões	21.992
Transferência para Prejuízo - Risco FCO	(2.398)
Saldo inicial em 31 de dezembro de 2006	385.019
Constituição no Período, líquida das reversões	35.274
Transferência para Prejuízo - Risco FCO	(3.953)
Saldo final em 30 de junho de 2007	416.340

No 1º semestre de 2007, foram transferidas para perdas 336 operações contratadas com recursos do Fundo (529 no 1º semestre de 2006), totalizando R\$ 57.371 mil (R\$ 60.260 mil no 1º semestre de 2006), conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir:

Período	Risco Operacional	Qtd. Oper.	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO
1º semestre 2006	Banco do Brasil	373	54.353	54.353	-
	Compartilhado	156	5.907	2.954	2.954
	FCO	-	0	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>529</b>	<b>60.260</b>	<b>57.307</b>	<b>2.954</b>
1º semestre 2007	Banco do Brasil	313	49.464	49.464	-
	Compartilhado	23	7.907	3.953	3.953
	FCO	-	-	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>336</b>	<b>57.371</b>	<b>53.417</b>	<b>3.953</b>

5 Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159 inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado. O quadro abaixo demonstra o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de junho de 2007:

(R\$ mil)

Patrimônio Líquido - 30.06.2007	Total
Transferências do Exercício	521.650
Lucro / Prejuízo do Exercício	53.926
Transferências de Exercícios Anteriores	5.972.927
Lucro de Exercícios Anteriores	1.515.135
<b>Total</b>	<b>8.063.638</b>

5.1. Demonstração das rubricas de resultado  
5.1.1. Receitas  
Composição das receitas citadas da Nota Explicativa nº 3, relativas ao 1º semestre de 2007 e constantes da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE):  
(R\$ mil)

Receitas - 1º semestre 2007	Total
Rendas de Operações de Crédito	87.011
Rendas sobre Valores Disponíveis	64.673
Recuperação de Perdas	1.392
Reversão Provisão p/ Dispensa de Correção Monetária	2.017
<b>Total</b>	<b>155.093</b>

5.1.2. Despesas  
Composição das despesas citadas da Nota Explicativa nº 3, relativas ao 1º semestre de 2007 e constantes da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE):  
(R\$ mil)

Despesas - 1º semestre 2007	Total
Despesas com Auditorias Externas	48
Despesas com Provisão p/ Rebates Sobre Encargos	28.680
Despesas com provisão p/ Crédito de Liquidação Duvidosa	35.274
Despesas com provisão p/ Bônus de Adimplência	32.440
Despesa com Provisão Dispensa Correção Monetária	4.725
<b>Total</b>	<b>101.167</b>

6 Situação dos Recursos - O volume de recursos do FCO atingiu, em 30 de junho de 2007, o montante de R\$ 8.802.091,4 mil (R\$ 7.553.012,9 mil em 30 de junho de 2006). Os saldos financeiros de recursos aplicados nos financiamentos aos setores produtivos da Região Centro-Oeste somaram R\$ 7.545.508,2 mil (R\$ 6.662.227,1 mil em 30 de junho de 2006), correspondentes a 85,7% da dotação do Fundo (88,2% em 30 de junho de 2006). Incluída nesse valor está a carteira de financiamentos dos programas voltados para o público de reforma agrária, que atingiu no final do semestre o saldo de R\$ 597.596,9 mil (R\$ 493.165,2 mil em 30 de junho de 2006). As disponibilidades totalizaram R\$ 1.256.583,1 mil em 30 de junho de 2007 (R\$ 890.785,7 mil em 30 de junho de 2006) e representam apenas 14,3% do montante de recursos do FCO (11,8% em 30.06.2006). Esses recursos disponíveis estão distribuídos às Unidades Federativas da Região Centro-Oeste de acordo com os percentuais aprovados pelo CONDEL/FCO na Programação Anual.

FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA  
Gerente Executivo da Diretoria de Governo

CARLOS EDUARDO PEDRETTI DE ANDRADE  
Gerente de Divisão da Diretoria de Governo

LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS  
Contadora CRC-DF 017013/O3  
CPF 539.996.811-87

Parecer dos Auditores Independentes

31 de agosto de 2007

Aos Administradores do

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.) Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) levantados em 30 de junho de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO  
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA  
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### RETIFICAÇÃO

Na retificação da pauta de julgamentos publicada no dia 10/12/2007, Seção 1, página 23, onde se lê Processo Administrativo Sancionador CVM nº 23/05, leia-se: Processo Administrativo Sancionador CVM nº 25/03, com julgamento anteriormente marcado para 12/12/2007 - às 15hs foi remarcado para 20/02/2008, às 15hs.

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.641, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela o ato declaratório nº 9557, de 05 de outubro de 2007, publicado do D.O.U. de 11/10/2007, seção I, página 25, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.642, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIEGO TRAESEL COELHO, C.P.F. nº 961.332.440-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.643, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza

o Sr. JOSÉ ANTÔNIO PINTO, C.P.F. nº 006.087.948-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.644,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a POLO CAPITAL II INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.990.773, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.645,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. NELSON BUZETO, C.P.F. nº 893.635.078-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.647,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. PEDRO PEZZI EBERLE, C.P.F. nº 098.258.860-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO  
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.649,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GIULIANO TAGLIARI, C.P.F. nº 081.597.157-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 11 de dezembro de 2007

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 035/07 -  
Certificado de Conformidade de Hardware  
- BEMATECH.

Nº 104 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 035/07, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 016/2007, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI - Versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, e Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.12.2007;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

VIII - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

IX - características da compra:

Título	Prazo (em dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	18	10%	Até 500	1.000.000.000	01.01.2008
LTN	18	-	Até 500	1.000.000.000	01.01.2008

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003365/2006-03, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BVA SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.017.295/0001-58, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2007, rerrificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2006.

Art.2º Ratificar que o capital social da BVA SEGUROS S.A. é de R\$ 3.800.000,00, dividido em 4.025.641 ações, sendo 2.525.641 ações ordinárias e 1.500.000 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**PORTARIA Nº 742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001599/2005-27, 15414.001481/2006-80 e 15414.001764/2007-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da PQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005 e 30 de março de 2007, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**PORTARIA Nº 743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100772/2007-31 e 15414.100786/2007-54, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de setembro de 2007 e 18 de setembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 29.324.555,90, elevando-o de R\$ 50.000.000,00 para R\$ 79.324.555,90, dividido em 13.750.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 6.875.000 ordinárias e 6.875.000 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**PORTARIA Nº 744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003310/2007-76, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da J.MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2007, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 2º, 11 e 27 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**PORTARIA Nº 745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002676/2007-28, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da VIDA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.238.239/0001-20, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 3.500.000,00, elevando-o de R\$ 188.419.292,66 para R\$ 191.919.292,66, dividido em 2.444.247.394 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.889, de 09 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 12 subsequente, Seção 1, página 23, onde se lê: "MARIA APARECIDA COSTA portadora do CPF nº 960.666.398-49 ", leia-se: "MARIA APARECIDA COSTA portadora do CPF nº 690.666.398-49 ".

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 688, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Trata da emissão da Certidão Circunstanciada do artigo 6º da Portaria nº 460, de 31 de julho de 2007, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União.

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII e da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 8º e parágrafo único, inciso I do artigo 15, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico frente a intensa demanda atendida pela Defensoria Pública da União; resolve:

Art. 1º A Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União por bacharéis, será comprovada pela emissão de certidão circunstanciada emitida pela Defensoria Pública da União informando as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço voluntário.



§1º Cabe ao Defensor Público-Chefe, no exercício de suas funções institucionais, emitir a certidão circunstanciada mencionada no caput do artigo 1º, nos termos da minuta em anexo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLORES VIEIRA

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL  
ANEXO  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, que FULANA DE TAL portadora do RG nº tal e CPF nº tal desenvolveu, como colaboradora, atividades junto à Defensoria Pública da União no Distrito Federal, no auxílio à elaboração de petições iniciais, contestações, alegações finais, recursos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 80/94, sob a supervisão de profissional de carreira, no período de 20 de julho de 2007 a 01 de outubro de 2007.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2007.  
Defensora Pública-Chefe

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

**ALVARÁ Nº 2.375, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.017023/2007-37 e 08400022287/2007-11-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa KLAUS COSTA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.517.504/0001-83, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO

**ALVARÁ Nº 2.396, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08520.007214/2006-43-SR/DPF/SE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.966.422/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, MARIA TEREZA AVILA FONTES CARVALHO e MULTSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SERGIPE.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.434, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.012181/2007-33-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.677.493/0001-20, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios JOSE GERALDO COUTINHO e MONICA PATRICIA COUTINHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.438, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº

08270.008419/2007-16-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.609.148/0001-53, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios JOSE VALDIBERTON LIMA DE SOUSA e REJANE BENEVIDES LIMA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.441, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.002352/2007-97-SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa APOLO 1 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.576.457/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios PAULO ROBERTO CORTES e PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.043366/2007-11-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa OAT CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.071.693/0002-10, sediada no Estado do Rio de Janeiro para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, compra de armas, munições e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 29016 (VINTE E NOVE MIL E DEZESSEIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.558, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011220/2007-85-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.408.502/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa FONSECA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 66.175.894/0001-69 e 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.723, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.068923/2007-15-SR/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa HBS Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ/MF nº 07.613.468/0001-09, sediada no Estado do Rio de Janeiro para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (dois) revólveres cal. 38 e 24 (vinte e quatro) cartuchos de munição cal. 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 2.571, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.017236/2007-69-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.875.027/0001-41, sediada no Estado do PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.577, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.022942/2007-22-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDORES SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.562.279/0001-10, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 2.598, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.012338/2007-78-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 68.317.817/0002-02, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 30 (TRINTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESE

**ALVARÁ Nº 2.619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.021436/2007-11-DP-FA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.394.613/0001-08, sediada no Estado do PARANA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012008/2007-35-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A., CNPJ/MF nº 58.805.508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e máquina de recarga nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA PROGRESSIVA, 20 (VINTE) PISTOLAS CALIBRE 380 E 15 (QUINZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 .

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

**ALVARÁ Nº 2.653, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.006377/2007-36-DELESP/SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.030.464/0001-90, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.656, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08434.002282/2007-76-DPPB/RGE/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA., CNPJ/MF nº 17.428.731/0066-80, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 168 (CENTO E SESENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.657, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007635/2007-32-DELESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA., CNPJ/MF nº 147.428.731-0042-03, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 59 (CINQUENTA E NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 1062 (UM MIL E SESENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.659, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.031025/2007-42-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 38.019.733/0001-40, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSE FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.669, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.022324/2007-11-DELESP/SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME., CNPJ/MF nº 01.997.012/0001-03, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 21.763 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 21.763 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 5.641 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM) GRAMAS DE PÓLVORA E 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.696, DE 3 DE DEZEMBRO DE 202007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.015084/2007-83 - SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 00.621.158/0012-31, com sede na Travessa Nove de Janeiro nº 843 - Fátima - Belém/PA, tendo como sócios: ANA PATRICIA DE SOUZA SENA e EVALDO NUNES DE SENA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, para exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

JOSE FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.715, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006855/2007-61-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.653/0001-58, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios IZABEL TAVARES TOLEDO E AGUINALDO ASSIS TOLEDO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.717, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005895/2007-76-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CNPJ/MF nº 06.272.413/0007-05, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 56(CINQUENTA E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 672(SEISCENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.737, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.006965/2007-07-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGELSEG - VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 01.689.274/0001-00, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 384 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

**ALVARÁ Nº 2.741, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.006311/2007-91 - DELESP/SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 31.546.484/0005-26, com sede na 103 NORTE Nº 11 LOTE 13 SALAS 1-3 CENTRO, tendo como sócios: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA e RICARDO LOPES AUGUSTO, especializada na prestação de serviços de TRANSPORTE DE VALORES, para exercer suas atividades no Estado do TOCANTINS.

JOSÉ FERREIRA SALES

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 680. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.014128/2007-16. Rqtes.: SANTA INÊS COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA ("SANTA INÊS") e MERCANTIL RODRIGUES LTDA. Operação: transferência dos ativos relacionados ao estabelecimento-sede e filial da MERCANTIL RODRIGUES para a SANTA INÊS. O setor de atividade envolvido na operação é o de supermercados.

AC nº 08012.014142/2007-10. Rqtes.: KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V. ("PHILIPS") e THE GENLYTE GROUP INCORPORATE ("GENLYTE"). Operação: aquisição pela PHILIPS da totalidade das ações da GENLYTE. O setor de atividade envolvido na operação é da Indústria Eletro-Eletrônica - Iluminação.

DIEGO FALECK



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS  
JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 468 - Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira; Gerardo Figueiredo Junior; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, decido: (i) pelo deferimento do pedido de confidencialidade de Marcos Neves Penteado Moraes, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (ii) pelo deferimento do pedido de confidencialidade de José Luiz Cutrale Júnior, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (iii) pelo deferimento do pedido de confidencialidade de Cláudio Gilberto Patrício Arroyo, devendo a versão pública tarjada de ofício pela SDE, nos termos da nota técnica de fls., ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (iv) pelo deferimento do pedido de confidencialidade de Antônio Carlos Prado Blanco, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado. Ficam as Representadas intimadas para que observem a confidencialidade de informações constantes de apartados confidenciais referente ao presente caso, nos termos da nota técnica de fls. Encaminhem-se os autos e as petições ao Setor Processual do DPDE, que deverá observar a conclusão da Nota Técnica de fls. para que proceda à juntada das petições públicas e confidenciais.

Nº 469 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira; Edson Luiz Rodrigues; Fabrício Domingos Costa Ferreira; Thais de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, decido pelo: (i) deferimento parcial do pedido de confidencialidade da Coinbra-Frutesp S.A., ficando a Representada notificada para apresentar nova versão pública de sua defesa, nos termos da nota técnica de fls.; (ii) deferimento do pedido de confidencialidade de Reinaldo Roberto Sesma, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (iii) deferimento do pedido de confidencialidade de Kenneth Geld, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (iv) deferimento do pedido de confidencialidade de Plínio de Moraes Rossetti, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (v) deferimento do pedido de confidencialidade de Ademerval Garcia, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (vi) deferimento parcial do pedido de confidencialidade da ABECITRUS, ficando a Representada notificada para apresentar nova versão pública de sua defesa, nos termos da nota técnica de fls.; (vii) deferimento do pedido de confidencialidade da Sucocítrico Cutrale Ltda., devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado; (viii) deferimento do pedido de confidencialidade de José Luiz Cutrale, devendo a versão pública ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial ser juntada em apartado de acesso exclusivo ao Representado. Ficam as Representadas intimadas para que observem a confidencialidade de informações constantes de apartados confidenciais referente ao presente caso, nos termos da nota técnica de fls. As novas versões públicas devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias. Encaminhem-se os autos e as petições ao Setor Processual do DPDE, que deverá observar a conclusão da Nota Técnica de fls. para que proceda à juntada das petições públicas e confidenciais.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/11/09.

Processo nº 08000.018684/2007-92 - Jaime Alberto Navas Piedrahita, Luz Jenny Bernal Vela e Juan Nicolas Cabrera Bernal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/12/09.

Processo nº 08000.019715/2007-22 - Wu Jinsheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/01/10.

Processo nº 08000.019713/2007-33 - Zhang Yuechao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/01/10.

Processo nº 08000.016989/2007-60 - Andrew Robert Hayes

Diante de novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/08/08.

Processo nº 08000.011811/2007-22 - Marcelo Antonio Cornejo Munoz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/08/2009.

Processo nº 08386.005224/2007-17 - Yamani Abdul Nurmamade, Anissa Issufu Mamad, Fatima Hassam Nurmamade e Aminah Hassan Nurmamade

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/04/2009.

Processo nº 08461.000857/2007-99 - Clark Douglas Bowie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 24/11/09.

Processo nº 08000.017562/2007-89 - Stephen Alexander Hird

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.014979/2007-90 - Patriotic Sulla Patriocio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/05/09.

Processo nº 08000.006011/2007-90 - Luis Miguel da Silva Sacramento Monteiro da Costa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/08/08.

Processo nº 08000.015132/2007-22 - Michele Carusillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/10/09.

Processo nº 08000.017094/2007-42 - Jimmy Michael Dupree

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/03/10.

Processo nº 08000.017114/2007-85 - Stephen Peter Paul Barreto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/02/09.

Processo nº 08000.018499/2007-06 - Anibal Uribe Alzate

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/01/10.

Processo nº 08000.018872/2007-11 - Eduardo Enrique Francisco Diaz Ly, Maria Estela de Lourdes Fuenzalida Frugone, Macarena Alexandra Diaz Fuenzalida, Javiera Andrea Diaz Fuenzalida e Camila Andrea Diaz Fuenzalida

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/09/2009.

Processo nº 08000.017760/2007-42 - Nathan Carl Grotte

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/01/10.

Processo nº 08000.019264/2007-23 - Bjarne Joachim Nordin, Karin Marie Nordin, Molly Ebba Amanda Nordin e Alva Cecilia Nordin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/10/08.

Processo nº 08000.016955/2007-75 - Inge Eik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.017119/2007-16 - Arnold Lagrisola Dinglasan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 24/08/08.

Processo nº 08000.015008/2007-67 - Maurina Baula Agnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/09.

Processo nº 08000.014393/2007-25 - Perwez Alam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/08/08.

Processo nº 08000.013997/2007-54 - Martijn de Jager

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.017116/2007-74 - Andreas Papantoniou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/05/10.

Processo nº 08000.017103/2007-03 - William Stewart Van Wyk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 24/08/08.

Processo nº 08000.013519/2007-44 - Orio Bonzagni

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/05/09.

Processo nº 08000.012950/2007-73 - Nils Kirchoff

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/02/09.

Processo nº 08000.015135/2007-66 - Anwar Galied

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.017125/2007-65 - Kenneth Torregoza Malicdem

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/09.

Processo nº 08000.014397/2007-11 - Avinash Shetty  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/09/08.

Processo nº 08000.014430/2007-03 - Alberto Tutino  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/03/09.

Processo nº 08000.015350/2007-67 - Cornelis Adrianus Maria Luijben

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/08.

Processo nº 08000.014546/2007-34 - Victor Vorontsov  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.017118/2007-63 - Nestor Lamadrid Bambara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/09.

Processo nº 08503.009626/2006-26 - Ernesto Baquero Martinez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/07/09.

Processo nº 08505.034394/2007-13 - Alexander Gilbert Velez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/12/08.

Processo nº 08000.008780/2007-22 - Elangovan Dhana-sekhar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/12/08.

Processo nº 08000.008763/2007-95 - Edwin Camacho Matabaran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/12/08.

Processo nº 08000.008770/2007-97 - Nelson Dalapo Dango

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/11/09.

Processo nº 08000.019132/2007-00 - Roque Martin Gonzalez Ocantos, Maria Lujan Bianchi de Gonzalez Ocantos e Augusto Gonzalez Ocantos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/10/09.

Processo nº 08000.018689/2007-15 - Ulrich Renn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/09.

Processo nº 08000.018219/2007-51 - Ernst Rolf Faber

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/01/10.

Processo nº 08000.018983/2007-27 - Zhu Wenjie e Sayaka Katsura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/11/09.

Processo nº 08000.018450/2007-45 - Sohei Suzuki e Minako Suzuki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/01/10.

Processo nº 08000.019240/2007-74 - Norbert Ermisch  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/11/09.

Processo nº 08000.018679/2007-80 - Wilson Yesid Rodriguez Delgado, Angelica Maria Uribe Alvarez, Natalia Rodriguez Mendez, Isabella Rodriguez Uribe e Gabriella Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/10/09.

Processo nº 08000.018675/2007-00 - Alejandro Guillermo Hans Heine e Maria de Los Angeles Jordan de Heine

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/03/08.

Processo nº 08000.018317/2007-99 - Renato Clemente Diocera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/01/08.

Processo nº 08000.019374/2007-95 - Sergey Migerov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 24/08/09.

Processo nº 08000.012905/2007-19 - Thia Lock Boon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/07/08.

Processo nº 08461.000683/2007-64 - Nanco Lont

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/10/09.

Processo nº 08000.014082/2007-66 - Luis Miguel Alcala Bustos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/09/08.

Processo nº 08000.013073/2007-58 - Michael Tomasich

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.014974/2007-67 - Romeo Benjamin Bor-da Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/02/10.

Processo nº 08000.018222/2007-75 - Alexander Mowat Smith

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/10/09.

Processo nº 08000.018816/2007-86 - Luca Cavazzana, Flor Elizabeth Rodriguez Gonzales e Matthew Cavazzana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.014988/2007-81 - Jessie Visco Laguatan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/09/08.

Processo nº 08000.016648/2007-94 - Pietro Barbon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/12/09.

Processo nº 08000.019442/2007-16 - Gustavo Alejandro Peleteiro, Beatriz Alejandra Ramos de Peleteiro, Nahuel Alejandro Peleteiro, Milena Ayelen Peleteiro e Florência Lighuen Peleteiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/12/09.

Processo nº 08000.017672/2007-41 - Thomas Bulow Nielsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/02/10.

Processo nº 08000.019516/2007-14 - David Georges Laura Van Den Abeele

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/11/09.

Processo nº 08000.019386/2007-10 - Arnaud Henri Paul Malerbe, Florence Brigitte Madeleine Deram, Gabriel Eric Malerbe, Camille Pierre Malerbe e Samuel Ambrose Malerbe Pedro Eduardo Field

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/03/08.

Processo nº 08000.018318/2007-33 - Frutuoso Jamera Tabugon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/09.

Processo nº 08280.015649/2007-12 - Emily Elizabeth Dobson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/01/10.

Processo nº 08000.019440/2007-27 - David Vega Antonana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/09/08.

Processo nº 08000.014192/2007-28 - Brett Simon Lawson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/09.

Processo nº 08461.003175/2007-38 - Jaroslaw Krzysztof Milewski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.014978/2007-45 - Benito Sonza Sobremisana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/04/09.

Processo nº 08461.000858/2007-33 - Paul Anthony Boulton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/08/08.

Processo nº 08000.013086/2007-27 - Christian Philippe Verot

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/02/10.

Processo nº 08000.018221/2007-21 - Bryan Conner Mann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/11/09.

Processo nº 08000.019388/2007-17 - Juan Carlos Leiba e Ioana Varuicu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/11/09.

Processo nº 08000.019518/2007-11 - Daren Alan Kilbride

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma de Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/12/09.



Processo nº 08000.019520/2007-82 - Lorenzo Villegas Araque, Lorencita Cortes Velez e Irene Villegas Cortes

Diante dos novos elementos constantes nos autos, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10/09/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 23/01/08.

Processo nº 08000.010907/2007-73 - Junedie Apao Cale

Diante dos novos elementos constantes nos autos, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 12/09/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 23/01/08.

Processo nº 08000.010908/2007-18 - Noel Quijada Hamot

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03/07/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 05/05/08.

Processo nº 08000.007558/2007-11 - Yong Lin

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10/09/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 04/04/08.

Processo nº 08461.001307/2007-97 - Sorin Chirila

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10/09/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estado no País até 24/04/08.

Processo nº 08461.001303/2007-17 - Roman Dariusz Piec

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08240.004543/2007-60 - Zhijiang Huang

Tendo em vista da declaração da empresa afretadora de que não possui 1/3 de brasileiros contratados na embarcação, conforme determina o artigo 3º da resolução Normativa nº 72/06-CNI e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.014401/2007-33 - Maksym Shabatyn

Tendo em vista da declaração da empresa afretadora de que não possui 1/3 de brasileiros contratados na embarcação, conforme determina o artigo 3º da resolução Normativa nº 72/06-CNI e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.013439/2007-99 - Wojciech Rainko

Tendo em vista da declaração da empresa afretadora de que não possui 1/3 de brasileiros contratados na embarcação, conforme determina o artigo 3º da resolução Normativa nº 72/06-CNI e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo nº 08000.010921/2007-77 - Zbyszko Jan Kujawski

ki

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08221.000831/2005-10 - Irma Wittig Itashiki

Processo Nº 08335.013473/2007-81 - Ramon Orrego Fernandez

Processo Nº 08335.013475/2007-71 - Anatolia Deniz

Processo Nº 08389.005062/2007-97 - Narciso Gamarra Vazquez

Processo Nº 08390.002814/2007-29 - João Luis Bastos Paula

Teixeira Pinto e Sofia de Abreu Bessa Pereira da Cunha Pinto

Processo Nº 08460.012530/2007-70 - Terry Singleton

Processo Nº 08505.001149/2007-11 - Gitangwa Gasimba Gabin e Mamona Yengo Astrid

Processo Nº 08505.006174/2007-91 - Omar Cristofer Cayo

Castro

Processo Nº 08505.010211/2007-66 - Antonia Torrez Quispe

pe

Processo Nº 08505.030136/2007-50 - Yu Jiang

Processo Nº 08505.034453/2007-45 - Mario Chipana Quispe e Veronica Aroata Mamani

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.003645/2007-07 - Roque Cazon Paredes e Ana Alarcon de Cazon

Processo Nº 08364.001172/2006-87 - José Maurice Michel

Sonny

Processo Nº 08386.005164/2007-32 - Carmen Liz Nunez de

Kaimen

Processo Nº 08390.009047/2006-06 - Nestor Ariel Mongelos

Quiñonez

Processo Nº 08458.005959/2005-98 - Mahanthia Cisse

Processo Nº 08505.053708/2006-98 - Rolf Erwin Bossert

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.001685/2006-03 - Andres Cecilio Marin

Valdez

Processo Nº 08457.000067/2007-72 - Stacey Michael Calantjjs

Antunes

Processo Nº 08458.000096/2006-43 - David Yann Chaigne

Costa

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/03/2005, página 31, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08389.015220/2003-93 - Esteban Carmine Barrea

rea

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08270.011005/2003-41 - Rudolf Jan Annita de

Bie

Processo Nº 08505.056768/2006-62 - Xavier Andrés Granel

nell

Processo Nº 08390.007078/2006-14 - Cesareo Paco Albino

Rodríguez

Processo Nº 08505.053701/2006-76 - Hongzhuang Deng e

Miaoxian Ao

Processo Nº 08505.062360/2005-49 - Marcos Omar Casado

e Mariana Florencia Lorusso

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2007**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: MUNDO DAS MOTOS (Brasil - 2007)

Produtor(es): TV Jangadeiro Ltda.

Diretor(es):

Distribuidor(es): TV Jangadeiro Ltda

Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Motos

Processo: 08017.007575/2007-61

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Programa: LOUVEMOS O SENHOR (Brasil)

Produtor(es): Ana Maria

Diretor(es): Paulo Sérgio da Silva

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Religioso

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Religiosidade

Processo: 08017.007971/2007-98

Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM

Série: APRENDIZ LEGAL (Brasil - 2006)

Episódio(s): 01 ao 24

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Rodrigo Montenegro

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Cultura

Processo: 08017.008808/2007-42

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: FUTURA PROFISSÃO - ARTES GRÁFICAS (Brasil

- 2007)

Episódio(s): 01ao 15

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Anne Guimarães/Bebet Abrantes/André Glasner

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Profissões

Processo: 08017.008823/2007-91

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: FUTURA PROFISSÃO - MANUTENÇÃO AUTO-MOBILÍSTICA (Brasil - 2005)

Episódio(s): 01 ao 05

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Antonio G. T. dos Santos

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Profissões

Processo: 08017.008824/2007-35

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: FUTURA PROFISSÃO - MARINHARIA (Brasil - 2004)

Episódio(s): 01ao 15

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Érika Coester Kramer/Solange Bittencourt

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Profissões

Processo: 08017.008825/2007-80

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: RECORTES DO BRASIL (Brasil - 2005)

Episódio(s): 23 ao 27

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Darcy Burguer/Vinicius Reis

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Aspectos culturais

Processo: 08017.008845/2007-51

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: RECORTES DO BRASIL (Brasil - 2007)

Episódio(s): 28 ao 71

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Belisário Franco/Clarisse Vieira/Marcelo Pinheiro Pinto/Alexandre Silveira Malta

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Aspectos culturais

Processo: 08017.008846/2007-03

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: VIVA LEGAL (Brasil - 2003)

Episódio(s): 249 ao 292

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Kao Martinz/Cláudia Ribeiro/Nélio Lisboa

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Saúde

Processo: 08017.008857/2007-85

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: VIVA LEGAL (Brasil - 2004)

Episódio(s): 293 ao 312

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Kao Martinz

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Educativo

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Saúde

Processo: 08017.008858/2007-20

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Episódio: CORRENDO PARA O PASSADO (FORWARD

TO THE PAST, Estados Unidos da América / França - 2004)

Episódio(s): 06

Título da Série: TRÊS ESPÍAS DEMAIS III

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Investigação

Processo: 08017.009009/2007-93 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: ILHA DOS TESOUROS (PLANET OF THE HUNKS, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 07 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009010/2007-18 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: COMPETIÇÃO NO ACAMPAMENTO (SCAM MÚCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 13 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009016/2007-95 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: NATAL DO MAL (EVIL G. L. A. D. I. S. MÚCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 14 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009017/2007-30 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Filme: W.I.T.C.H. - VOLUME 6 (Estados Unidos da América - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Marc Gordon Bates Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Magia Processo: 08017.009063/2007-39 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Musical: CELINE DION - LIVE IN LAS VEGAS (Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Franco Dragone Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.009152/2007-85 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Trailer: MULHERES SEXO VERDADES MENTIRAS (Brasil - 2006) Produtor(es): Euclides Marinho Diretor(es): Euclides Marinho Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Linguagem Obscena e Insinuação de Sexo Processo: 08017.009163/2007-65 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: MARÉ NOSSA HISTÓRIA DE AMOR (Brasil - 2007) Produtor(es): Luis Vidal Diretor(es): Lucia Murat Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Romance/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver, Insinuação de Sexo e Consumo e Tráfico de Drogas Tema: Vida na favela	Processo: 08017.009164/2007-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: NAS GARRAS DO TRÁFICO (BRISTOL BOYS, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Brandon David Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Relação Sexual, Assassinato, Suicídio, Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo e Tráfico de Drogas Tema: Tráfico de drogas Processo: 08017.009168/2007-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: SPORTKILL - O CLUBE DA MORTE (SPORTKILL, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Craig McMahon Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Agressão Física, Mutilação, Crueldade, Abuso Sexual e Apologia à violência Tema: Rede de assassinato Processo: 08017.009171/2007-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO PORTARIA Nº 313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Episódio: ANFITRIAIO DO FANTASMA / OLA CHIMPANZES (GHOST HOST / CHIMPS AHOY, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 70A / 70B Título da Série: BOB ESPONJA - VI Produtor(es): Paul Tibbitt Diretor(es): Stephen Hillenburg Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Seres Marinhos Processo: 08017.008967/2007-47 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: ANIVERSARIO DA BALEIA / ILHA DO KAWHALE (WHALE OF A BIRTHDAY / KARATE ISLAND, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 71A / 71B Título da Série: BOB ESPONJA - VI Produtor(es): Paul Tibbitt Diretor(es): Stephen Hillenburg Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Seres Marinhos Processo: 08017.008968/2007-91 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: VIRANDO A PAGINA / A MORDIDA CONTAGIOSA (THE NEW LEAF / ONCE BITTEN, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 73A / 73B Título da Série: BOB ESPONJA - VI Produtor(es): Paul Tibbitt Diretor(es): Stephen Hillenburg Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Seres Marinhos	Processo: 08017.008970/2007-61 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: FÉRIAS DESASTROSAS / PERUCA DA MODA (BUMMER VACATION / WIG STRUCK, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 74A / 74B Título da Série: BOB ESPONJA - VI Produtor(es): Paul Tibbitt Diretor(es): Stephen Hillenburg Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Seres Marinhos Processo: 08017.008971/2007-13 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: LEI DA GRAVIDADE (PHYSICS 101 MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 01 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009004/2007-61 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: CIRCO DOS HORRORES (FREAKY CIRCUS MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 02 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009005/2007-13 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: NERD DEMAIS? (COMPUTER CREEP MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 03 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009006/2007-50 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: ASTROLOGIA FURADA (SPACE MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 04 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009007/2007-02 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: CAFEZINHO INDIGESTO (EVIL COFFEE SHOP MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 05 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Ação Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação Processo: 08017.009008/2007-49 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: MODA MUTANTE (MORPHING IS SOOOO 1987, Estados Unidos da América / França - 2004) Episódio(s): 08 Título da Série: TRÊS ESPIÃS DEMAIS III Produtor(es): David Michel Diretor(es): Stephane Berry Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
---	---	--



Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009011/2007-62  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: O INCRÍVEL MUQUE (THE INCRIDIBLE BULK, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 09  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009012/2007-15  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: ATAQUE NERD (SUPER NERD MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 10  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009013/2007-51  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: DOR DE DENTÉ (DENTAL? MORE LIKE MENTAL, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 11  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009014/2007-04  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: SUPER AGENTE (SUPER AGENT MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 15  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009018/2007-84  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: FON SHUEI NO MUNDO (FON SHUEI IS LIKE SOOO PASSE, Estados Unidos da América / França - 2004)

Episódio(s): 19  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009022/2007-42  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: NAMORINHO ESQUISITO (EVIL VALENTI-NE'S DAY, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 20  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009023/2007-97  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: HALLOWEEN (HALLOWEEN IS, LIKE, SO PANGAN, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 21  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009024/2007-31  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: QUE YOGA É ESSA? (POWER YOGA MUCH, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 22  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009025/2007-86  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
 Episódio: UNCOLHEU A CÂBEÇA? (HEAD SHRINKER MUCH?, Estados Unidos da América / França - 2004)  
 Episódio(s): 23  
 Título da Série: TRÊS ESPIÁS DEMAIS III  
 Produtor(es): David Michel  
 Diretor(es): Stephane Berry  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado/Ação  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Exibição em qualquer horário  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.009026/2007-21  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

## COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de Dezembro de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASBRATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATORES E TALENTOS INDEPENDENTES", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.739.653/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.023197/2007-18);

II. AGESBA - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO SUL DA BAHIA, com sede na cidade de MASCOTE, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.096.838/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.023210/2007-29);

III. ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA - SOMAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.008.707/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.023202/2007-82);

IV. CASA DE PORTUGAL DO GRANDE ABC, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 53.712.402/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.023208/2007-50);

V. CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.924.551/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.023207/2007-13);

VI. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL - INBRADESE, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 04.763.730/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.023911/2007-68);

VII. INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - INSTITUTO GESOIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.571.815/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.023548/2007-81);

VIII. INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS E AÇÕES CONSERVACIONISTAS - IPAAC, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 09.082.831/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.023533/2007-12);

IX. INSTITUTO MB - "MOVIMENTO DO BEM" - CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER E À FAMÍLIA - CEREJA MULHER, com sede na cidade de PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.912.636/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.023199/2007-05);

X. INSTITUTO SOM DA ILHA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.130.837/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.023528/2007-18);

XI. INSTITUTO UNIMED, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.969.474/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.012141/2007-28).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ILABELA.ORG, com sede na cidade de ILABELA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.385.181/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.024418/2007-65);

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

JOSE EDUARDO ELIAS ROMÃO

**SECRETARIA NACIONAL  
 DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,  
 TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007**

Estabelece o modelo e as normas para a elaboração e encaminhamento do Registro de Ocorrência de Ilícitos Penais - ROIP e dá outras providências.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto 1507, de 30 de maio de 1995 e o artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça;

Considerando que a CONPORTOS deve manter o Relatório Estatístico dos Ilícitos Penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis brasileiras, conforme o disposto no Art. 3º, item V, do Decreto 1.507, de 30 de maio de 1995;

Considerando o disposto na Resolução 03/CONPORTOS, de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003;

Considerando o deliberado na 24ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada em Vitória/ES, de 02 a 05 de março de 2004;

Considerando ser fundamental a celeridade e a agilidade no trânsito de informações sobre os ilícitos penais ocorridos nas instalações portuárias brasileiras, para a adoção das medidas pertinentes pelas Autoridades de Segurança Pública. Resolve:

Art. 1º Aprovar o formulário do Registro de Ocorrência de Ilícitos Penais - ROIP, na conformidade do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º Aprovar as normas para elaboração e encaminhamento do Registro de Ocorrência de Ilícitos Penais - ROIP, por meio eletrônico, na conformidade do Anexo II;

Art. 3º OS INCIDENTES DE PROTEÇÃO que interferiram diretamente nas operações portuárias, ou ponham em risco a estrutura da instalação e/ou do navio e a integridade das pessoas, ainda que não se constituam em ilícitos penais, deverão ser informados via ROIP.

Art. 4º As ocorrências com CLANDESTINOS, na conformidade do item 15.11.4, parte B do Código ISPS, e da FAL. 2/Circ.50/ Rev.1, mesmo que não sejam considerados ilícitos penais, deverão ser reportados no ROIP, com o devido preenchimento das instruções estabelecidas no anexo II desta Resolução.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 21, de 04 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 052 de 17 de março de 2004.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA

## REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL - ROIP

## ANEXO I

ROIP nº										/			
A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:													
NOME													
LOCALIZAÇÃO													
MUNICÍPIO								UF					
FORA DO PORTO		NO PORTO											
B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO													
NOME				BANDEIRA		Nº DA IMO		TIPO		TONELAGEM BRUTA			
ÚLTIMO PORTO				PAÍS		PRÓXIMO PORTO				PAÍS			
OFICIAL DE SEGURANÇA DO NAVIO													
COMANDANTE													
C - OCORRÊNCIA													
INTERIOR DA ZEM/ADMINISTRAÇÃO		INSTALAÇÃO/ARMA-		PATIO		CAIS/ATRACAÇÃO		ÁREA DE FUN-DEIO					
BO		ROIFURTO		CONTRABANDO		ENTRADA GAL		ILE-		INVASÃO		OUTROS	
DROGAS				ARMAS		PESSOAS							
TRÁFI- USO		TRÁFICO		PORTE ILEGAL		TRÁFICO		PROSTITUIÇÃO INFAN-TIL					

D - CLANDESTINO						
NOME			NACIONALIDADE			
PORTO DE EMBARQUE		PAIS		TENTATIVA DE DESEMBARQUE EM PORTO ANTERIOR		
NOME			NACIONALIDADE			
PORTO DE EMBARQUE		PAIS		TENTATIVA DE DESEMBARQUE EM PORTO ANTERIOR		
E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA						
MUNICÍPIO		UF	DIA	MES	ANO	HORÁRIO
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - SSP				Nº DO REGISTRO DO CERTIFICADO DE SSP/CONPORTOS		

## ANEXO II

## NORMAS PARA A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENALIS - ROIP

## 1-OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a elaboração e encaminhamento do REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENALIS - ROIP, pelas instalações portuárias.

## 2-ELABORAÇÃO DO ROIP

A Unidade de Segurança da respectiva Instalação Portuária deverá elaborar o ROIP, conforme o Modelo do Anexo I da Resolução nº 39, de 29 de outubro de 2007.

## 3-ENCAMINHAMENTO DO ROIP

3.1-O ROIP deverá ser encaminhado pela instalação portuária onde se deu a ocorrência, POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail), imediatamente após o conhecimento da ocorrência:

3.1.1-Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada na área do Porto Organizado, para:

- Unidade de Segurança do Porto Organizado onde está localizada;
- Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
- Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

3.1.1.1-Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada fora da área do Porto Organizado, para:

- Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
- Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

3.1.1.1.1-Pela Unidade de Segurança do Porto Organizado, para:

- Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS da respectiva unidade da federação; e
- Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

OBS: A Unidade de Segurança do Porto Organizado elaborará e encaminhará os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas onde efetivamente opera (de sua responsabilidade).

## 3.1.2Pela CESPORTOS, para:

## CONPORTOS, quando as ocorrências se derem nas áreas de fundeio.

3.1.2.2Havendo constatação de desconformidade na formatação ou no mérito do ROIP encaminhado pelas respectivas instalações portuárias, a CESPORTOS deverá comunicar à CONPORTOS, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 1-FORMA DE PREENCHIMENTO.

Numeração do ROIP:

Informar o número seqüencial do ROIP da instalação portuária e o ano correspondente.

ROIP nº	01/2007
---------	---------

## Quadro A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS

1)Apor a Razão Social com qual a instalação portuária está certificada na CONPORTOS e no sitio da Organização Marítima Internacional - IMO;

2)Informar se a instalação portuária está localizada fora ou dentro da área do 3)orto Organizado.

4)Se a instalação portuária estiver localizada dentro da área do Porto Organizado, deverá constar o nome do Porto.

Ex 1: Instalação portuária de nome Terminal Marítimo Ltda, localizada na área do Porto Organizado de Santos:

A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:					
NOME					
TERMINAL MARÍTIMO LTDA					
LOCALIZAÇÃO			MUNICÍPIO	UF	
FORA DO PORTO	X	NO PORTO DE	SANTOS	SANTOS	SP

Ex 2: Instalação portuária de nome Terminal de Santos Ltda, localizada fora da área do Porto Organizado de Santos:

A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:					
NOME					
TERMINAL DE SANTOS LTDA					
LOCALIZAÇÃO			MUNICÍPIO	UF	
FORA DO PORTO	X	NO PORTO DE	SANTOS	SANTOS	SP

Ex 3: Se a ocorrência se deu na área de fundeio do Porto de Santos (item 3.1.4).

A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS:					
NOME					
CESPORTOS/SP					
LOCALIZAÇÃO			MUNICÍPIO	UF	
FORA DO PORTO	X	NO PORTO DE	SANTOS	SANTOS	SP

## Quadro B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO

Apor as informações sobre o Navio.

B - IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO					
NOME		BANDEIRA	Nº DA IMO	TIPO	TONELAGEM BRUTA
AFRODITE		GREGA	00.111.222	GRANELEIRO	1.600 tn
ÚLTIMO PORTO		PAIS	PRÓXIMO PORTO	PAIS	
ANTUÉRPIA		BÉLGICA	MIAMI	EUA	
OFICIAL DE SEGURANÇA DO NAVIO				COMANDANTE	
KRISTOS ONASSIS				STRAYOS KRAVER	

## Quadro C - OCORRÊNCIA

Neste quadro deverá ser informado o local e o tipo de ocorrência.

Ex 1: Roubo ocorrido na área do cais da instalação portuária.

C - OCORRÊNCIA							
INTERIOR DA ZEM/ADMINISTRAÇÃO		INSTALAÇÃO/ARMA-DO		PATIO	CAIS/ATRACAÇÃO	X	ÁREA DE FUNDEIO
BO	ROUFURTO	CONTRABANDO	ENTRADA ILEGAL	INVASÃO	OUTROS		
DROGAS		ARMAS		PESSOAS			
CO	TRÁFICO	TRÁFICO	PORTE ILEGAL	TRÁFICO	PROSTITUIÇÃO INFANTIL		

Ex 2: Apreensão de drogas, no pátio da Instalação portuária.

C - OCORRÊNCIA							
INTERIOR DA ZEM/ADMINISTRAÇÃO		INSTALAÇÃO/ARMA-DO		PATIO	CAIS/ATRACAÇÃO	X	ÁREA DE FUNDEIO
BO	ROUFURTO	CONTRABANDO	ENTRADA ILEGAL	INVASÃO	OUTROS		
DROGAS		ARMAS		PESSOAS			
CO	TRÁFICO	TRÁFICO	PORTE ILEGAL	TRÁFICO	PROSTITUIÇÃO INFANTIL		

OBS 1: O tipo de droga, o tipo de carga roubada e as demais informações deverão constar no "QUADRO E" do ROIP - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA.

OBS 2: Quando a ocorrência não se enquadrar em nenhum tipo descrito no formulário, informar no campo "OUTROS", complementando a informação no "QUADRO E" do ROIP - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA.

## Quadro D - CLANDESTINO

1)Preencher com o nome e a nacionalidade do clandestino.

2)Indicar o porto e o país onde se deu o embarque do clandestino.

3)Informar, se houver, o nome do porto e do país em que houve tentativa de desembarque anterior.

D - CLANDESTINO					
NOME			NACIONALIDADE		
KUNTA KINTÉ			NIGERIANO		
PORTO DE EMBARQUE		PAIS	TENTATIVA DE DESEMBARQUE EM PORTO ANTERIOR		
NIGER		NIGÉRIA	MIAMI/USA		

OBS: Se houver mais que dois clandestinos na mesma ocorrência, os dados dos mesmos deverão ser informados no "QUADRO E" do ROIP - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA.

## Quadro E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA

Utilizar para descrever a ocorrência e para apor os demais dados que não foram informados nos quadros anteriores.

G - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA	
Ex. 1:	
Com o meliante foi apreendido 1 kg (um quilo) de cocaína. O meliante informou que reside na Avenida Caminho Torto, nº 171 - São Paulo/SP..	
Ex 2:	
O meliante invadiu o navio e roubou equipamentos eletrônicos em um contêiner...	

## 1)Fechamento da página

Informar o município, a unidade da federação, a data e o horário da ocorrência, o nome do Supervisor de Segurança Portuária - SSP que preencheu o ROIP e o número do Certificado de Supervisor de Segurança Portuária - SSP expedido pela CONPORTOS/Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Ex: O ROIP com as informações acima descritas foi preenchido pelo SSP JOÃO RICARDO PORTO.

MUNICÍPIO	UF	DIA	MES	ANO	HORÁRIO
SANTOS	SP	20	SETEMBRO	2007	20 33
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - SSP				Nº DO REGISTRO DO CERTIFICADO DE SSP/CONPORTOS	
JOÃO RICARDO PORTO				7192	

## 2)ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

2.1CONPORTOS: conportos@mj.gov.br

2.2CESPORTOS:

ALAGOAS cesportos.al@mj.gov.br

AMAZONAS cesportos.am@mj.gov.br

AMAPÁ cesportos.ap@mj.gov.br

BAHIA cesportos.ba@mj.gov.br

CEARÁ cesportos.ce@mj.gov.br

ESPIRITO SANTO cesportos.es@mj.gov.br

MARANHÃO cesportos.ma@mj.gov.br

MATO GROSSO DO SUL cesportos.ms@mj.gov.br

MATO GROSSO cesportos.mt@mj.gov.br

PARÁ cesportos.pa@mj.gov.br

PARAIBA cesportos.pb@mj.gov.br

PERNANBUCO cesportos.pe@mj.gov.br

PIAÚ cesportos.pi@mj.gov.br

PARANÁ cesportos.pr@mj.gov.br

RIO DE JANEIRO cesportos.rj@mj.gov.br

RIO GRANDE DO NORTE cesportos.rn@mj.gov.br

RIO GRANDE DO SUL cesportos.rs@mj.gov.br

RONDÔNIA cesportos.ro@mj.gov.br

SANTA CATARINA cesportos.sc@mj.gov.br

SERGIPE cesportos.se@mj.gov.br

SÃO PAULO cesportos.sp@mj.gov.br



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde no valor de R\$ 57.234,93 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), em uma única parcela que será paga na competência novembro de 2007, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de novembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Código IBGE	UF	instituições	valor	R\$ 1.00
313370	MG	Itatiaiuçu	20.484,93	
352230	SP	Itapetininga	36.750,00	
		TOTAL	57.234,93	

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 433, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE SEMI-SÓLIDOS E LÍQUIDOS DO LABORATÓRIO DO EXÉRCITO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.178481/2007-73  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO  
 C.F.P. 10.303.1293.6145.0001  
 DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 2.000.000,00  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480104, de 22/10/2007 - R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
 MAZZOLI

#### PORTARIA Nº 434, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.214.000,00 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO FOSFATO DE OSELTAMIVIR, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.169055/2007-49  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO  
 C.F.P. 10.305.1203.1K82.0101  
 DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 4.214.000,00  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480105, de 22/10/2007 - R\$ 4.214.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
 MAZZOLI

#### PORTARIA Nº 453, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.169050/2007-16  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO  
 C.F.P. 10.303.1293.6145.0001  
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.000.000,00  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480107, de 24/10/2007 - R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
 MAZZOLI

#### PORTARIA Nº 485, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com a finalidade de GESTÃO DA PRODUÇÃO EDITORIAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.185932/2007-29  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB  
 C.F.P. 10.131.0016.2B55.0001  
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.200.000,00  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480122, de 13/11/2007 - R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

**PORTARIA Nº 511, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007**

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 3.314.466,72 (tres milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.196907/2007-71  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001  
DESPESAS CORRENTES = R\$ 3.314.466,72  
NOTA DE CRÉDITO Nº 480125, de 19/11/2007 - R\$ 3.314.466,72

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

**PORTARIA Nº 517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.188605/2007-29  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001  
DESPESAS CORRENTES = R\$ 282.000,00  
NOTA DE CRÉDITO Nº 480129, de 20/11/2007 - R\$ 282.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

**PORTARIA Nº 518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 303.572,00 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.187506/2007-20  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001  
DESPESAS CORRENTES = R\$ 303.572,00  
NOTA DE CRÉDITO Nº 480128, de 20/11/2007 - R\$ 303.572,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

**PORTARIA Nº 577, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Approva modificação do Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por delegação de competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, Seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, em conformidade com o disposto no Processo nº 25000.178832/2006-65, resolve:

Art. 1º - Aditar a Portaria SE/MS nº 562/2006, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12/12/2006, para modificar o Plano de Trabalho originalmente aprovado na forma do Anexo XV, que passa a se constituir em peça integrante deste ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
MAZZOLI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 11 de dezembro de 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta dar ciência:



Nº 4.882 - Processo 33902.157511/2005-19

Ao representante legal da empresa AMESUL - Assistência Médica Especializada do Sul Ltda, CNPJ nº 03.538.933/0001-25, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.601 na data de 04/12/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN

48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 4.883 Processo 33902.115119/2004-11

Ao representante legal da empresa AMESUL - Assistência Médica Especializada do Sul Ltda, CNPJ nº 03.538.933/0001-25, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.525 na data de 04/12/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no

prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 4.884 - Processo 33902.031245/2007-59

Ao representante legal da empresa Vida e Saúde Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 00.761.762/0001-00, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 21.591 na data de 01/10/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 82, da RN 124/06 - Rescindir, unilateralmente, fora das condições previstas, no parágrafo único, inciso II, do art. 13, da Lei 9.656/98, o contrato do beneficiário Djalma de Carvalho Álvares (contrato nº 219.769/18), firmado em 05/04/2005, plano hospitalar; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais situado na Rua Ceará, 1566 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-311.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

## DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003411/2006-41	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.	318027	32.638.488/0001-73	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	30.390,00 (trinta mil, trezentos e noventa reais).

OLAVO MONTEIRO GOMES

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000891/2005-68	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Reaj. por var. anual de custos, em março/2003 e em maio/2006, sem aut. da ANS, ao plano PA Amb. Art.25 da Lei 9656/98 c/c art.4º XVII da Lei 9961/00 c/c art.2ºdaRN36/03 e art.2º da RN 128/06.	66.321,68 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2007,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Revogar a Resolução - RDC nº 80, de 5 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 7 de dezembro de 2008, Seção 1, página 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.852, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº

354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº

354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, MÓDULO B 7, Nº 1180  
 BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 02.426.290/0001-65  
 PROCESSO: 25351.003301/0136- AUTORIZ/MS: 1.05020.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.853, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, MÓDULO B 7, Nº 1180  
 BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 02.426.290/0001-65  
 PROCESSO: 25351.003301/0136- AUTORIZ/MS: 1.05020.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.854, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a Resolução RE nº 3543, de 09 de novembro de 2007;

considerando a inspeção conjunta realizada pela ANVISA, Coordenação de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária Municipal de Hortolândia/SP nos períodos de 12 a 13 e 19 a 23 de novembro de 2007 junto à empresa NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.;

considerando os Comunicados CVS - 215, 218 e 219/2007 - GT Medicamentos/DITEP do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

considerando, ainda, o Laudo de Análise de Orientação nº. 4566.00/2007 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Aspecto e Volume; os Laudos de Análise Fiscal de Amostra Única nºs 6750.00/2007 e 6922.00/2007, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, cujos resultados apontaram insatisfatoriedade nos ensaios de Aspecto, Volume da Suspensão e Teor de Acetato de Medroxiprogesterona e o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 6775.00/2007 também emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado apontou insatisfatoriedade nos ensaios de Aspecto e Volume da Suspensão, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a prorrogação da interdição cautelar, em todo o território nacional, de todos os lotes do medicamento CONTRACEP (Acetato de Medroxiprogesterona), fabricados pela empresa SIGMA PHARMA DIVI-

SÃO DA NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 57.507.378/0001-01, com sede na Rodovia SP-101, Km 8, Hortolândia/SP, até a conclusão de todas as análises que envolvam o produto, bem como dos resultados relativos à inspeção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, e

Considerando Portaria nº 3.036/GM de 26 de novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite MAC - Média e Alta Complexidade para o estado do Mato Grosso/MT, e

Considerando a resolução nº.83 de 04 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso - CIB/MT enviada pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso/MT, resolve:

Art. 1º - Realocar aos limites financeiros do MAC - Média e Alta Complexidade - o montante de R\$ 12.083.865,06 (doze milhões, oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) na parcela sob gestão estadual do Mato Grosso.

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no artigo 2º da portaria GM/MS nº. 3036 de 26 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

**Ministério das Cidades****CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 14, de 5 de dezembro de 2007, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2007, Seção 1, pág. 60, no inciso II, do art. 1º, onde se lê: "para os projetos selecionados do FNHIS; ou,", Leia-se: "para os projetos selecionados do FNHIS; e".



# DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simple, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.

Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail [e-diarior@in.gov.br](mailto:e-diarior@in.gov.br).

Diário Oficial da União e Diário da Justiça  
Informação e cidadania lado a lado.



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 637, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.046411/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO ITABAIANA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, Estado da Paraíba, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Itabaiana, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

Nº 7.669-9 - 11-12-2007 - R\$ 119,68)

### SECRETARIA EXECUTIVA CONSELHO GESTOR DO FUNDO

#### PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no parágrafo 27 do PARECER/MC/CONJUR/AST Nº 1727-2.29/2005, o que estabelece o Art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2007, resolve

Art. 1º Aprovar Descentralização de Crédito que transfere da Unidade Gestora 410007 - Funttel para a Unidade Gestora 410042 - BNDES Agente Financeiro do Funttel, recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 9.608.902,18 (nove milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e dois reais e dezoito centavos), para o projeto de fomento abaixo:

Projeto	Valor
Projeto WiMax	9.329.031,00
Custeio 6.493.031,00 Investimento 2.836.000,00	
Remuneração do Agente Financeiro sobre Fomento - BNDES	279.871,18
Custeio 279.871,18	
	9.608.902,18

Art. 2º Os recursos a serem transferidos da UG-410007 - Funttel, estão classificados na funcional programática 24.572.8025.4333.0001 - Natureza de Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Autorizar o repasse dos recursos empenhados pelo Artigo 2º da Resolução nº 49:

Recursos não-reembolsáveis para o exercício 2007	Valor
Chamada Pública MCT/FINEP/MC/FUNTTTEL - Plataformas para Conteúdos Digitais - 01/2007	620.000,00
Remuneração do Agente Financeiro sobre Fomento - Finep	18.600,00
Total	638.600,00

Art. 4º Autorizar o repasse dos recursos empenhados pelo Artigo 3º da Resolução nº 49:

Recursos não-reembolsáveis para o exercício 2007	Valor
Chamada Pública MCT/FINEP/MC/FUNTTTEL - Áreas Temáticas Prioritárias - 02/2007	27.300.000,00
Remuneração do Agente Financeiro sobre Fomento - Finep	819.000,00
Total	28.119.000,00

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 68.923, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.008393/2007. Expede autorização à BMF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 04.438.584/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHO GERENTE

Torno sem efeito a publicação feita no DOU, no dia 30 de maio de 2007, Seção 1, pág. 101, referente ao Processo n.º: 53528.003530/2006; e a publicação feita no DOU, no dia 28 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 47, referente ao Processo n.º: 53528.002552/2007.

JOÃO JACOB BETTONI

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 69.069, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ nº 08.070.566/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.070, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 55.973.010/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.071, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EXEL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.487.195/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.072, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82.782.079/0001-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.073, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0014-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.074, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0007-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à JOSE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 448.252.931-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à REPRESSÃO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.923.655/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, CNPJ nº 03.497.792/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.078, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DOW QUIMICA S/A., para DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0009-49, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, para USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0067-02, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.080, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, para MOGI DAS CRUZES INDUSTRIA DE PAPEL LTDA., CNPJ nº 08.698.947/0001-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

#### ATO Nº 69.081, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S/A, para COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.746.577/0089-57, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATO Nº 69.082, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 69.083, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES  
Superintendente  
Interino

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 915, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023666/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ARCO ÍRIS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 256, classe E2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.660-5 - 7-12-2007 - R\$ 119,68)

## PORTARIA Nº 916, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019062/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO ITABAIANA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, utilizando o canal 274, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.659-1 - 11-12-2007 - R\$ 119,68)

## PORTARIA Nº 923, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000749/2001, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA, com sede no município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 050, de 11 de setembro de 2001.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.676.382/0001-19 - 11-12-2007 - R\$ 149,60)

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Termomanaus Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termonordeste, localizada no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001020/2007-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.748/0001-34, com sede no Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, km 01, Galpão Sul, Distrito Industrial e Portuário de Suape, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termonordeste, constituída de dez Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 17.076 kW cada, totalizando 170.760 kW de capacidade instalada e 123.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B1 como combustível principal, e biodiesel e óleo diesel como alternativos, localizada no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a Autorizada implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com duas Entradas de Linha em 230 kV, em barra dupla, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em dois circuitos simples, com cabo 1x636 MCM, e com cerca de 1 km de extensão, interligando a SE Paraíso, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de janeiro de 2009;
- início das obras civis das estruturas: até 1º de março de 2009;
- início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2009;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de março de 2009;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de outubro de 2009;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 7 de dezembro de 2009;
- solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 6 de julho de 2009;
- comissionamento da Unidade 1: até 2 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 2: até 2 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 3: até 9 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 4: até 9 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 5: até 16 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 6: até 16 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 7: até 23 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 8: até 23 de novembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 9: até 1º de dezembro de 2009;
- comissionamento da Unidade 10: até 1º de dezembro de 2009; e

s) início da Operação Comercial - Unidades 1 a 10: até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 16.278.200,00 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

## PORTARIA Nº 348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Santa Cruz AB, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, o que consta do Processo nº 48100.000349/1996-10, da Portaria DNAEE nº 383, de 31 de outubro de 1996, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 58, de 31 de janeiro de 2005, resolve:



Art. 1º Autorizar a empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.948.488/0001-96, com sede na Rodovia SP 255, km 70, Zona Rural, Fazenda Santa Cruz, Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo a ampliar em duas fases a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica Santa Cruz AB, anteriormente denominada Central Geradora Termelétrica Ometo, em 50.000 kW, totalizando 61.400 kW de capacidade instalada, passando a ser constituída de seis Unidades Geradoras, sendo duas de 1.200 kW, uma de 3.000 kW, e uma de 6.000 kW, já autorizadas, adicionando à Central Geradora duas de 25.000 kW, com 28.000 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Santa Cruz AB, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, com dois Transformadores de 25.000/31.250 kVA, totalizando a capacidade de 50.000/62.500 kVA, e uma Linha de Transmissão em 138 kV entre a UTE Santa Cruz AB e o Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Iguape - Araraquara, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em circuito duplo, com cabo 477,4 MCM e com extensão de aproximadamente 3,36 km.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronogramas apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Fase 1:

i) conclusão da montagem eletromecânica: até 25 de março de 2008;

ii) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de junho de 2008;

iii) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 15 de julho de 2007;

iv) início do Comissionamento: até 5 de abril de 2008; e

v) início da Operação Comercial: até 20 de abril de 2008;

b) Fase 2:

i) início das obras civis das estruturas: até 1º de abril de 2008;

ii) início da montagem eletromecânica: até 1º de julho de 2008;

iii) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2009;

iv) conclusão da montagem eletromecânica: até 25 de março de 2009;

v) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de junho de 2009;

vi) início do Comissionamento: até 5 de abril de 2009; e

vii) início da Operação Comercial: até 20 de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, as Garantias de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, sendo uma, referente à implantação da Fase 1 da Usina Termelétrica, no valor de R\$ 4.240.870,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e oitocentos e setenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação comercial dessa Fase; e outra, referente à implantação da Fase 2 da Usina Termelétrica, no valor de R\$ 3.990.200,00 (três milhões, novecentos e noventa mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação comercial dessa Fase;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### PORTARIA Nº 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Pioneiros Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Pioneiros II, localizada no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001430/2007-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pioneiros Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.096.477/0058-99, com sede na Fazenda Cova da Onça, s/nº, Zona Rural, Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Pioneiros II, constituída de uma Unidade Geradora de 50.000 KW de capacidade instalada, em ciclo fechado, e 16.900 KW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/138 kV, com duas Entradas de Linha em 138 kV, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com cabo 336,4 MCM, e com cerca de 7,2 km de extensão, interligando no Seccionamento da SE Ilha Solteira - SE Jales, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da montagem eletromecânica: até 3 de janeiro de 2008;

b) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 4 de fevereiro de 2008;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 4 de fevereiro de 2009;

d) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 7 de março de 2009;

e) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 4 de fevereiro de 2009;

f) início do comissionamento: até 25 de dezembro de 2008;

g) início da Operação Comercial: até 2 de abril de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.130.000,00 (dez milhões, cento e trinta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Pioneiros II, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa ANEEL nº 271, de 3 de julho de 2007.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002891/2006-93, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, na Subestação Nova Santa Rita, em 500 kV, localizada no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de 20 (vinte) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para a entrada em operação comercial de:

I - um banco de reatores monofásico, em 500 kV, 3x50 MVar; e

II - adequação de um módulo de conexão de transformador, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para a interligação do banco de reatores monofásico.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de outubro de 2007, para disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso do Sul, localizada no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº. 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 2.003, de 1996, na Resolução nº. 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº. 48500.003723/2007-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.614.267/0003-42, com sede na Rodovia BR-163, Km 211, s/nº, Zona Rural, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da usina termelétrica (UTE) denominada Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso do Sul, com uma unidade geradora de 27.000 kVA e fator de

potência 0,8, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada, utilizando como combustíveis principais o capim elefante e bagaço de cana de açúcar, localizada às coordenadas 22° 36' 36,67" S e 54° 48' 50,71" W, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso do Sul, constituído de uma subestação em 138 kV conectada à Subestação Caarapó em 138 kV, de propriedade da ENERSUL, e uma linha de transmissão em 138 kV com aproximadamente 2 km de extensão, que interliga as duas subestações.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) implementação da subestação e sistema de transmissão associado: até 30 de novembro de 2007;

b) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de novembro de 2007;

c) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 20 de dezembro 2007;

d) início do comissionamento: até 30 de dezembro de 2007;

e) início da operação comercial: até 30 de março de 2008;

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica.

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a Produção Independente de Energia Elétrica; e

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, como Produtor Independente de Energia Elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a usina termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº. 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorização; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2007

Nº 3.373 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003216/2006-36, resolve i) anular o Despacho nº 2.609/2007 e ii) conhecer e negar provimento ao agravo apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e confirmar a decisão contida no Despacho nº 2.815/2006, da SFE, que manteve a penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 024/2006-SFE, no valor de R\$ 1.534.706,38 (hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos), devendo o valor da multa ser atualizado nos termos do Art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.374 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003909/2007-90, resolve conhecer e negar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para utilizar, na revisão 2 do Programa Mensal de Operação - PMO de julho de 2007, o valor de 735,90 R\$/MWh no Custo Variável Unitário da UTE Santa Cruz (diesel) para operação no período de julho de 2007, durante a realização dos "XV Jogos Pan-Americanos", devendo ser considerado para esse período o valor declarado vigente no mês de junho de 2007, de 632,09 R\$/MWh.

Nº 3.376 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004680/2005-78, resolve conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, confirmando a decisão contida no Despacho nº 3.027, de 3 de outubro de 2007, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que manteve a penalidade de multa estipulada pelo Auto de Infração AI nº 004/2007-SFE, no valor de R\$ 22.243,57 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), devendo o valor da multa ser atualizado nos termos do Art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.379 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005903/2000-91, resolve conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Paranaense de Energia, atualmente denominada Copel Distribuição S/A, cancelando a penalidade de multa aplicada em face do Auto de Infração nº 009/2000-SFE, de 24 de novembro de 2000.

Nº 3.381 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48000.005487/2006-44, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso interposto por FURNAS Centrais Elétricas S.A, contra a Resolução Homologatória nº 400/2006, que homologou o resultado definitivo da revisão tarifária e fixou a tarifa a ser aplicada pela Eletronuclear S.A., uma vez que a recorrente não questiona o ato em si, mas submete pleito que seguirá rito próprio.



Nº 3.382 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48000.004036/2003-47, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, mantendo a decisão do Despacho nº 1.069/2007, que aprovou a revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da concessionária, referente aos períodos de 2005-2006 e 2007-2008.

Nº 3.383 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.003025/2007-35, e considerando o recurso apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE contra a decisão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à reclamação registrada pela empresa A.F.Comercial de Combustíveis Ltda., resolve conhecer e dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 2.278 kWh (dois mil, duzentos e setenta e oito quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura.

Nº 3.384 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.003031/2007-92, e considerando o recurso apresentado pela Rio Grande Energia S/A - RGE contra a decisão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à reclamação registrada pelo Sr. Benito Antônio Pedotti, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 5.412 kWh (cinco mil, quatrocentos e doze quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura.

Nº 3.385 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.003535/2007-11, e considerando o recurso apresentado pela Rio Grande Energia S/A - RGE contra a decisão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à reclamação registrada pela Sra. Eliane Sinara Canello, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 960 kWh (novecentos e sessenta quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura.

Nº 3.386 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.003536/2007-57, e considerando o recurso apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE contra a decisão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente à reclamação registrada pelo Sr. Manuel Francisco Sacramento Bastos, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 12.248 kWh (doze mil, duzentos e quarenta e oito quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.571 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 22 da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004480/2007-58, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a Central Geradora Hidrelétrica João Franco, localizada no rio Machado, às coordenadas geográficas 21º 50' 04" S e 46º 05' 31" W, nos Municípios de Poço Fundo e Campestre, Estado de Minas Gerais, com 100 kW de capacidade instalada, em operação desde de 1984, de propriedade da empresa Franmaq Turbinas Hidráulicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.357/0001-00, com sede na Rua Isaac Simão, nº 823-A, Bairro Matadouro, Município de Campestre, Estado de Minas Gerais; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da proprietária; III - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por

aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Nº 3.572 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004422/2007-24, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terra, contidas em cinco polígonos, localizadas nos Municípios de Caxias do Sul e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação do canteiro de obras, reservatório e Área de Preservação Permanente da PCH Palanquinho, intitulado: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de 18 de julho de 2007, apresentado pela Serrana Energética S.A.; II - A presente aprovação não exime a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### DESPACHO

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.574 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 716, de 8 de agosto de 2007, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000931/2007-16, 48500.000565/2007-50, 48500.005214/2005-09, 48500.001901/2006-18, 48500.000907/2007-31, 48500.000913/2007-34, 48500.000932/2007-89, 48500.001433/2004-10, resolve: I - Informar que os documentos de constituição de Sociedade de Propósito Específico das empresas Borborema Energética S.A., Termelétrica Itapebi S.A., Maracanã Geradora de Energia S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Geradora de Energia do Norte S.A., Termelétrica Viana S.A., Pedra Furada Energia S.A. foram analisados e estão em conformidade com os Editais dos Leilões nº 02/2007 e nº 03/2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.573 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006632/2007-57, considerando o recurso interposto pela empresa São Tadeu Energética Ltda., resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 041/2007-SFG, de 6 de novembro de 2007, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 041/2007-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 29.182,62 (vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.575 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000394/2003-35, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1, 2 e 3, de 8.866 kW cada, totalizando 26.600 kW, da PCH Rondonópolis, localizada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, da empresa Tupan Energia Elétrica Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 755, de 18 de dezembro de 2002, que teve autorização para alteração do tipo societário para Tupan Energia Elétrica S.A. nos termos da Resolução Homologatória ANEEL nº 435, de 13 de fevereiro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 12 de dezembro de 2007, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.576 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006412/2007-23, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no 1º Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas, realizado em 18 de junho de 2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 003/2007-ANEEL, produto fonte hidráulica 30 anos e outras fontes 15 anos:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida Mensal
Bandeirante Energia S.A.	2,15
Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	0,54

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, de seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.577 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004204/2007-90, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no 2º Leilão realizado em 02 de abril de 2005, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proveniente empreendimentos existentes, Edital nº 001/2005-ANEEL, produto: 2008-2015:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida Mensal
Bandeirante Energia S.A.	1,36
Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	1,43

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, de seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 757, de 11 de dezembro de 2007, e

considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal atinente à atividade de distribuição de combustíveis automotivos, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Os produtores de óleo diesel adquirentes de biodiesel em leilões públicos realizados pela ANP, para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, deverão fornecer biodiesel aos distribuidores, independentemente de esses terem adquirido óleo diesel de outros produtores ou de importadores que não tenham participado dos leilões públicos realizados pela ANP.

Art. 2º Fica alterada a ementa da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta os procedimentos a serem observados pelo distribuidor de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos para aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e biodiesel do produtor."

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam regulamentados, pela presente Portaria, os procedimentos a serem observados por distribuidor de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos para aquisição de:

I - gasolina automotiva e óleo diesel de produtor; e  
II - biodiesel de produtor de óleo diesel adquirente de quantidades produzidas em leilões públicos realizados pela ANP."

Art. 4º Ficam incluídos os incisos X, XI e XII no art. 2º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"X - biodiesel - biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XI - distribuidor: pessoa jurídica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; e

XII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel"

Art. 5º Fica alterada a denominação, na Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, do capítulo "Do Contrato de Fornecimento com o Produtor" para "Do Contrato de Fornecimento de Gasolina Automotiva e Óleo Diesel com o Produtor".

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 6º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Com vistas à homologação, o contrato de fornecimento de gasolina automotiva e óleo diesel celebrado entre o produtor e o distribuidor, e suas alterações, deverão ser encaminhados pelo produtor à ANP, acompanhados de estimativa de aquisição dos referidos produtos relativa ao período de vigência desses instrumentos."

Art. 7º Fica alterada a denominação do capítulo "Do Pedido Mensal" para "Do Pedido Mensal de Gasolina Automotiva e Óleo Diesel".

Art. 8º Ficam incluídos os capítulos, "Da Aquisição de Biodiesel" e "Do Envio das Informações", e os artigos 12-A e 12-B na Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Da Aquisição de Biodiesel

Art. 12-A homologação dos contratos de fornecimento e dos pedidos mensais de óleo diesel, de que tratam os artigos anteriores, estará condicionada à apresentação, pelos produtores de óleo diesel, de declaração, ou outro documento formal, que ateste a aquisição de biodiesel pelos distribuidores, indicando, quando couber, a unidade produtora de biodiesel fornecedora do produto, em volume limitado às suas respectivas necessidades para a adição do percentual mínimo obrigatório desse produto ao óleo diesel.

§ 1º Nos casos em que o distribuidor opte por adquirir biodiesel por intermédio de outro distribuidor, nas operações de compra de biodiesel de produtor de óleo diesel, deverá ser encaminhada previamente à ANP, pelo distribuidor adquirente, procuração assinada por ambas as partes, informando o volume da aquisição.

§ 2º O volume de biodiesel a ser comercializado por produtor de óleo diesel com os distribuidores deverá ser compatível com a participação de cada distribuidor no mercado de óleo diesel, observados os limites estabelecidos pela Agência e divulgados, por meio confiável e seguro, pelo referido produtor.

§ 3º Para fins de determinação pela ANP dos limites de aquisição de biodiesel por distribuidor, de que trata o parágrafo anterior, serão consideradas, no mínimo, as retiradas de óleo diesel em cada produtor desse produto, por pólo, adicionadas, quando couber, de volumes importados para a mesma área operacional, bem como: i) para novo distribuidor, o volume estimado de comercialização de diesel apresentado no processo de autorização da ANP; e ii) para distribuidor que migrou de pólo, o histórico de retirada de diesel em produtor e importador de óleo diesel no pólo de origem.

§ 4º O produtor de óleo diesel não poderá dar início ao fornecimento de biodiesel antes da homologação de que trata o caput deste artigo

Do Envio das Informações

Art. 12-B. Para fins de acompanhamento e controle do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, deverão ser encaminhados à ANP os seguintes arquivos eletrônicos, em formato disponível no endereço da ANP:

I) pelo produtor de biodiesel: relatório semanal, no primeiro dia útil de cada semana com dados referentes à semana anterior, para cada unidade produtora, discriminando as vendas diretas de biodiesel aos produtores e importadores de óleo diesel e as vendas a ordem aos distribuidores;

II) pelo produtor de óleo diesel: a) relatório mensal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contendo os pedidos de óleo diesel relativos aos contratos de fornecimento, por distribuidor, para o mês subsequente, e b) relatório semanal, no primeiro dia útil de cada semana com dados referentes à semana anterior, discriminando as vendas diretas de biodiesel aos distribuidores que operam com carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor de óleo diesel; e

III) pelo distribuidor que adquirir biodiesel por intermédio de outro distribuidor, nos termos do § 1º do art. 12-A desta Resolução: relatório semanal, no primeiro dia útil de cada semana com dados referentes à semana anterior, discriminando as vendas realizadas entre os distribuidores."

Parágrafo único. A ANP poderá, a seu critério, mediante aviso prévio aos agentes de que tratam os incisos deste artigo, alterar a periodicidade de envio de informações, de semanal para mensal.

Art. 9º O art. 13 passa a pertencer ao capítulo "Do Envio das Informações" da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000.

Art. 10 O capítulo "Das Disposições Finais" passa a abranger os artigos 14, 15 e 16 da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000.

Art. 11 Fica alterado o § 4º, art. 16, da Portaria ANP nº 29, de 09 de fevereiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A distribuidora que adquirir álcool combustível de fornecedor autorizado ficará dispensada da sistemática de pedido mensal prevista no caput deste artigo, bem como da celebração de contrato de fornecimento a ser homologado pela ANP, na forma descrita no art. 6º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000."

Das Disposições Transitórias

Art. 12 A ANP ratificará a homologação dos contratos de fornecimento de óleo diesel vigentes na data de publicação desta Resolução após a apresentação pelo produtor de óleo diesel de declaração, ou outro documento formal, que ateste a aquisição de biodiesel pelos distribuidores, nos termos do art. 8º desta Resolução.

Art. 13 A homologação dos pedidos de quotas de óleo diesel para o mês de janeiro de 2008 em diante dependerá da apresentação, até o dia 25 do mês anterior ao de competência, da apresentação, pelo produtor de óleo diesel, de declaração, ou outro documento formal, que ateste a aquisição de biodiesel pelos distribuidores, nos termos do art. 8º desta Resolução

Das Disposições Finais

Art. 14 Esta Resolução não se aplica à aquisição de biodiesel, de produtores de biodiesel ou produtores e importadores de óleo diesel, para a formulação de misturas com percentuais acima do mínimo obrigatório.

Art. 15 Inadimplências ou atrasos injustificados no envio de informações para a ANP, através do Sistema de Informações da Movimentação de Combustíveis - SIMP, a que se refere a Resolução nº 17, de 31 de agosto de 2004, poderá acarretar a não determinação do limite de aquisição de biodiesel impossibilitando a distribuidora que der causa de retirá-lo de produtor e importador de óleo diesel, impedindo-a, por consequência, de adquirir e comercializar óleo diesel, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na referida Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 765, de 11 de dezembro de 2007, e

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, na forma do art. 8º, incisos I, XV e XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

considerando que a Resolução nº 7, de 05 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética determinou que a ANP implemente os procedimentos necessários para formação de estoques de biodiesel, com ênfase na garantia do suprimento deste combustível, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta deste produto, conforme determina a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;

considerando que a Portaria nº 338, de 05 de dezembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, fixou as diretrizes para formação de estoque de biodiesel;

considerando que todo o biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, referente ao ano de 2008, será contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP e será adquirido pelos produtores de óleo diesel que possuem participação de mercado superior a 1%, resolve:

Art. 1º Os produtores de óleo diesel, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Alberto Pasqualini - REFAP S.A., adquirentes nos Pregões Eletrônicos nºs 069/07-ANP e 070/07-ANP, devem adquirir biodiesel, com o intuito de formar estoque, em volume superior à demanda mensal desse produto para atendimento ao percentual mínimo de adição obrigatória ao óleo diesel, nos termos da Lei nº 11.097, de 16 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O estoque visa a garantir a normalidade do abastecimento nacional, em face de ocorrências que ocasionarem interrupção nos fluxos de suprimento e distribuição de biodiesel.

Art. 2º As aquisições de biodiesel deverão ser realizadas pela PETROBRAS e REFAP através de processo concorrencial, a ser realizado em dezembro de 2007, garantindo a transparência e isonomia entre os produtores de biodiesel.

Art. 3º O estoque total inicial de biodiesel deverá ser de 100 mil m<sup>3</sup> (cem mil metros cúbicos), a ser adquirido pela PETROBRAS e REFAP de acordo com suas participações de mercado, a ser composto até 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º A ANP, conjuntamente com a PETROBRAS e a REFAP, estabelecerá a distribuição geográfica dos estoques a serem formados.

Art. 5º A PETROBRAS e a REFAP deverão informar à ANP o resultado do processo concorrencial, discriminando os produtores de biodiesel vencedores e respectivos volumes, bem como a posterior movimentação do produto.

Art. 6º O fornecimento de biodiesel ocorrerá por produtores que atendam, obrigatoriamente, a todos os seguintes requisitos: i) estejam autorizados pela ANP a exercer a atividade de produção de biodiesel; ii) sejam detentores de Registro Especial da Secretaria da Receita Federal; iii) sejam detentores do selo "Combustível Social"; e iv) comprovem a contratação ou o estoque físico existente de matéria-prima para a produção de biodiesel, compatível com o volume ofertado e com os já contratados em pregões eletrônicos realizados pela ANP.

Art. 7º O produtor de biodiesel, vencedor nos Pregões Eletrônicos nºs 069/07-ANP e 070/07-ANP, que não celebrar contrato de compra e venda de biodiesel ficará impedido de fornecer produto para fins de formação de estoque.

Art. 8º Os produtores de biodiesel, vencedores do processo concorrencial, referente ao processo de formação de estoque, deverão apresentar no ato de celebração do contrato de compra e venda de biodiesel, garantias contratuais em uma ou mais das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia.

Art. 9º A ANP determinará, em ato específico, critérios de recomposição e comercialização do estoque de que trata a presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 43, de 6 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 235, de 7 de dezembro de 2007, Seção 1, pág. 82, no Art. 4º, onde se lê: "§ 4º O prazo máximo citado no caput do presente artigo poderá ser estendido, mediante fundamentação técnica a ser encaminhada anexada ao cronograma de adequação.", leia-se: "§ 4º O prazo máximo citado no caput do presente artigo poderá ser estendido, mediante fundamentação técnica a ser encaminhada anexada ao cronograma de adequação, não devendo exceder 4 (quatro) anos."

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013540/2007-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 01.428.174/0002-01 autorizada a construir a ampliação de suas instalações localizadas na Rua Madri, nº 121 - Jardim Araçongas, Município de Guarulhos - SP, conforme as características apresentadas na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Produto
TQ-105	14,29	18,75	3.000	Álcool / diesel
TQ-106	14,29	18,75	3.000	Álcool / diesel
TQ-205	1,90	5,40	15	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

##### AUTORIZAÇÃO Nº 455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008837/2007-21, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0143-23, autorizada a construir o gasoduto Conde-RLAM, com 14 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 5,0 km, para transferência de até 2,40 milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural entre a EDG - Estação de Distribuição de Gás de São Francisco e a Refinaria Landulpho Alves - RLAM, ambas no Município de São Francisco do Conde, estado da Bahia.



Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 11 de outubro de 2009, conforme o prazo estabelecido pela Portaria CRA nº 7462, de 11/10/2006, do Centro de Recursos Ambientais - CRA, do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 1.270 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014461/2007-92 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à construção de 2 (dois) novos tanques para a movimentação e armazenamento de Granéis Líquidos no seu Terminal de Rio Grande, localizado no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul;

- A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio de correspondência TRANS/DTO/COM-3.122/07 datada de 22 de novembro de 2007, para a obtenção de Autorização de Construção da ampliação do referido terminal, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

### ANEXO

#### 1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014461/2007-92 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de 2 (dois) novos tanques no seu Terminal de Rio Grande, localizado em Rio Grande - RS, CEP 96.204-020, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

O Terminal de Granéis Líquidos de Rio Grande-RS destina-se ao armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive álcool combustível, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel..

#### 2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

Os 2 (dois) novos tanques, de tag TQ-528 e TQ-529, irão operar, um deles com óleo decantado (OCLA) e o outro com óleo combustível marítimo (OCMAR), respectivamente. Os tanques terão as seguintes características básicas:

Tipo do tanque	Cilíndrico vertical
Tipo de teto	Fixo sem isolamento térmico
Capacidade nominal	15.000 m <sup>3</sup>
Diâmetro	36,280 m
Altura	14,630 m
Equipamentos e acessórios	Isolamento térmico no costado Sistema de aquecimento interno Boca de medição Sistema de monitoração de nível e de temperatura Chave de nível muito alto Amostrador de costado Respiro aberto Escada em caracol para acesso ao topo Guarda-corpo na escada e em partes do teto Aterramento interligado à malha de terra do terminal Sistema de proteção catódica Bocais e acessórios diversos

A bacia de contenção do tanque de TQ-529, destinado ao armazenamento de Óleo Combustível Marítimo de Alta Viscosidade (OCMAR) terá diques de concreto armado e o piso de argila selecionada e compactada para atender o coeficiente de permeabilidade estabelecido em norma. O sistema de drenagem da bacia de contenção será projetado para escoar o óleo ou águas pluviais contaminadas para o sistema de drenagem segregado, do Terminal, ou para o sistema pluvial, quando se tratar de água acumulada no interior da bacia completamente isenta de óleo. Entre os diques do novo tanque e dos tanques TQ-508, 509 e 510 será construída uma rua para

atender os requisitos normativos de acesso. Para instalar o tanque neste local será necessário adequar os diques dos tanques TQ-508, 509 e 510 que passarão a ser de concreto no trecho adjacente à nova rua.

O OCMAR para o TQ-529 será recebido através do píer de barcaças, da plataforma de descarregamento de caminhões tanque e da plataforma de carregamento e descarregamento de vagões-tanque existentes. Serão utilizadas as mesmas linhas e bombas existentes para os demais tanques de OCMAR do Terminal. Para isto o projeto do novo tanque de OCMAR inclui a interligação com as linhas e bombas existentes.

A expedição de OCMAR se dará através do píer de barcaças, das plataformas de carregamento de caminhões tanque e da plataforma de carregamento e descarregamento de vagões-tanque. O píer de barcaça e a plataforma de descarregamento de caminhões-tanque a serem utilizadas para expedição de OCMAR são as mesmas a serem utilizadas para o descarregamento do produto. À exceção da Plataforma 3, para carregamento de caminhões-tanque, que se encontra em fase de construção, todas as demais áreas para o carregamento de OCMAR são existentes.

Para o carregamento do produto também serão utilizadas as mesmas linhas existentes que atendem os demais tanques de OCMAR, porém será instalada uma nova bomba em complemento às duas existentes para adequação ao aumento da capacidade. As novas interligações serão dimensionadas para a vazão de 1.600 m<sup>3</sup>/h no recebimento e expedição.

O tanque TQ-528, a ser construído, será destinado ao armazenamento de óleo decantado, também denominado óleo clarificado (OCLA). Este tanque se situará na mesma bacia do tanque TQ-505, que atualmente opera com óleo combustível, que será convertido para operação com óleo decantado juntamente com o TQ-528. A bacia de contenção destes dois tanques será conjunta e seus diques terão 2,20 m de altura para atender os requisitos normativos pertinentes. Entre os dois tanques será construído um dique intermediário com altura de 45 cm. Os diques e o piso da bacia de contenção dos tanques TQ-528 e TQ-505 serão construídos nos mesmos moldes da bacia de contenção do tanque TQ-529.

Serão instaladas novas linhas para a operação dos tanques TQ-505 e TQ-528 com óleo decantado, segregadas das demais linhas e tanques do Terminal. O recebimento do óleo decantado se dará através da plataforma de descarregamento de caminhões-tanque e do píer de barcaças. O recebimento pelo píer será feito pelas próprias bombas das barcaças e, o dos caminhões-tanque, por meio de novas bombas.

A expedição do óleo decantado será feita através do píer de barcaças e das plataformas de descarregamento de caminhões-tanque. Para a expedição pelo píer será instalada uma nova bomba em adição às existentes. Para a expedição pelas plataformas de carregamento de caminhões-tanque serão instaladas novas bombas. As linhas serão de aço carbono equipadas com os acessórios de linha tais como filtro, válvulas de bloqueio, válvula de retenção, manômetros, e outros componentes.

O sistema de combate a incêndio será projetado de acordo com os requisitos da NBR-17505-7 e com os requisitos complementares da norma da Petrobras N-1203. Uma vez que o OCMAR e o OCLA são de classe IIIA e classe IIIB, respectivamente, armazenados em tanques de teto fixo, não há necessidade de sistema fixo de aplicação de espuma, conforme a norma 17505-7:2006. Em decorrência desta condição, e devido ao fato dos novos tanques não implicarem alteração do maior consumo de água de combate a incêndio, a adequação do sistema de combate a incêndio para atendimento a estes novos tanques consistirá, basicamente, na inclusão de novos hidrantes e na aquisição de canhões portáteis auto-oscilatórios que já se encontram disponíveis no Terminal

#### 3- MEIO AMBIENTE

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS - FEPAM concedeu ao empreendimento, em 08/08/2007, a Licença de Instalação Nº 575/2007-DL, com validade até 07/08/2009.

#### 4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras, da Petrobras e estrangeiras, sendo que as principais são as seguintes:

NBR-17505-7 - Armazenagem de petróleo, seus derivados líquidos e álcool carburante;

API - 650 - Projeto de tanque atmosférico

N-0270 (Petrobras) - Projeto de tanque atmosférico

N-1203 (Petrobras) - Projeto de sistema de proteção contra incêndio em instalações com hidrocarbonetos

#### 5- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro indicando que a implantação do Terminal terá duração total de 29 meses, iniciando-se em dezembro de 2006, pelas atividades de projeto, e que também inclui os serviços: aquisição de materiais; licenciamento e autorizações; contratação dos serviços e construção e montagem.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto	Dez/2006	Nov/2007
Aquisição de materiais	Set/2008	Out/2008
Licenciamento e autorizações	Jul/2007	Abr/2009
Contratação dos serviços	Jan/2008	Mai/2008
Construção e montagem	Mar/2008	Mar/2009

Nº 1.271 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012437/2007-19, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes a construção de um tanque para armazenamento de petróleo no Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande, localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro;

a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência datada de 11 de setembro de 2007, para a obtenção de Autorização de Construção desse tanque de petróleo no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### ANEXO

#### SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012437/2007-19 da Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de um tanque de Petróleo no seu Terminal, situado no Bairro de Jacuacanga, Município de Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

#### 1- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Será instalado um novo tanque de Petróleo no Terminal Marítimo de Angra dos Reis. Este tanque receberá Petróleo proveniente de navios petroleiros que atracarem no Píer da Área de Serviços Auxiliares. Estes navios descarregarão Petróleo a uma vazão de 8.000 a 10.000 m<sup>3</sup>/h através das linhas de 42" que adentram a Área Principal do Terminal, onde será construído o novo tanque de Petróleo.

O novo tanque de Petróleo será dotado de sistema de medição ENRAF, com indicação de nível e de Temperatura, sendo o transmissor de nível tipo eletromecânico e o transmissor de temperatura tipo fita termométrica com dezesseis pontos de medição.

Para realizar a transferência de Petróleo serão instaladas duas novas bombas boosters verticais de transferência que servirão como sistema de pressurização da sucção das bombas principais de transferência. Estas bombas terão capacidade de 2.100 m<sup>3</sup>/h, cada uma e head de 68,4 mcl. Outro serviço que poderá ser realizado através das bombas boosters é a manobra entre tanques, que o operador deverá efetuar através do alinhamento do novo manifold do tanque TQ-441033, que estará localizado nas proximidades do sump tanque das bombas B-03.

O novo tanque de petróleo que será instalado na Área Principal do TA-AR (Terminal Aquaviário de Angra dos Reis ou Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande) terá as seguintes características:

TAG	TQ-441033
Produto	Petróleo
Temperatura de operação	25 °C
Temperatura de projeto	60 °C
Diâmetro do tanque	86,9 m
Altura do tanque	14,64 m
Altura útil do tanque	13,5 m
Vazão de Enchimento	8.000 a 10.000 m <sup>3</sup> /h
Vazão de Esvaziamento	2.100 a 4.200 m <sup>3</sup> /h
Volume nominal	86.800 m <sup>3</sup>
Capacidade Total	80.066 m <sup>3</sup>

O tanque será dotado de três misturadores mecânicos para realização da homogeneização do produto.

O sistema de combate a incêndio do novo tanque de Petróleo da Área Principal do TA-AR será interligado no sistema de combate a incêndio existente neste Terminal, sendo consideradas as bombas existentes para pressurização da rede e combate a incêndio no novo tanque de petróleo do TA-AR.

A filosofia de combate a incêndio prevista é a de resfriamento do costado do tanque sinistrado e de seus vizinhos por meio de canhões monitores fixos com sistema auto oscilatórios.

Para proteção da bacia do tanque sinistrado, serão utilizadas carretas de espuma para combate a pequenos focos de incêndio no interior das mesmas. Para tanto, está prevista a instalação de três carretas de espuma em torno do tanque.

2- MEIO AMBIENTE  
O processo de obtenção da licença de instalação encontra-se em andamento.

### 3- NORMAS

Dentre outras, foram consideradas as seguintes normas para o projeto do novo tanque: N-111 - Projeto de Tanques Atmosféricos e NBR-17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

### 4- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto.	Ago/2006	Set/2007
2	Aquisição de materiais.	Dez/2007	Out/2008
3	Licenciamentos Ambientais (Licença de Instalação e Operação) e Autorizações da ANP e da ANTAQ.	Ago/2006	Set/2008
4	Construção e Montagem.	Dez/2007	Out/2008
5	Operação Assistida.	Nov/2008	-

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 1.274 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no Artigo 13 da Portaria 41, de 12 de março de 1999, autoriza a Aster Petróleo Ltda, CNPJ nº 02.377.759/0001-13 a comercializar combustíveis aditivados conforme segue:

Processo ANP : 48600.001564/2007 - 11

Marca registrada do Aditivo : EC 5345 A e EC 5812 A

Tipo de Combustível : Gasolina comum tipo C e Óleo diesel automotivo

Dosagem : 100 ppm

Proprietário da Marca : Carbono Distribuidora de Produtos Petroquímicos Derivados de Petróleo Ltda

N.º do registro do aditivo na ANP : 364 E 292

Nº 1.275 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no Artigo 13 da Portaria 41, de 12 de março de 1999, autoriza a Potencial Petróleo Ltda, CNPJ nº 80.795.727/0001-41 a comercializar combustíveis aditivados conforme segue:

Processo ANP : 48600.001877/2007 - 61

Marca registrada do Aditivo : AD -I 105G

Tipo de Combustível : Gasolina automotiva tipo C

Dosagem : 130 ppmv

Proprietário da Marca : Micro Química Indústria e Comércio Ltda

N.º do registro do aditivo na ANP : 459

Processo ANP : 48600.001876/2007 - 15

Marca registrada do Aditivo : AD -I 1 04G

Tipo de Combustível : Óleo diesel automotivo

Dosagem : 130 ppmv

Proprietário da Marca : Micro Química Indústria e Comércio Ltda

N.º do registro do aditivo na ANP : 458

Nº 1.276 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .

Processo ANP : 48600.002116/2007 - 25

Marca Comercial : Staburin 282

Grau: NLGI 1

Produto : Graxa lubrificante

Aplicação : Lubrificação em temperaturas de 206° C

Registro do Produto : 2728

Nº 1.277 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa SHELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.453.598/0001-23 .

Processo ANP : 48600.002109/2007 - 23

Marca Comercial : Shell Rimula R4

Grau de Viscosidade: SAE 15W40

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Motores à diesel

Registro do Produto : 9590

Processo ANP : 48600.002111/2007 - 19

Marca Comercial : SHELL RIMULA R6 M

Grau de Viscosidade: SAE 10W40

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Motores à diesel

Registro do Produto : 9591

Nº 1.278 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Repsol YPF Brasil S/A, CNPJ nº 02.270.689/0002-80 .

Processo ANP : 48600.002063/2007 - 42

Marca Comercial : Agralub Multifuncional - TOU

Grau de Viscosidade: SAE 15W30

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Transmissões e sistema hidráulicos de tratores com sistemas de freios em banho de óleo

Nº 1.273 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base no inciso V, art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o Ofício DRTC - II /G nº 356/2007 - GDOC: 1000232-204939/2007, de 14/11/07, da Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II, o Ofício DRT/5 nº 935/2007, de 14/11/07, da Delegacia Regional Tributária de Campinas, e o Ofício DRT/11 nº 145/2007 - série OB, de 16/11/07, que determinam a cassação da eficácia de inscrições estaduais, no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0172336	POSTO DE PETRÓLEO CIDADE NOVA LTDA	55.260.970/0001-18	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.005623/2004-59
SP0188222	AUTO POSTO UNIÃO DE SANTANA LTDA.	07.483.566/0001-60	SAO PAULO	SP	48620.000100/2005-88
SP0024023	AUTO POSTO SHEL DE MARILIA LTDA	54.585.641/0001-84	MARILIA	SP	48610.004659/2002-53

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 1.279 - Em virtude de decisão liminar proferida pela Juíza Lileia Pires de Medeiros, da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Cautelar nº 2007.51.01.030051-3, e considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, fica a MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.215.869/0001-16, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, registrada sob o nº 0411, e cancelado o Despacho do Superintendente de Abastecimento nº 1186, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2007.

EDSON MENEZES DA SILVA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001893/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o estudo realizado para a interligação do projeto de mineração da MMX Minas-Rio Mineração S.A. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - Linha de Transmissão de 230 kV, circuito simples, com um cabo por fase, 795 kcmil, de aproximadamente 85 km de extensão, conectando o Barramento de Alta do consumidor MMX Minas-Rio Mineração S.A. à Subestação de Itabira 2, de 230 kV, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

II - uma Entrada de Linha em 230 kV na Subestação de Itabira 2; e

Registro do Produto : 9593

Processo ANP : 48600.002065/2007 - 31

Marca Comercial : Agralub Motor

Grau de Viscosidade: SAE 15W40

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Motores à diesel

Registro do Produto : 9592

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 1.272 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112 de 18 de junho de 2004, com fundamento na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Portaria ANP nº 312, de 28 de dezembro de 2001, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de importação de solventes formulado pela SERTRADING (BR) LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.626.426/0001-06, situado na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 804, Torre A, Bairro Santa Lúcia, no Município de Vitória -ES, pelas razões constantes do Processo nº 48610. 010762/2007 - 47.

III - Barramento de Alta em 230 kV do consumidor MMX Minas-Rio Mineração S.A.

Parágrafo único. Essas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º A solicitação de acesso do consumidor deverá ser objeto de análise dos demais Órgãos aludidos no art. 2º do Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN

### PORTARIA Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000706/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a expansão da carga industrial e da implementação de Sistema de Cogeração da Berneck Aglomerados S.A., é adequada para os requisitos técnicos do consumidor, sendo, neste caso, a solução que atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - Linha de Transmissão de 230 kV, circuito simples, com um cabo por fase, de aproximadamente 4,5 km de extensão, conectando o Barramento de Alta do consumidor Berneck Aglomerados S.A. à Subestação de Cidade Industrial, de propriedade da Copel Transmissão;

II - uma Entrada de Linha em 230 kV na Subestação de Cidade Industrial; e

III - Barramento de Alta em 230 kV do consumidor Berneck Aglomerados S.A.

Parágrafo único. Essas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º A solicitação de acesso do consumidor deverá ser objeto de análise dos demais Órgãos aludidos no art. 2º do Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 16, de 23 de novembro de 2007, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2007, Seção I, pag. 90 e no Boletim de Serviço nº 48 da mesma data, no art. 4º, § 2º onde se lê: "...O INCRA se compromete a reparar os recursos necessários para a execução dos serviços, que correrão à conta do PTRES 001634, Fonte 0176, PI DT1372B0630 e Elementos de Despesa 339014 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 339030 - R\$ 40.587,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais), 339036 - R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) e 339039 - R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)...". Leia-se: "...O INCRA se compromete a reparar os recursos necessários para a execução dos serviços, que correrão à conta do PTRES 001634, Fonte 0175, PI DT1372B0630 e Elementos de Despesa 339014 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 339030 - R\$ 40.587,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais), 339036 - R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) e 339039 - R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)...".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 79, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 267/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso VIII do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, resolve:

I - Revogar o ato da Portaria nº 128, de 2 de agosto de 2006, que rescindiu o Contrato de Assentamento nº DF002300000017, firmado como parceiro JOSÉ WILSON DE LIMA, assentado no PA CIGANO, situado no Município de Água Fria/GO.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação aos imóveis rurais denominados Fazendas Ribeira I, Ribeira II e Santo Antônio, com área de 190,6088 há localizados no Município de Traipú, no Estado de Alagoas, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda de 12 de setembro de 2007, objeto de protocolo sob o número 4.258; Livro nº. 1-B; folhas nº. 102v e registrado sob nº. R-01, Matrícula nº. 1.085, Ficha: 001v, Livro 2, no Serviço Notarial e Registral do Cartório de Traipú, da Comarca de Traipú; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-22 - N.º.54.360.000976/2007-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Ribeira I, II e Santo Antônio, com área de 190,6088 há (cento e noventa hectares, sessenta ares e oitenta e oito centiáres), localizados no Município de Traipú, Estado de Alagoas, que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA CHE GUEVARA/RIBEIRA, Código SIPRA AL0184000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art.7º e do Inciso I do Art. 9º do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de

27 de março de 2006, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 12, de 10 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Capão Bonito, situado no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS, sob o nº 37.594, Livro 02, fls. 01/09v, de 19/01/2007, com área total matriculada e certificada de 500,2575 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 913154024104-0, limitando-se ao norte com a faixa de domínio da Estrada Estadual MS-166; ao sul com a margem direita da cabeceira sem denominação, limite natural que separa terras da Fazenda Aba da Serra II, de Celso Roberto Guidorizzi; a leste com terras da Fazenda Aba da Serra II, de Celso Roberto Guidorizzi; a oeste com terras da Fazenda Grama, de Elizeo Gonçalves Barbosa, margem esquerda do córrego Goiabal e margem esquerda do córrego Samambaia, limite natural que separa terras das Fazendas Aba da Serra II, de Celso Roberto Guidorizzi e terras da Fazenda Shangrilá, de Vitor Hugo Burignon pelo valor total de R\$ 2.245.649,26 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 1.842.277,64 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a José Roberto Ribeiro Pinto Júnior, CPF nº 160.393.861-34 e Cenira Pagliarini Pinto, CPF nº 274.981.150-34 e R\$ 403.371,62 (quatrocentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2.006 e o Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, tendo em vista a decisão adotada em sua 134ª reunião, realizada em 10 de dezembro de 2.007, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Capão Bonito, situado no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, sob a matrícula nº 37.594, Livro 02, fls. 01/09v, de 19/01/2007, com área total registrada e certificada de 500,2575 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 913154024104-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Capão Bonito, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Instrução Normativa/INCRA/Nº 35, de 25 de março de 2004 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais, no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 35 (trinta e cinco) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 2.245.649,26 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 1.842.277,64 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes à terra nua e R\$ 403.371,62 (quatrocentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, elaborada em abril de 2007, para a região de localização do imóvel e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que do valor total proposto para aquisição do imóvel já foram deduzidos reais R\$ 176.787,74 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referentes ao passivo ambiental;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54 290 003 916/2006-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Capão Bonito, situado no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS, sob o nº 37.594, Livro 02, fls. 01/09v, de 19/01/2007, com área total registrada e certificada de 500,2575 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 913154024104-0, pelo valor total de R\$ R\$ 2.245.649,26 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 1.842.277,64 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a José Roberto Ribeiro Pinto Júnior, CPF nº 160.393.861-34 e Cenira Pagliarini Pinto, CPF nº 274.981.150-34 e R\$ 403.371,62 (quatrocentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI  
Coordenador do Comitê

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs. 164/169 de 20.10.2006 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 693/2003, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno, e no uso de suas atribuições e nos termos da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 08 de abril de 2004, e ainda o que contém o Processo Administrativo nº 54190.000274/2002-16, resolve:

I - Autorizar a realização de acordo judicial referente a desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Araça, localizado no município de Araçatuba/SP, com área registrada de 1.255,2861 hectares, e área medida de 1.379,18 ha, o qual importa na manutenção do valor referente a terra nua do imóvel, conforme obtido em avaliação administrativa realizada pelo INCRA, no entanto resgatáveis em 05 (cinco) anos, conforme permite a MP 2183-56, que altera a Lei nº 8.629/1993, para o caso de acordo judicial. Este valor no total de R\$ 11.364.382,16 (onze milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos). Do valor referente à indenização de benfeitorias, já depositados, R\$ 388.042,44 (trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) será recolhido em favor da União, já que referente a indenização de colheita vindoura, a ser realizada até julho de 2007, em lavoura de cana de açúcar existente no imóvel, que pelo acordo realizado, fica autorizada ao expropriando.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GUILHERME CYRINO CARVALHO

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

estruturas regimentais, aprovadas pelo Decreto 5.735 de 27/03/2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião do dia 27 de junho de 2007 e,

Considerando o acordo judicial a ser celebrado em juízo entre o INCRA, Superintendência Regional de São Paulo e os proprietários da Fazenda Araçá, localizada no município de Araçatuba, neste Estado de São Paulo, em presença do Ministério Público Federal, visando por fim a ação de desapropriação de nº 2007.61.07.01114-1, relativa ao imóvel rural referido, com área registrada de 1.255,2861 hectares, e área medida de 1.379,18 ha, localizado no município Araçatuba/SP, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto de 17/05/2007 publicado no DOU de 18 de maio 2007;

Considerando o valor depositado em juízo na ação desapropriatória de R\$ 13.064.148,73 (treze milhões sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 11.364.382,16 (onze milhões trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis em quinze anos, a partir do segundo ano de sua emissão, corrigidos pela TR e remunerados a 3% (três por cento) ao ano, destinados a indenização da terra nua e R\$ 1.699.766,57 (hum milhão seiscientos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a vista em dinheiro, para pagamento de benfeitorias indenizáveis. Tudo isto conforme laudo de avaliação elaborado em novembro de 2006 que definiu o valor de mercado do imóvel;

Considerando a proposta de acordo formulada pelos proprietários do imóvel.

Considerando as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Técnica, desta Superintendência Regional, resolve este CDR:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional-Substituto do INCRA no Estado de São Paulo a baixar Portaria autorizando o acordo judicial a ser homologado em Juízo, nos termos constantes do Processo INCRA Nº 54190.000274/2002-16;

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo a solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, autorização para a Diretoria Administrativa, adotar as providências necessárias visando anulação dos TDA's originalmente lançadas, e solicitar emissão de nova série de Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, em parcelas iguais anuais e sucessivas, a partir do segundo ano de emissão, corrigidas pela TR e remuneradas a 6% (seis por cento) ao ano conforme previsto na MP 2183-56, no mesmo valor total das TDA's anteriormente lançadas e conforme quantitativos nominais a serem explicitados em audiência de conciliação. Do valor relativo a indenização de benfeitorias, já depositado, o montante de R\$ 388.042,44 (trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) será recolhido em favor da União, já que referente a indenização de colheita vindoura, a ser realizada até julho de 2007, em lavoura de cana de açúcar existente no imóvel, que pelo acordo realizado fica autorizada ao expropriando.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GUILHERME CYRINO CARVALHO  
Coordenador do Comitê  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 62, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119 inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação do imóvel rural denominado CANUMÁ, com área de 33.430,0000 ha (trinta e três mil, quatrocentos e trinta hectares), localizado no Município de Borba, no Estado do Amazonas, arrecadado sumariamente, através da Portaria nº 270, de 30 de novembro de 1984, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.006719/2007-88, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Canumá, com área de 33.430,0000 ha (trinta e três mil, quatrocentos e trinta hectares), localizado no Município de Borba, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ANUMAÁ, código SIPRA AM0109000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 100 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santana de Cameté, onde se lê: "...que prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 224 (duzentos e vinte e quatro) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 41 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Manoel Raimundo, onde se lê: "...que prevê a criação de 324 (trezentos e vinte e quatro) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 339 (trezentos e trinta e nove) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 48 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Joroca, onde se lê: "...que prevê a criação de 413 (quatrocentos e treze) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 513 (quinhentos e treze) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 43 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Jaituba, onde se lê: "...que prevê a criação de 142 (cento e quarenta e dois) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 192 (cento e noventa e dois) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 47 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Grande Cameté, onde se lê: "...que prevê a criação de 651 (seiscentos e cinquenta e um) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 1.210 (mil duzentos e dez) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 53 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Jacaré Xingu, onde se lê: "...que prevê a criação de 103 (cento e três) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 42 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Cuxipari, onde se lê: "...que prevê a criação de 522 (quinhentos e vinte e dois) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 750 (setecentos e cinquenta) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 44 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Mapeuá, onde se lê: "...que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 106 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Três Irmãs, onde se lê: "...que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 191 (cento e noventa e um) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 49 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Tabatinga do Carapajó, onde se lê: "...que prevê a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 93 (noventa e três) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 103 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Pacuí, onde se lê: "...que prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 253 (duzentos e cinquenta e três) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 102 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Itanduba, onde se lê: "...que prevê a criação de 133 (cento e trinta e três) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 198 (cento e noventa e oito) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 99 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Ajará, onde se lê: "...que prevê a criação de 104 (cento e quatro) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 106 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Três Irmãs, onde se lê: "...que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 191 (cento e noventa e um) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 99 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 242 de 19/12/2006, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Ajará, onde se lê: "...que prevê a criação de 104 (cento e quatro) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades..."

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, no uso de suas respectivas competências, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, objetivando a implantação de unidades de preparo de café via úmida, associativas e solidárias, em comunidades de agricultores familiares, para a produção de cafés especiais, na Região de Vitória da Conquista, na Bahia, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Autorizar, para execução no exercício de 2007, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MDA, destacar à UFRB, dotação orçamentária, bem como os respectivos recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante formalização de solicitação de descentralização da SDT/MDA.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Portaria estão consignados no Orçamento Geral da União e seus créditos no Projeto 21127.1334.0620.0001 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais - Nacional (R\$ 200.000,00), no GND 4490.52.EN R\$ 145.502,00 e 4490.51.EN R\$ 54.498,00 e no Projeto 21127.1334.0620.0172 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais - no Estado da Bahia (R\$ 300.000,00), no GND 4490.52.EN R\$ 218.253,00 e 4490.51.EN R\$ 81.747,00, Fonte 100.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho das ações previstas no art. 1º:

I - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial:

a) providenciar para que seja procedida a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme previsto no art. 2º desta Portaria;

b) orientar, supervisionar e cooperar na implantação dos projetos objeto desta Portaria;

c) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

d) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas nesta Portaria;

e) acompanhar as atividades acordadas, avaliando os seus resultados e reflexos, designando responsável técnico para exercer o controle e fiscalização sobre a execução e aprovação do uso dos recursos envolvidos;

f) fazer gestão junto à EAFC, quando do não atendimento ao disposto no art. 4º, por intermédio do técnico designado em conformidade com a alínea "e" deste inciso;

II - A UFRB:

a) executar fielmente as ações objeto do presente acordo; coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;

b) elaborar o projeto técnico para a construção prevista para alcance do objeto desta Portaria;

c) realizar as obras civis e aquisições, seja diretamente ou mediante contratação de empresas especializadas, obedecida a legislação em vigor;

d) mencionar a origem dos recursos nas placas de identificação das obras e aquisição de equipamentos, bem como nos eventuais materiais de publicidade que façam alusão aos empreendimentos financiados;

e) elaborar e apresentar à SDT/MDA, a título de contrapartida, até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das obras e aquisição dos equipamentos, plano de negócio dos empreendimentos;

f) apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Territorial, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos descentralizados, observando a legislação pertinente e outras informações julgadas relevantes;

g) restituir o valor transferido quando o mesmo não for utilizado nas atividades do objeto pactuado; e

h) designar técnico para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades assumidas.

Art. 4º A prestação de contas relativamente aos recursos ora descentralizados por meio de de destaque orçamentário deverá ser feita pela UFRB aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, bem como ao MDA, a quem deverá encaminhar o relatório da execução físico-financeira das ações cooperadas, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pela UFRB deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5º Os bens móveis eventualmente adquiridos com os recursos orçamentários ora destacados, conforme constante do Plano de Trabalho serão de propriedade da UFRB, para assegurar a continuidade do Programa Governamental, devendo ser utilizados, exclusivamente, para esse fim.

Art. 6º O prazo para execução do objeto constante desta Portaria será até 31/12/2008, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por acordo prévio e expresso entre os partícipes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO OLIVEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Territorial

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF  
Reitor da Universidade Federal  
do Recôncavo da Bahia



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

Prorroga, "de Ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.014954/2005-61	Prefeitura Municipal de Craibás	AL	636/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
2	71000.015005/2005-06	Prefeitura Municipal de Craibás	AL	785/MDS/2005	27/12/2007	28/05/2008
3	71000.015806/2005-63	Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa	AM	1236/MDS/2005	27/12/2007	15/09/2008
4	71000.014501/2005-34	Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios	AL	1148/MDS/2005	24/12/2007	17/07/2008
5	71000.007347/2005-44	Prefeitura Municipal de Traipú	AL	782/MDS/2005	27/12/2007	08/05/2008
6	71000.007344/2005-19	Prefeitura Municipal de Boca do Acre	AM	760/MDS/2005	27/12/2007	23/07/2008
7	71000.014531/2005-41	Prefeitura Municipal de Manaus	AM	475/MDS/2005	27/12/2007	17/10/2008
8	71000.007361/2005-48	Prefeitura Municipal de Tapauá	AM	408/MDS/2005	18/12/2007	16/04/2008
9	71000.007356/2005-35	Prefeitura Municipal de Macapá	AP	198/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
10	71000.009894/2005-64	Prefeitura Municipal de Almadina	BA	139/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
11	71000.015785/2005-86	Prefeitura Municipal de Barreiras	BA	1239/MDS/2005	27/12/2007	03/07/2008
12	71000.009988/2005-33	Prefeitura Municipal de Barro Alto	BA	149/MDS/2005	27/12/2007	07/05/2008
13	71000.015786/2005-21	Prefeitura Municipal de Carinhanha	BA	1240/MDS/2005	28/12/2007	28/05/2008
14	71000.008640/2005-29	Prefeitura Municipal de Milagres	BA	591/MDS/2005	28/12/2007	08/05/2008
15	71000.009253/2005-18	Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe	BA	746/MDS/2005	27/12/2007	01/10/2008
16	71000.008639/2005-02	Prefeitura Municipal de Choró	CE	637/MDS/2005	27/12/2007	27/05/2008
17	71000.009964/2005-84	Prefeitura Municipal de Hidrolândia	CE	620/MDS/2005	27/12/2007	08/05/2008
18	71000.010080/2005-72	Prefeitura Municipal de Madalena	CE	736/MDS/2005	27/12/2007	22/05/2008
19	71000.001151/2005-46	Prefeitura Municipal de Tianguá	CE	434/MDS/2005	27/12/2007	07/08/2008
20	71000.015208/2005-94	Prefeitura Municipal de Tianguá	CE	778/MDS/2005	27/12/2007	08/05/2008
21	71000.008110/2005-81	Governo do Estado do Distrito Federal	DF	176/MDS/2005	27/12/2007	15/09/2008
22	71000.008112/2005-70	Governo do Estado do Distrito Federal	DF	174/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
23	71000.015800/2005-96	Prefeitura Municipal de Colatina	ES	1284/MDS/2005	28/12/2007	18/04/2008
24	71000.004206/2005-70	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	ES	381/MDS/2005	18/12/2007	03/10/2008
25	71000.004208/2005-69	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	ES	382/MDS/2005	18/12/2007	03/10/2008
26	71000.015823/2005-09	Prefeitura Municipal de Iconha	ES	1279/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
27	71000.008135/2005-84	Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	ES	1202/MDS/2005	27/12/2007	15/09/2008
28	71000.012506/2005-22	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	ES	750/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
29	71000.015241/2005-14	Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás	GO	1258/MDS/2005	28/12/2007	18/03/2008
30	71000.008512/2005-85	Prefeitura Municipal de Acreúna	GO	138/MDS/2005	27/12/2007	04/04/2008
31	71000.013574/2005-17	Prefeitura Municipal de Anápolis	GO	1053/MDS/2005	27/12/2007	26/05/2008
32	71000.013379/2005-89	Prefeitura Municipal de Barro Alto	GO	861/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
33	71000.015095/2005-27	Prefeitura Municipal de Campinaçu	GO	788/MDS/2005	27/12/2007	08/07/2008
34	71000.007755/2005-04	Prefeitura Municipal de Formosa	GO	1141/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
35	71000.010396/2005-64	Prefeitura Municipal de Formosa	GO	804/MDS/2005	28/12/2007	11/04/2008
36	71000.015663/2005-90	Prefeitura Municipal de Goiás	GO	1255/MDS/2005	27/12/2007	03/07/2008
37	71000.009853/2005-78	Prefeitura Municipal de Indiará	GO	181/MDS/2005	27/12/2007	15/09/2008
38	71000.008159/2005-33	Prefeitura Municipal de Matrinchã	GO	511/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
39	71000.009859/2005-45	Prefeitura Municipal de Morro Agudo	GO	933/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
40	71000.009860/2005-70	Prefeitura Municipal de Turvânia	GO	913/MDS/2005	24/12/2007	17/07/2008
41	71000.014558/2005-33	Governo do Estado do Maranhão	MA	840/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
42	71000.014559/2005-88	Governo do Estado do Maranhão	MA	842/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
43	71000.015625/2005-37	Prefeitura Municipal de Supacupira do Riachão	MA	1192/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
44	71000.009321/2005-31	Prefeitura Municipal de Alfenas	MG	845/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
45	71000.015200/2005-28	Prefeitura Municipal de Barbacena	MG	774/MDS/2005	27/12/2007	17/06/2008
46	71000.015821/2005-10	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	MG	1229/MDS/2005	27/12/2007	06/05/2008
47	71000.015866/2005-86	Prefeitura Municipal de Caldas	MG	1295/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
48	71000.013814/2005-75	Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida	MG	794/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
49	71000.015842/2005-27	Prefeitura Municipal de Contagem	MG	1309/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
50	71000.009877/2005-27	Prefeitura Municipal de Ibiraci	MG	388/MDS/2005	26/12/2007	08/05/2008
51	71000.013504/2005-51	Prefeitura Municipal de Ipatinga	MG	1026/MDS/2005	27/12/2007	17/03/2008
52	71000.015070/2005-23	Prefeitura Municipal de Itaipuna	MG	1252/MDS/2005	27/12/2007	03/10/2008
53	71000.009891/2005-30	Prefeitura Municipal de Montes Claros	MG	561/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
54	71000.015857/2005-95	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	MG	1286/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
55	71000.007624/2005-19	Prefeitura Municipal de Ubá	MG	135/MDS/2005	27/12/2007	09/07/2008
56	71000.009969/2005-15	Prefeitura Municipal de Uruçubá	MG	346/MDS/2005	27/12/2007	16/04/2008
57	71000.013688/2005-38	Prefeitura Municipal de Batavaporá	MS	1120/MDS/2005	27/12/2007	08/04/2008
58	71000.013607/2005-11	Prefeitura Municipal de Rio Negro	MS	1119/MDS/2005	18/12/2007	06/05/2008
59	71000.013586/2005-33	Prefeitura Municipal de Rio Verde do Mato Grosso	MS	1085/MDS/2005	27/12/2007	24/07/2008
60	71000.007690/2005-99	Prefeitura Municipal de Acorizal	MT	541/MDS/2005	27/12/2007	08/05/2008
61	71000.015715/2005-28	Prefeitura Municipal de Poconé	MT	1257/MDS/2005	27/12/2007	03/10/2008
62	71000.007688/2005-10	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	MT	227/MDS/2005	27/12/2007	03/10/2008
63	71000.010163/2005-61	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	MT	1142/MDS/2005	27/12/2007	03/07/2008
64	71000.009959/2005-71	Governo do Estado do Pará	PA	175/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
65	71000.009933/2005-23	Prefeitura Municipal de Redenção	PA	322/MDS/2005	27/12/2007	17/10/2008
66	71000.014426/2005-10	Prefeitura Municipal de Baía da Traição	PB	106/MDS/2005	27/12/2007	19/05/2008
67	71000.015811/2005-76	Prefeitura Municipal de Guariba	PB	1237/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
68	71000.010502/2005-18	Prefeitura Municipal de João Pessoa	PB	543/MDS/2005	28/12/2007	21/04/2008
69	71000.012387/2005-16	Prefeitura Municipal de Garanhuns	PE	386/MDS/2005	27/12/2007	03/09/2008
70	71000.013683/2005-26	Prefeitura Municipal de Garanhuns	PE	1071/MDS/2005	27/12/2007	09/09/2008
71	71000.015305/2005-87	Prefeitura Municipal de José de Freitas	PI	1237/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
72	71000.007186/2005-99	Prefeitura Municipal de Agudos do Sul	PR	267/MDS/2005	27/12/2007	03/10/2008
73	71000.008057/2005-18	Prefeitura Municipal de Arapongas	PR	888/MDS/2005	20/12/2007	18/04/2008
74	71000.008142/2005-86	Prefeitura Municipal de Bandeirantes	PR	719/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
75	71000.012869/2005-68	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso	PR	761/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
76	71000.008993/2005-29	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	48/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
77	71000.008685/2005-01	Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul	PR	813/MDS/2005	27/12/2007	17/07/2008
78	71000.015862/2005-06	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	1282/MDS/2005	27/12/2007	23/07/2008
79	71000.015089/2005-70	Prefeitura Municipal de Cândói	PR	531/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008

80	71000.010620/2005-18	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PR	644/MDS/2005	28/12/2007	23/07/2008
81	71000.004139/2005-93	Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	PR	516/MDS/2005	27/12/2007	02/07/2008
82	71000.009892/2005-75	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	446/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
83	71000.007136/2005-10	Prefeitura Municipal de Cruz Machado	PR	285/MDS/2005	27/12/2007	17/03/2008
84	71000.008581/2005-99	Prefeitura Municipal de Diamante do Norte	PR	529/MDS/2005	27/12/2007	10/04/2008
85	71000.006903/2005-65	Prefeitura Municipal de Diamante do Norte	PR	738/MDS/2005	27/12/2007	03/10/2008
86	71000.010251/2005-63	Prefeitura Municipal de Faxinal	PR	767/MDS/2005	27/12/2007	15/05/2008
87	71000.007144/2005-58	Prefeitura Municipal de General Carneiro	PR	56/MDS/2005	27/12/2007	22/05/2008
88	71000.009942/2005-14	Prefeitura Municipal de Guaraci	PR	102/MDS/2005	27/12/2007	04/07/2008
89	71000.004801/2005-13	Prefeitura Municipal de Honório Serpa	PR	424/MDS/2005	19/12/2007	18/03/2008
90	71000.010423/2005-07	Prefeitura Municipal de Ibema	PR	866/MDS/2005	27/12/2007	02/04/2008
91	71000.004141/2005-62	Prefeitura Municipal de Ipirorã	PR	568/MDS/2005	18/12/2007	16/07/2008
92	71000.015993/2005-85	Prefeitura Municipal de Icaraima	PR	1329/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
93	71000.008516/2005-63	Prefeitura Municipal de Imituba	PR	94/MDS/2005	28/12/2007	16/05/2008
94	71000.009314/2005-39	Prefeitura Municipal de Irati	PR	881/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
95	71000.009386/2005-86	Prefeitura Municipal de Iretama	PR	841/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
96	71000.007048/2005-18	Prefeitura Municipal de Jacarezinho	PR	811/MDS/2005	27/12/2007	23/07/2008
97	71000.009994/2005-91	Prefeitura Municipal de Jaguariáiva	PR	189/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
98	71000.008950/2005-43	Prefeitura Municipal de Juranda	PR	302/MDS/2005	27/12/2007	03/09/2008
99	71000.004198/2005-61	Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul	PR	197/MDS/2005	27/12/2007	26/05/2008
100	71000.006927/2005-14	Prefeitura Municipal de Leopoldina	PR	1320/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
101	71000.007178/2005-42	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	59/MDS/2005	27/12/2007	16/05/2008
102	71000.007305/2005-11	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	469/MDS/2005	27/12/2007	02/04/2008
103	71000.007989/2005-43	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	661/MDS/2005	27/12/2007	04/10/2008
104	71000.015973/2005-12	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	1316/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
105	71000.009986/2005-44	Prefeitura Municipal de Marialva	PR	602/MDS/2005	28/12/2007	03/07/2008
106	71000.015985/2005-39	Prefeitura Municipal de Marialva	PR	1327/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
107	71000.009922/2005-43	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	202/MDS/2005	27/12/2007	26/09/2008
108	71000.005786/2005-12	Prefeitura Municipal de Nova América da Colina	PR	621/MDS/2005	19/12/2007	01/04/2008
109	71000.015987/2005-28	Prefeitura Municipal de Paranavai	PR	1324/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
110	71000.010590/2005-40	Prefeitura Municipal de Pirai do Sul	PR	1009/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
111	71000.006926/2005-70	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	PR	20/MDS/2005	27/12/2007	17/06/2008
112	71000.007052/2005-78	Prefeitura Municipal de Porecatu	PR	671/MDS/2005	27/12/2007	26/06/2008
113	71000.003385/2005-28	Prefeitura Municipal de Porecatu	PR	459/MDS/2005	19/12/2007	01/10/2008
114	71000.007062/2005-11	Prefeitura				

186	71000.012543/2005-31	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	SC	499/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
187	71000.009119/2005-17	Prefeitura Municipal de São Joaquim	SC	763/MDS/2005	28/12/2007	26/09/2008
188	71000.007766/2005-86	Prefeitura Municipal de Treze Tílias	SC	253/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
189	71000.005402/2005-61	Prefeitura Municipal de Vidal Ramos	SC	927/MDS/2005	27/12/2007	07/04/2008
190	71000.009944/2005-11	Prefeitura Municipal de Aracaju	SE	625/MDS/2005	27/12/2007	27/09/2008
191	71000.010220/2005-11	Prefeitura Municipal de Lagarto	SE	678/MDS/2005	27/12/2007	02/10/2008
192	71000.010206/2005-17	Prefeitura Municipal de Agudos	SP	580/MDS/2005	27/12/2007	01/10/2008
193	71000.008049/2005-71	Prefeitura Municipal de Amparo	SP	140/MDS/2005	27/12/2007	03/07/2008
194	71000.007702/2005-85	Prefeitura Municipal de Angatuba	SP	335/MDS/2005	27/12/2007	03/07/2008
195	71000.009282/2005-71	Prefeitura Municipal de Assis	SP	92/MDS/2005	24/12/2007	03/04/2008
196	71000.008521/2005-76	Prefeitura Municipal de Auriflana	SP	1215/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
197	71000.008508/2005-17	Prefeitura Municipal de Campinas	SP	155/MDS/2005	27/12/2007	17/10/2008
198	71000.015245/2005-01	Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	SP	769/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
199	71000.015664/2005-34	Prefeitura Municipal de Fartura	SP	1235/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
200	71000.007771/2005-99	Prefeitura Municipal de Fernando Preste	SP	170/MDS/2005	27/12/2007	07/08/2008
201	71000.008523/2005-65	Prefeitura Municipal de Ibaté	SP	653/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
202	71000.005761/2005-19	Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista	SP	390/MDS/2005	27/12/2007	07/05/2008
203	71000.015246/2005-47	Prefeitura Municipal de Itaberá	SP	766/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
204	71000.015247/2005-91	Prefeitura Municipal de Itaberá	SP	1209/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
205	71000.013620/2005-70	Prefeitura Municipal de Limeira	SP	972/MDS/2005	27/12/2007	08/05/2008
206	71000.010231/2005-92	Prefeitura Municipal de Meridiano	SP	758/MDS/2005	26/12/2007	04/10/2008
207	71000.008251/2005-01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis	SP	203/MDS/2005	27/12/2007	03/04/2008
208	71000.013554/2005-38	Prefeitura Municipal de Ourinhos	SP	1123/MDS/2005	27/12/2007	06/05/2008
209	71000.007712/2005-11	Prefeitura Municipal de Pilar do Sul	SP	1269/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
210	71000.007763/2005-42	Prefeitura Municipal de Porto Feliz	SP	809/MDS/2005	28/12/2007	03/10/2008
211	71000.005050/2005-44	Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente	SP	431/MDS/2005	18/12/2007	19/08/2008

212	71000.005391/2005-10	Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí	SP	401/MDS/2005	27/12/2007	01/10/2008
213	71000.013702/2005-14	Prefeitura Municipal de São Carlos	SP	1134/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
214	71000.009106/2005-30	Prefeitura Municipal de São Vicente	SP	246/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
215	71000.010154/2005-71	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	SP	605/MDS/2005	27/12/2007	16/05/2008
216	71000.005418/2005-74	Prefeitura Municipal de Taquaritinga	SP	567/MDS/2005	27/12/2007	18/04/2008
217	71000.010207/2005-53	Prefeitura Municipal de Taquaritinga	SP	882/MDS/2005	27/12/2007	18/06/2008
218	71000.010584/2005-92	Governo do Estado de Tocantins	TO	924/MDS/2005	28/12/2007	26/05/2008
219	71000.013717/2005-82	Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins	TO	271/MDS/2005	27/12/2007	26/05/2008
220	71000.014004/2005-36	Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão	TO	195/MDS/2005	27/12/2007	19/08/2008
221	71000.009402/2005-31	Prefeitura Municipal de Lajeado	TO	1267/MDS/2005	27/12/2007	16/07/2008
222	71000.009774/2005-67	Prefeitura Municipal de Lajeado	TO	366/MDS/2005	27/12/2007	17/06/2008
223	71000.010047/2005-42	Prefeitura Municipal de Lajeado	TO	303/MDS/2005	27/12/2007	01/04/2008
224	71000.010150/2005-92	Prefeitura Municipal de Lajeado	TO	365/MDS/2005	25/12/2007	03/07/2008
225	71000.010035/2005-18	Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia	TO	311/MDS/2005	27/12/2007	04/09/2008
226	71000.009375/2005-04	Prefeitura Municipal de Porto Nacional	TO	225/MDS/2005	27/12/2007	15/09/2008
227	71000.007271/2005-57	Prefeitura Municipal de Jaguari	RS	188/MDS/2005	28/12/2007	25/11/2008
228	71000.008195/2005-05	Prefeitura Municipal de Joinville	SC	193/MDS/2005	28/12/2007	27/11/2008
229	71000.015975/2005-01	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	1318/MDS/2005	28/12/2007	27/11/2008
230	71000.014567/2005-24	Prefeitura Municipal de São Luiz de Quintunde	AL	1177/MDS/2005	28/12/2007	27/11/2008
231	71000.010420/2005-65	Prefeitura Municipal de Lapa	PR	911/MDS/2005	21/12/2007	25/11/2008
232	71000.010094/2005-96	Prefeitura Municipal de Edealina	GO	1029/MDS/2005	28/12/2007	25/11/2008
233	71000.012887/2005-40	Prefeitura Municipal de Florianópolis	SC	728/MDS/2005	28/12/2007	27/11/2008

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

#### PORTARIA Nº 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que seja procedida a Verificação Periódica nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Rio de Verde/GO, nos dias 26, 27 e 28 de Dezembro de 2007.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Sede do Departamento Municipal de Trânsito, à Rua 14 B s/nº, Jardim Goiás, munidos de seus documentos e respectivos veículos;

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou a não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Determinar que seja procedida a Verificação Metrológica nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Jataí /GO, no período de 17 e 18 de Dezembro de 2007.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua José Manuel Vilela esquina c/ Av. Brasil - Centro - Jataí/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JÚNIOR

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de dezembro de 2007

Processo: IPEM-SP nº 29.457/2007.

Interessado: ASSPLANCI

Assunto: Despesas com a contratação de suporte técnico e atualizações de produtos Oracle adquiridas por este IPEM-SP  
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.

Valor: R\$ 4.836,20

Favorecido: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Tendo em vista a manifestação da Consultoria Jurídica do IPEM-SP, Homologo a Inexigibilidade de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

ANTONIO LOURENÇO PANCIERI

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO 526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001804/2007-95, resolveu outorgar à:

Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, no Reservatório denominado Açude Público Pau dos Ferros, (rio Apodi), nos Municípios de Alexandria, Água Nova, Jose da Penha, Luiz Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Rafael Fernandes, Riacho de Santana e Tenente Ananias/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

JOSÉ MACHADO

#### RESOLUÇÃO Nº 527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001457/2007-09, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN, CNPJ nº 01.066.896/0001-74, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao "Sistema Adutor Alto Oeste", localizado no Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de abastecimento humano.

O inteiro teor da Resolução, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

JOSÉ MACHADO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC em 56 (cinquenta e seis) empregados.

Art. 2º Fica a EBC autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETISKY

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a transferência eletrônica de dados para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG relativos aos contratos firmados pelas entidades integrantes do Orçamento de Investimentos

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revogado pelo Decreto nº 6.222, de 04 de outubro de 2007, e no art. 21 da Lei nº 11.439, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar às entidades integrantes do Orçamento de Investimento, que disponibilize para o SIASG os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, por meio eletrônico, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 1º As informações referentes aos contratos firmados deverão possuir a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, a entidade que ainda não possui sistema próprio, poderá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluir as informações diretamente no módulo SICON, no SIASG, por meio de arquivo XML.

Art. 2º Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas da ação Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais não são atendidas com recursos de contrapartida nacional da operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID denominada "Programa de Inovação Tecnológica e Novas Formas de Gestão na Pesquisa Agropecuária - AGRO-FUTURO", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso constante da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



## ANEXOS

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO</b>									<b>500.000</b>
		ATIVIDADES							
20 572	1156 4668	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS CADEIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL							500.000
20 572	1156 4668 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS CADEIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>1156 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO</b>									<b>500.000</b>
		ATIVIDADES							
20 572	1156 4668	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS CADEIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL							500.000
20 572	1156 4668 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS CADEIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - NACIONAL	F	3	2	90	2	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de dezembro de 2007

#### Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.011382/2005-11
Entidade:	Sindicato dos Bancários do Litoral Norte-RS
CNPJ	90.257.510./0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá - RS.
Categoria	Empregados em Estabelecimentos Bancários (considerados nesta todos os empregados em bancos - Inclusive Bancos de Investimentos, Casas Bancárias, Caixa Econômica Federal, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento).

Processo	46000.025102/2006-32
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Capivari.
CNPJ	57.517.815/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Boituva, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchas, Elias Fausto, Iperó, Jurimirim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Piracicaba, Porto Feliz, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, São Pedro e Tietê - SP
Categoria	Trabalhadores nas indústrias do vestuário.

Processo	46000.002351/2007-31
Entidade:	Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros, Previdência Complementar e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização nos Estados da Bahia, Sergipe e Tocantins - SESPRIC
CNPJ	15.243.520/0001-00
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Bahia, Sergipe e Tocantins
Categoria	Empresas de seguros privados, resseguros, previdência complementar e vida, saúde suplementar e capitalização.

Processo	46000.019883/2004-64
Entidade:	"Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais", SINDSUL
CNPJ	25.870.031/0001-24
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingá, Ipuíuna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Madre

de Deus de Minas, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Piedade do Rio Grande, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prata, Pratapolis, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz - MG

Categoria: 1) Os Trabalhadores na indústria de energia elétrica, em suas diversas fontes 2) Os trabalhadores nas empresas que prestem serviços à indústria de energia elétrica, em suas diversas fontes cujas as atividades estejam relacionadas com a operação, manutenção de sistema de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica, 3) Os trabalhadores nas empresas que exerçam atividades econômicas, relacionadas com operação e manutenção de sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em suas diversas fontes.

Processo	46000.026441/2006-36
Entidade:	"Sindicato dos Produtores Rurais de Andaraí", BA
CNPJ	06.862.376/0001-91
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Andaraí, Ibiquera, Iramaia, Itaeté, Lajedinho, Nova Redenção e Wagner - BA
Categoria	Econômica do Ramo da Agropecuária e Extrativismo Rural.

Processo	46303.000945/2006-11
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Tubarão - SIN-TRAVES
CNPJ	80.489.958/0001-27
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão - SC

Categoria: Trabalhadores na indústria de calçados, curtimento de couros e peles e artefatos de couro, indústrias de tamancos, saltos e formas de paus, oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas, trabalhadores na indústria de guarda chuvas e bengalas, trabalhadores na indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo, trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares, trabalhadores nas indústrias de chapéus, trabalhadores na indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora, trabalhadores na indústria de material de segurança e proteção do trabalho, mestres e contramestres, pessoal de escritório e de cargos de chefia na indústria de fiação e tecelagem; fiação e tecelagem; técnicos têxteis; trabalhadores nas indústrias de tinturaria e estamparia de tecidos, malharia e meias, cordoarias e estopas, acabamento de confecção de malhas, fibras e especialidades têxteis, rendas, tapetes, fibras artificiais e sintéticas.

Processo	46000.003909/2003-71
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas e Indústrias de Embalagens Impressas em Plástico, Papel, Papelão, PVC e Metal de Caxias do Sul - RS
CNPJ	87.817.912/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Antônio Prado, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guaporé, Ipê, Nova Prata, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Vacaria, Vale Real, Veranópolis e Vila Flores - RS
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas e Indústrias de Embalagens Impressas em Plástico, Papel, Papelão, PVC e Metal.

Processo	46000.004794/2007-66
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café, Trigo, Milho, Soja e Mandioca e Panificação de Ponta Grossa", PR
CNPJ	80.251.317/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ponta Grossa - PR
Categoria	Trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, torrefação e moagem do café, trigo, milho, soja, mandioca e panificação e confeitaria.

Processo	46000.006586/2005-30
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região - SC
CNPJ	79.367.504/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campo Alegre, Itaiópolis, Mafra, Rio Negrinho e São Bento do Sul - SC
Categoria	Trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, indústrias químicas, material plástico e de artefatos de borracha.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 380/2007, e em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. 1632/2007 proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 00744-2007-013-10-00-0, da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que assim determinou: "Por conseguinte, concluo, por ora, que o ato impetrado, ao determinar o sobrestamento do registro sindical do impetrante (fl. 107) em razão de impugnação pré-existente, mantendo a representação sindical nos moldes anteriores a carta sindical de 2004, não violou direito líquido e certo. Afinal, líquido e certo é o direito que se fundamenta em pretensão remansosa da lei. Se a própria regulamentação prevê a obrigação do Ministério do Trabalho de sobrestamento do registro na ocorrência de impugnação, afasta-se a liquidez do eventual direito(...)concluindo que neste momento não há verossimilhança nas alegações do impetrante acerca do direito líquido e certo à manutenção do registro sindical nos moldes posteriores à alteração ocorrida em 2004, e ainda, verificando que a manutenção da decisão liminar pode trazer prejuízos irremediáveis às partes envolvidas, resolvo cassar a liminar deferida", faz publicar o CANCELAMENTO da concessão de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplenagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas - MG, processo nº. 24000.004400/91-45.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.019834/2005-11
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmitinho - SIMPAL".RS
CNPJ	92.411.230/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Palmitinho -RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Autárquica.

Processo	46000.000715/2005-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentares e Afins de Três Corações - MG
CNPJ	07.899.176/0001-76
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Três Corações - MG

Categoria: Trabalhadores nas indústrias de produtos alimentares e afins que abrange: trabalhadores na indústria de trigo, milho, soja e mandioca; trabalhadores na indústria do açúcar em geral; trabalhadores na indústria de farinha e seus derivados; trabalhadores na indústria de arroz, feijão, aveia, centeio, cevada, batata; trabalhadores na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento do café; trabalhadores na indústria de café solúvel; trabalhadores na indústria em geral de beneficiamento, acondicionamento e embalagem de produtos de origem vegetal; trabalhadores na indústria de preparação e refinação do sal; trabalhadores a indústria e de derivados do beneficiamento do cacau, achocolatados, bombons, chocolates e pastas; trabalhadores na indústria de balas, caramelos, pastilhas, drops e gomas de mascar; trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria; trabalhadores na indústria de massas alimentícias, macarrão bolos, biscoitos, tortas, casquinhas para sorvete; trabalhadores na indústria de fabricação e preparação de raviolis, lasanhas, capeletes, pizzas, salgados em geral, sopas em pó e líquida; trabalhadores na indústria de pós para pudim, gelatina, bolo, refresco e sorvete; trabalhadores na indústria de especiarias, condimentos, azeite, óleos vegetais alimentícios, gorduras, gorduras compostas para alimentação e vinagres; trabalhadores na indústria de fermentos e leveduras; trabalhadores na indústria de farinhas, pós de origem vegetal e animal para alimentação; trabalhadores na indústria do mate; trabalhadores na indústria de conservas e doces; trabalhadores na indústria de abate, frigorificação e preparação de carnes bovina, suína, equina, aves e pequenos animais; conservas de carne e subprodutos; trabalhadores na indústria do pescado, preparação, frigorificação e conserva; trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, polpas, concentrados e liofilizados; trabalhadores na indústria do frio, trabalhadores do fumo; trabalhadores na indústria de imunização, tratamento, embalagem e industrialização de frutas; trabalhadores na indústria de refrigerantes, sucos, refrescos, xaropes, cervejas, vinhos, aguardentes, licores, gaseificação e engarrafamento de águas minerais e outras bebidas; trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentos preparados para animais; trabalhadores na indústria de alimentos dietéticos.

Processo	46218.006168/2007-69
Entidade	Sindicato dos Municípios de Entre-Ijuís
CNPJ	05.904.183/0001-93
Abrangência	Entre-Ijuís - RS
Base Territorial	Municipal
Categoria	Profissional dos Municípios

Processo	46223.000755/2007-75
Entidade	SECMUB - Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Balsas-MA
CNPJ	12.081.626/0001-59
Abrangência	Balsas - MA
Base Territorial	Municipal

Categoria: Comerciantes no Comércio Atacadista e Varejista em Geral, que são os seguintes do Comércio Atacadista: Empregados no Comércio Atacadistas de Algodão e outras Fibras Vegetais; Carnes Frescas e Congeladas; Carvão Vegetal e Lenha; Gêneros Alimentícios; Tecidos Vestuários Armário; Louças, Tintas e Ferragens; Maquinismo em Geral; Materiais de Construção; Material Elétrico; Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; Drogas e Medicamentos; Sacaria; Pedras Preciosas; Jóias e Relógios; Papel e Papelão; Alcool e Bebidas em Geral; Couros e Peles; Frutas; Artigos Sanitários; Vidros Planos, Cristais e Espelhos; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Sucata de Ferro; Atacadista Exportador; Exportador de Café; de Derivados de Petróleo; Solvente de Petróleo; Minério e Pesquisas; Bijuterias; de Soja. Empregados no Comércio Varejista: de Tecidos, Vestuários, Adornos e Acessórios, de Objeto de Artes; de Louças Finas, de Cirurgias; de Móveis e Congêneres; de Gêneros Alimentícios; de Maquinismo, Ferragens e Tintas; (Utensílios e Ferramentas); de Material Médico Hospitalar e Científico; de Calçados; de Material Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos; Varejista de Veículos; de Peças e Acessórios para Veículos; de Carvão Vegetal e Lenha; de Vendedores Ambulantes; dos Feirantes; de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; de Livros; de Material de Escritório e Papelaria; de Derivados de Petróleo, inclusive Lavagem de Carro; de Carnes Frescas; de Produtos Farmacêuticos; de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene; Empresas de Garagem, Estacionamentos e Limpeza e Conservação de Veículo.

Processo	46000.013200/2002-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Particulares de Palmas - SINTEPP - TO
CNPJ	07.205.437/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Palmas - TO
Categoria	Professores e demais trabalhadores da educação das escolas privadas, da educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, cursos de artes de formação e especialização técnico-profissional, pré-vestibular, supletivos e demais cursos livres da rede particular e conveniada de ensino.

Processo	46000.021019/2005-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juazeiro do Piauí - Piauí
CNPJ	01.837.421/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Juazeiro do Piauí - PI



Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46274.000267/2007-62
Entidade	SIMCC - Sindicato dos Municipários de Capão do Cipó.
CNPJ	08.475.933/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capão do Cipó - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Processo	46000.001247/2003-03
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coqueiro do Sul", RS
CNPJ	02.294.777/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Coqueiros do Sul - RS
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assalariados e Assalariadas Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares.

Processo	46000.019130/2006-11
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranatinga - SITIAF" MT.
CNPJ	08.220.883/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campinápolis, Gaúcha do Norte, Novo São Joaquim, Paranatinga, Planalto da Serra, Primavera do Leste e Santo Antônio do Leste - MT
Categoria	Trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de uva, soja, feijão, cana-de-açúcar, girassol, algodão, da imunização e tratamento de frutas na indústria de bebidas em geral, frigoríficos e laticínios.

Processo	46000.007630/2005-29
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina - PR (SSPMD).
CNPJ	03.610.071/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Douradina - PR
Categoria	Servidores Públicos Municipais, estatutários, celetistas e/ou contratados pela administração pública municipal, direta e indireta, autarquias e fundações.

Processo	46222.001374/2007-13
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos de Ipixuna do Pará", SSPMIPA.
CNPJ	08.186.622/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipixuna do Pará - PA
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.010528/2005-19
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - SINDSERV-BJN-ES
CNPJ	07.808.703/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bom Jesus do Norte - ES
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.004095/2005-54
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes no Estado do Piauí - SINSPMBL
CNPJ	07.166.845/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Buriti dos Lopes - PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46226.000790/2007-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiofusão e Televisão no Estado do Tocantins - SINTERT-TO
CNPJ	08.749.849/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins

Categoria: Trabalhadores de empresas de radiofusão (AM/FM/RADCOM), Agências de Publicidade e Televisão no Estado do Tocantins: Locutor anunciador, locutor apresentador animador, locutor comentarista esportivo, locutor noticiário de rádio, locutor noticiário de TV, locutor entrevistador, assistente de estúdio, assistente de produção, auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, auxiliar de discotecário, operador de câmera de unidade portátil externa, continuísta, contra-regra, coordenador de produção, coordenador de programação, diretor de imagens (TV), discotecário, discotecário-programador, encarregado de tráfego, fotógrafo, produtor executivo, roteirista de intervalos comerciais, encarregado de cinema, filmotecário, editor de VT, coordenador de elenco, encarregado de tráfego, marcador de ótico, cortador de ótico e magnético, operador de som de estúdio, projetionista de estúdio, remontador de ótico e magnético, editor de sincronismo, contra-regra/sonoplasta (ME), operador de mixagem, operador de mixagem, diretor de dublagem, operador de áudio, operador de microfone, operador de rádio, sonoplasta, operador de gravações, operador de controle mestre, auxiliar de iluminador, editor de videotape (VT), iluminador, operador de cabo, operador de câmera, operador de máquina e caracteres, operador de mixagem, operador de teletexto, operador de videotape (VT), almoxarife técnico, arquivista de tapes, montador de filmes, operador de transmissor de rádio, operador de transmissor de televisão, técnico de externas, técnico laboratorista, supervisor técnico de laboratório, desenhista, eletricitista, técnico de manutenção eletrotécnica, mecânica, técnico de ar condicionado, técnico de áudio, técnico de manutenção de rádio, técnico de manutenção de televisão, técnico de estação retransmissora e repetidora de televisão, técnico de vídeo, cabelereiro, camareiro, costureiro, guarda-roupa, figurinista, maquilador, aderecista, cenotécnico, decorador, cortineiro - estofador, carpinteiro, pintor artístico, maquinista, cenógrafo, maquetista, diretor artístico ou de produção, diretor de programação, diretor esportivo, diretor musical, diretor de programas, supervisor técnico, supervisor de operação, que atuem nas empresas de radiodifusão (AM/FM e rádios comunitárias-radcom, televisão, e agências de publicidade no estado do tocantins.

Processo	46000.027195/2006-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Morro Grande
CNPJ	73.955.148/0001-53
Abrangência	Morro Grande - SC
Base Territorial	Municipal

Categoria: São considerados Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.008076/2006-88
Entidade	SINDILEQ - "Sindicato dos Locadores de Equipamentos, Máquinas, e Ferramentas de Pernambuco", PE
CNPJ	05.431.136/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco - PE

Categoria: Empresas de locação de equipamentos à Construção Civil; empresas locadoras de guindastes acoplados em caminhões e autopropelidos; empresas locadoras de equipamentos de manuseio, transporte e elevação de cargas urbanas e industriais; empresas locadoras de máquinas e equipamentos estacionários e autopropelidos, auxiliares na produção industrial; empresas locadoras de equipamentos, máquinas e ferramentas elétricas; empresas locadoras de motores movidos à explosão, pneumático e hidráulico; empresas de grupos geradores; empresas locadoras de plataformas elevatórias, elevadores e monta-cargas; empresas locadoras de máquinas de terraplanagem; empresas locadoras de equipamentos elétricos e eletrônicos; empresas locadoras de móveis e utensílios para comércio e indústria.

Processo	46000.019809/2005-29
Entidade	Sindicato das Empresas de Logística e Distribuição Porta a Porta de Jornais e Revistas, através de todos os Modais de Transportes de Belo Horizonte - MG
CNPJ	07.631.299/0001-21
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Carandaí, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibitiré, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Nova União, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - MG.

Categoria	Econômica dos estabelecimentos de empresas distribuidoras de jornais, livros e revistas.
-----------	--

Processo	46000.022120/2006-62
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista de Caratinga", MG.
CNPJ	07.862.722/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caratinga - MG
Categoria	Comércio Varejista, com exceção do comércio varejista de produtos farmacêuticos.

Processo	46000.011264/2004-21
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carrapateira", PB
CNPJ	02.111.088/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Carrapateira

Categoria: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.019941/2005-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertaneja -PR - "SSPMS"
CNPJ	05.600.224/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sertaneja - PR
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46305.000730/2007-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial
CNPJ	08.784.714/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Indaial - SC

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, couro, calçados, tamancos, saltos, formas de paus, oficiais alfaiates, costureiras (os) e trabalhadores nas confecções e facções de roupas, bordados, estamparias, confecções de guarda chuva e bengalas, luvas, bolsas e peles de resguardo, pentes, botões, confecções de chapéus e bonés, material de segurança e proteção do trabalho, curtimento de couros e peles e artefatos de couro.

Processo	46000.026949/2006-34
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Paraíso - Minas Gerais.
CNPJ	08.073.530/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João do Paraíso - MG
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.019803/2006-32
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Figueirão - MS
CNPJ	07.649.388/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Figueirão - MS
Categoria	Empresários, empregadores, proprietários rurais, cultivadores, criadores e demais exercentes de atividades agrícolas e pecuárias

Processo	46000.013280/2003-78
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bela Cruz", (SIN-SEPMB) - CE.
CNPJ	05.807.801/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bela Cruz - CE.
Categoria	Trabalhadores no Serviço Público Municipal

Processo	46000.011762/2004-74
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais de Santa Tereza do Oeste - SIPROSTO - PR
CNPJ	05.915.933/0001-22
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Tereza do Oeste -PR
Categoria	Profissional dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino. A representação sindical abrange todos os professores que exercem funções no magistério público municipal, estatutários ou contratados na área de educação do município.

Processo	46000.009452/2004-90
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgadinho", PB
CNPJ	24.226.987/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Salgadinho - PB

Categoria: São considerados Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	47157.000410/2007-15
Entidade	SIMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti
CNPJ	73.756.470/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ivoti - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Processo	46000.010302/2003-48
Entidade	Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Bahia-SINREVGAS
CNPJ	07.886.980/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria	Econômica das empresas, seja empresa individual ou sociedade, do comércio varejista de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 378/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação declaratória nº. 01505-2006-771-04-00-8, perante a Vara do Trabalho de Lajeado, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, que declarou "autor o legítimo representante da categoria Econômica das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marcenarias, Olarias e Cerâmicas para Construção, Artefatos e Produtos de Cimento e Concreto Pré-Misturado nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro e Westfália", faz publicar a CONCESSÃO do registro sindical do Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marcenarias, Olarias e Cerâmicas para Construção, Artefatos e Produtos de Cimento e Concreto Pré-Misturado nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Westfália, no Estado do Rio Grande do Sul, dando-se publicidade da exclusão da categoria Econômica das Indústrias da Construção, Mobiliário, Marcenarias, Olarias e Cerâmicas para Construção, Artefatos e Produtos de Cimento e Concreto Pré-Misturado nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Westfália, da Carta Sindical do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul, (Livro nº. 14, Página nº. 032, Ano 1949), para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 362/2007, e em cumprimento ao Mandado de Intimação de Despacho nº 1338/2007, de 06/11/2007, do MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do Processo 001173-2007-003-10-00-4, que determinou, em sede de liminar "(...) DEFIRO o pedido liminar para suspender, até decisão final neste processo, o registro de alteração estatutária do SINDIFISCAL", faz publicar a SUSPENSÃO do registro de alteração estatutária do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL, processo nº 46000.010193/2006-10.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 385/2007, e em cumprimento à Sentença transitada em julgado, proferida nos autos Autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.001289-4, da 2ª Vara Federal do Distrito Federal e consubstanciada em Certidão exarada pelo Diretor de Secretaria em exercício, que assim informou: "As fls. 231-235, foi proferida sentença da lavra do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Rogério Volpatti Polezze, julgando procedente em parte o pedido para determinar à União Federal que proceda ao registro sindical do autor, na forma da lei, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)", faz publicar a CONCESSÃO do registro sindical ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Ensino Particular da Região Metropolitana da Baixada Santista - SEMEP-B/SP, processo nº 46000.017023/99-68, para representar a categoria patronal das entidades mantenedoras do ensino particular da região metropolitana da baixada santista, na base territorial dos municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo, dando-se publicidade da exclusão dos municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente - São Paulo da base territorial do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, processo nº 24000.001966/91-70, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

MARCELO PANELLA

Processo	46000.012006/2006-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Urtiga", SSPMS-JU - RS
CNPJ	02.184.888/0001-95
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João da Urtiga - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, dos Poderes Executivo, inclusive os professores Municipais, e Legislativo da Administração Direta e Autárquica.

Processo	46000.006192/2005-81
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Canarana", MT
CNPJ	08.144.454/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Canarana
Categoria	Profissional diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.

Processo	46000.005030/2004-45
Entidade	"Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina", SINDSEMP - PE.
CNPJ	12.655.742/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Petrolina - PE
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46204.004821/2007-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia - BAHIA", SISEF - BA
CNPJ	08.490.455/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Filadélfia - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados.

Processo	46210.001882/2007-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - MT - SINSPP - LESTE.
CNPJ	05.145.182/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Primavera do Leste -MT
Categoria	Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresa Pública e Economia Mista.

Processo	46000.019942/2005-85
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacaúlândia", RO
CNPJ	07.579.963/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cacaúlândia - RO

Categoria: Trabalhadores Rurais, compreendendo os que exercem atividades na agricultura, pecuária, suinocultura, apicultura, piscicultura, ovinocultura, e na produção extrativa rural, bem como agricultores familiares e pequenos produtores rurais, assalariados ou não proprietários ou não, que exercem atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros.

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

### RESOLUÇÃO Nº 545, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Constitui o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e

Considerando a necessidade de deliberação dos requisitos básicos para o início dos investimentos do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, resolve:

1 Constituir o Comitê de Investimento - CI do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte distribuição:

a) seis membros representantes da sociedade civil com assento neste Conselho, sendo 3 (três) da bancada de trabalhadores e 3 (três) da bancada patronal;

b) seis membros representantes dos órgãos e entidades do Governo Federal com assento neste Conselho, sendo 1 (um) membro do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (um) membro do Ministério da Fazenda, 1 (um) membro do Ministério das Cidades, 1 (um) membro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) membro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e 1 (um) membro da Caixa Econômica Federal.

1.1 Os membros do Comitê serão técnicos aprovados e designados pelo Conselho Curador, a partir de indicação dos órgãos e entidades de Governo e das bancadas da Sociedade Civil que o integram.

2 Atribuir as seguintes competências ao CI:

a) acompanhar as diretrizes a serem seguidas pelo FI-FGTS com relação à sua política de investimentos;

b) após análise, aprovar ou reprová-las as propostas de investimento e desinvestimento do FI-FGTS apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Administradora;



c) acompanhar a performance do FI-FGTS por meio de relatórios de governança e de gestão elaborados pela Administradora acerca do desempenho dos ativos integrantes de sua carteira;

d) aprovar a contratação do auditor independente, consultoria e assessoria legal necessárias ao processo de aquisição, controle e venda dos ativos do FI-FGTS, bem como dos demais prestadores de serviço do FI-FGTS;

e) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela Administradora;

f) avaliar e deliberar em casos em que haja potencial conflito de interesses;

g) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FI-FGTS;

h) deliberar, quando apresentada pela Administradora, sobre oportunidades prévias de investimento.

i) submeter ao Conselho Curador do FGTS proposta de alteração da política de investimento do FI-FGTS.

3 Estabelecer que as deliberações do CI sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS dêem-se da seguinte forma:

a) reunião com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros;

b) aprovação de pelo menos ¾ dos membros presentes à reunião do CI.

4 Estabelecer que o funcionamento do CI deverá obedecer aos seguintes comandos, além dos ditames de seu Regimento Interno:

a) reunir-se ordinariamente a cada bimestre;

b) os membros presentes às reuniões, na condição de titular, terão direito a um voto cada;

c) a presidência do Comitê será rotativa e o seu mandato terá duração de 1 (um) ano;

d) mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução;

4.1 O Regimento Interno e a Política de Investimento do FI-FGTS deverão ser objeto da primeira e segunda deliberação do CI, respectivamente.

5 Alterar o item 5 da Resolução nº. 530, de 4 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 O investimento máximo do FI-FGTS será de 30%, na hipótese de uso de instrumento de participação patrimonial (equity), ou de 90%, na hipótese de uso de instrumento de dívida (debt), do total de cada empreendimento, que terá participação mínima de 10% de capital do próprio empreendedor.

....."

6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI  
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego  
Presidente do Conselho

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS

### DESPACHO DO DELEGADO Em 29 de novembro de 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº 260 de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 26 de julho de 2007, tendo em vista o processo 46201.004109/2007-35, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EM ALAGOAS - SESC/AL, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE  
BARBOSA DE OLIVEIRA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 2.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2148, de 11 de julho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 253/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012025/2007-78, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2148, de 11 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço Poços de Caldas (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0581-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 2 (dois) horários diários por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.441, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Anula o ato administrativo que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) - Ipameri (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 254/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.074627/2006-38 e apensos, resolve:

Art. 1º Anular o ato que deferiu a regularização definitiva da Linha Brasília (DF) - Ipameri (GO), prefixo nº 12-1805-20.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Brasília (DF) - Luziânia (GO), por intermédio de contrato de permissão e a formalização do serviço - conexão Brasília (DF) - Ipameri (GO), por intermédio de autorização vinculada à permissão de origem (Brasília/DF - Luziânia/GO); e

II - notifique a empresa Viação Anapolina Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.442, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1995, de 25 de abril de 2007, de interesse da Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 256/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004445/2007-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1995, de 25 de abril de 2007, que deferiu o pleito da Viação Santa Cruz S.A., de Redução da Frequência Mínima do serviço São Paulo (SP) - Alfenas (MG) via BR - 131/459 e MG-179, prefixo nº 08-0225-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 2 (dois) horários diários mais 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.443, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Colatina(ES) - Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1730-00.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 258/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.008729/2007-46 e apensos, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato que regularizou a Linha Colatina(ES) - Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1730-00, atualmente operada pela empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.444, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcos Antônio de Souza Alves e Cia. Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 259/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.042104/2006-22, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Marcos Antônio de Souza Alves e Cia. Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2165, de 17 de julho de 2007, que determinou a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Marcos Antônio de Souza Alves e Cia. Ltda., acerca dos termos da presente decisão; e

II - adote as providências para alteração dos registros cadastrais da referida empresa nesta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.445, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 220/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.057448/2006-36, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1962, de 25 de abril de 2007, que indeferiu o pleito de redução de frequência mínima do serviço Muriaé (MG) - Vitória (ES), prefixo nº 06-1485-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.446, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 221/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.057447/2006-91, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2068, de 12 de junho de 2007, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Rio de Janeiro (RJ) - Iúna (ES), prefixo nº 07-0171-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.447, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2079, de 12 de junho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 222/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004454/2007-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2079, de 12 de junho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda, de Redução da Frequência Mínima do serviço São Sebastião do Paraíso (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0578-01, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.448, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução ANTT nº 2229, de 14 de agosto de 2007, de interesse da Reunidas S.A. - Transportes Coletivos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 223/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.067385/2005-45, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2229, de 14 de agosto de 2007, que deferiu o pleito da Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, de Redução da Frequência Mínima do serviço Curitiba (PR) - Getúlio Vargas (RS), prefixo nº 09-1342-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.450, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 225/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047235/2006-04 e apenso nº 50500.218748/2004-59, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda., CNPJ nº 01.097.223/0001-81, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e no art. 86, item VI, do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.451, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução ANTT nº 2228, de 14 de agosto de 2007, de interesse da Reunidas S.A. - Transportes Coletivos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 227/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.067380/2005-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2228, de 14 de agosto de 2007, que deferiu o pleito da Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, de Redução da Frequência Mínima do serviço Chapecó (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0862-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.452, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Registra a empresa Cargill Agrícola S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD na Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 230/2007, de 4 de dezembro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.043854/2005-31 e

CONSIDERANDO os investimentos para uso de transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Cargill Agrícola S.A. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD na Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350/03 para o seguinte produto/fluxo:

- Soja em Grãos do terminal ferroviário da Cargill em Porto Franco / MA ao Terminal Portuário de Ponta da Madeira / MA.

Art. 2º Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.453, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Anula o ato administrativo que deferiu a regularização definitiva da Linha Recreio (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 260/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.062800/2006-55 e apenso, resolve:

Art. 1º Anular o Contrato de Permissão ANTT nº 028/2003, que deferiu a regularização definitiva da Linha Recreio (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0189-20, nos autos do Processo nº 20106.011441/1987-81.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - adote as medidas necessárias à formalização de novo contrato de permissão onde conste como objeto a Linha Recreio (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0189-20, com o itinerário originário, cujo trecho resultante da modificação de serviço de alteração definitiva de itinerário deverá ser formalizado mediante termo de autorização vinculado ao objeto da permissão; e

II - notifique a empresa Viação Rio Doce Ltda. acerca dos termos da decisão a ser adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.454, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 261/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.073996/2006-11, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Rio Doce Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2046, de 30 de maio de 2007, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG), prefixo nº 07-0036-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.455, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução ANTT nº 2073, de 12 de junho de 2007, de interesse da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 262/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.006487/2007-56, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2073, de 12 de junho de 2007, que deferiu o pleito da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço Cristianópolis (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-1077-01, permanecendo a frequência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.456, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução ANTT nº 2137, de 11 de julho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 263/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012024/2007-23, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2137, de 11 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda, de Redução da Frequência Mínima do serviço Guaxupé (MG) - São Paulo (SP), via Casa Branca (SP), prefixo nº 06-0495-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 22 (vinte e dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.457, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa S.B.O. Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 264/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047228/2006-02 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa S.B.O. Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.568.081/0001-81, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 36, do Decreto nº 2521, de 28 de março de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.458, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Anula o Contrato de Permissão nº 0612/01, referente ao serviço complementar Pedra Azul (MG) - Vitória da Conquista (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 265/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.002025/2006-39, resolve:

Art. 1º Anular o Contrato de Permissão nº 0612/01, referente ao serviço complementar Pedra Azul (MG) - Vitória da Conquista (BA), prefixo nº 06-0681-21, constante no Processo Administrativo nº 50000.002877/2001-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a empresa Viação RioDoce Ltda. sobre os termos da decisão a ser adotada;

b) adote as medidas necessárias à formalização da autorização para a empresa Viação RioDoce Ltda. operar o trecho Pedra Azul (MG) - Vitória da Conquista (BA), prefixo nº 06-0681-21, como serviço complementar de viagem parcial ao serviço Almenara (MG) - Vitória da Conquista (BA);

c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.460, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 270/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.026974/2005-32, resolve:



Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2182, de 26 de julho de 2007, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Itabuna (BA) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1123-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.461, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Aplica a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Turinorte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 271/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041262/2006-65 e nº 50500.010300/2005-43, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Turinorte Ltda., CNPJ nº 03.931.323/0001-97, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.462, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Corban Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 169/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.048132/2006-53 e apenso nº 50500.052398/2005-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Corban Transportes Ltda., CNPJ nº 04.792.508/0001-20, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.463, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1997, de 2 de maio de 2007, de interesse da Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 172/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004447/2007-70, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1997, de 2 de maio de 2007, que deferiu o pleito da Viação Santa Cruz S.A., de Redução da Frequência Mínima do serviço São Paulo (SP) - Muzambinho (MG), via BR-369, prefixo nº 08-0508-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário mais 4 (quatro) horários semanais com saídas de São Paulo (SP) e 1 (um) horário diário mais 2 (dois) horários semanais com saídas de Muzambinho (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.464, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2071, de 12 de junho de 2007, de interesse da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 173/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.006488/2007-09, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2071, de 12 de junho de 2007, que deferiu o pleito da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço Estância (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-1077-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.465, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2221, de 8 de agosto de 2007, de interesse da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 174/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.000463/2006-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2221, de 8 de agosto de 2007, que deferiu o pleito da BOMFIM - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., de Redução da Frequência Mínima do serviço Aracaju (SE) - Arapiraca (AL), via AL - 102/BR-101, prefixo nº 21-0922-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.466, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2158, de 17 de julho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 175/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012033/2007-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2158, de 17 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda, de Redução da Frequência Mínima do serviço Guaxupé (MG) - Campinas (SP), via Mococa (SP), prefixo nº 06-0899-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.467, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Expresso Gardênia Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 176/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.018830/2007-13, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Expresso Gardênia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2271, de 5 de setembro de 2007, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Itajubá (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-2028-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.469, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa G.J.Tur Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 180/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040058/2006-27 e nº 50500.052369/2005-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa G.J.Tur Ltda - ME., CNPJ nº 03.601.618/0001-03, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.470, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga Licença Complementar à empresa estrangeira para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 181/2007, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### ANEXO

INTERESSADA : ANDRES DOMINGO SARICH  
Nº DO PROCESSO : 50000.007011/99-39

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 10.11.2017.

#### RESOLUÇÃO Nº 2.471, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2173, de 17 de julho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 260/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012030/2007-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2173, de 17 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda, de Redução da Frequência Mínima do serviço Poços de Caldas (MG) - Divinolândia (SP), prefixo nº 06-0920-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 3 (três) horários diários por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.472, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2154, de 11 de julho de 2007, de interesse da Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 261/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.012004/2007-52, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2154, de 11 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Santa Cruz S.A., de Redução da Frequência Mínima do serviço São José do Rio Pardo (SP) - Muzambinho (MG), prefixo nº 08-0535-20, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.473, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2133, de 11 de julho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 262/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004450/2007-93, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2133, de 11 de julho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda, de Redução da Frequência Mínima do serviço Guaxupé (MG) - Tapiratiba (SP), prefixo nº 06-1471-00, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 2.474, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 263/2007, de 4 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033704/2005-88, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1377, de 29 de março de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço São Mateus (ES) - São Paulo (SP), prefixo nº 17-0982-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

## Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte dois milhões, quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

## ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>24.000.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							24.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	24.000.000
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA</b> <b>40.000.000</b>									
ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA							40.000.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.000.000
TOTAL - GERAL									64.000.000

## ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

## ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>1.600.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.600.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	1.600.000
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA</b> <b>5.600.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
03 122	0581 09HB	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							100.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	100.000
ATIVIDADES									
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							5.500.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.600.000
TOTAL - GERAL									7.200.000







03 122	0581 102U 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM LONDRINA - PR - NO MUNICIPIO DE LONDRINA - PR	F	4	2	90	0	100	145.600
145.600									
<b>03 122</b>	<b>0581 11SD</b>	<b>CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BELEM - PA</b>							<b>145.600</b>
03 122	0581 11SD 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BELEM - PA - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	4	2	90	0	100	145.600
145.600									
<b>03 122</b>	<b>0581 12B9</b>	<b>CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PARANAGUA - PR</b>							<b>45.416</b>
03 122	0581 12B9 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PARANAGUA - PR - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - PR	F	4	2	90	0	100	45.416
45.416									
<b>03 122</b>	<b>0581 1203</b>	<b>CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS</b>							<b>500.000</b>
03 122	0581 1203 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	500.000
500.000									
		ATIVIDADES							
<b>03 125</b>	<b>0581 2508</b>	<b>FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI</b>							<b>1.600.000</b>
03 125	0581 2508 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.600.000
1.600.000									
		PROJETOS							
<b>03 122</b>	<b>0581 3092</b>	<b>CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO VELHO - RO</b>							<b>174.000</b>
03 122	0581 3092 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO VELHO - RO - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO	F	4	2	90	0	100	174.000
174.000									
<b>03 122</b>	<b>0581 3752</b>	<b>IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS</b>							<b>7.843.384</b>
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.843.384
7.843.384									
		ATIVIDADES							
<b>03 062</b>	<b>0581 4264</b>	<b>DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA</b>							<b>15.253.000</b>
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15.253.000
15.253.000									
<b>TOTAL - FISCAL 25.707.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 25.707.000</b>									

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 350.000</b>									
		ATIVIDADES							
<b>03 062</b>	<b>0581 4263</b>	<b>DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR</b>							<b>350.000</b>
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	350.000
350.000									
<b>TOTAL - FISCAL 350.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 350.000</b>									

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.467.000</b>									
		PROJETOS							
<b>03 122</b>	<b>0581 1H27</b>	<b>CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF</b>							<b>267.000</b>
03 122	0581 1H27 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	267.000
267.000									
		ATIVIDADES							
<b>03 062</b>	<b>0581 4261</b>	<b>DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS</b>							<b>2.200.000</b>
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	2.200.000
2.200.000									
<b>TOTAL - FISCAL 2.467.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 2.467.000</b>									

**PORTARIA Nº 636, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.730.400,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

**ANEXO I**

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.730.400</b>									
		ATIVIDADES							
<b>03 062</b>	<b>0581 4262</b>	<b>DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO</b>							<b>2.730.400</b>



03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL									2.730.400
			F	4	2	90	0	100			2.730.400
TOTAL - FISCAL											2.730.400
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.730.400

## ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
<b>0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.730.400</b>										
PROJETOS										
03 122	0581 1111	IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							1.400.000	
03 122	0581 1111 0001	IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.400.000	
03 122	0581 11KD	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO - SP							1.330.400	
03 122	0581 11KD 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	5	2	90	0	100	1.330.400	
TOTAL - FISCAL 2.730.400										
TOTAL - SEGURIDADE 0										
TOTAL - GERAL 2.730.400										

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**3ª REGIÃO**

## PORTARIA Nº 6, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 95/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, notadamente ao artigo 7º e incisos, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 2º e 3º, da CLT, bem como à Lei 6.496/77 c/c o Decreto 87.497/82, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 05/2007, contra COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, Cataguases/MG, CEP 36.770-901.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL****ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 2007**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a legislação orçamentária vigente. RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Unidade Orçamentária 02.101-Senado Federal, com a finalidade única de remanejamento de dotações, sem qualquer acréscimo de despesa, crédito suplementar no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º A implementação do previsto no artigo 1º só será efetuada com a concomitante anulação de despesa no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), conforme Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2007.

**SENADOR TIÃO VIANA**  
Presidente do Senado Federal - Interino

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL  
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.000.000</b>										
OPERACOES ESPECIAIS										
09 274	0089 0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC							2.000.000	
09 274	0089 0397 0001	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM PENSIONISTAS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC - NACIONAL	S	1	1	90	0	156	2.000.000	
<b>0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL 45.000.000</b>										
ATIVIDADES										
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							45.000.000	
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	45.000.000	
TOTAL - FISCAL 45.000.000										
TOTAL - SEGURIDADE 2.000.000										
TOTAL - GERAL 47.000.000										

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL  
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 47.000.000</b>										
OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							47.000.000	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	45.000.000	
			S	1	1	90	0	156	2.000.000	
TOTAL - FISCAL 0										
TOTAL - SEGURIDADE 47.000.000										
TOTAL - GERAL 47.000.000										



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO Nº 765, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.500.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.N.º 004, de 06 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

#### ANEXOS

##### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA <span style="float: right;">2,500,000</span>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2,500,000
061									
02	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							2,500,000
061			F	4	2	90	0	100	2,500,000
TOTAL - FISCAL									2,500,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2,500,000

##### ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA <span style="float: right;">2,500,000</span>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2,500,000
061									
02	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							2,500,000
061			F	3	2	90	0	100	2,500,000
TOTAL - FISCAL									2,500,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2,500,000

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 223.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº 4, de 6 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 Com Compensação, no valor global de R\$ 223.200,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

#### ANEXOS

##### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA <span style="float: right;">7,200</span>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							7,200
061									
02	0571 4224 0025	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							7,200
061			F	3	2	90	0	100	7,200
TOTAL - FISCAL									7,200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7,200

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA <span style="float: right;">216,000</span>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							216,000
061									
02	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							216,000
061			F	4	2	90	0	100	216,000
TOTAL - FISCAL									216,000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216,000

## ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	T O D	U O D	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 216.000											
ATIVIDADES											
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS									216.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL									216.000
											216.000
TOTAL - FISCAL											216.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											216.000

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 4 de dezembro de 2007

Processo TRT Nº 4744/2007

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, referente à locação do imóvel que abriga a 6ª e 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um período de 24 meses, a contar de 03 de dezembro de 2007, considerando-se publicado o extrato do contrato nº 46/2007, firmado com a Imobiliária Humberto Canale Júnior S/C Ltda .

Em 10 de dezembro de 2007

Processo TRT Nº 4687/2007

Ratifico a presente despesa, realizada com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de software de gerenciamento eletrônico de documentos, junto à empresa A3A Informática Ltda., no valor total de R\$ 6.325,44.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na CV Reunião Ordinária e 203ª Sessão Plenária, realizada em 1º de dezembro de 2007; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 do exercício de 2007, conforme abaixo:

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.626.000,00	Desp. Correntes	1.473.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	153.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.626.000,00</b>		<b>1.626.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

## ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	T O D	U O D	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 7.200											
ATIVIDADES											
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									7.200
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									7.200
											7.200
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											7.200
TOTAL - GERAL											7.200

#### RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na CV Reunião Ordinária e 203ª Sessão Plenária, realizada em 1º de dezembro de 2007; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2008, conforme abaixo:

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.816.000,00	Desp. Correntes	1.531.500,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	284.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.816.000,00</b>		<b>1.816.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª CÂMARA RECURSAL

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2007 - Gestão 2007/2009)

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 042/2006, Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ ULISSES ROCHA FILHO-CRECI 3726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 565/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO-CRECI 2228. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 642/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HUGO SÉRGIO MENDES MACEDO-CRECI 3685. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1078/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JHF - ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-CRECI J.740. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5 - Processo-COFECI nº 179/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR VIEIRA-CRECI 36053. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 670/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS JUNQUEIRA SANT'ANNA-CRECI 36941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 699/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA-CRECI 13846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 700/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS VALENTE-CRECI 30017. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 760/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA SILVA-CRECI 6324. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a representada. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1 - Processo-COFECI nº 041/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGNALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 151. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1062/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRÃO - CRECI 1761. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 181/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RODRIGUES MONTEIRO - CRECI 247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 898/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: JOÃO ALFREDO KNOPIK - CRECI 8692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 899/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: JOÃO ALFREDO KNOPIK - CRECI 8692. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para reduzir a pena pecuniária para 6 anuidades, mantida a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1058/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA - CRECI 2485. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 7 - Processo-COFECI nº 1060/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DANILO BENEDITO DOS SANTOS - CRECI 2893. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 8 - Processo-COFECI nº 1088/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA - CRECI 3138. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 9 - Processo-COFECI nº 1091/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OVIDIO REI DA SILVA - CRECI 3139. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE



1 - Processo-COFECI nº 611/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ELIAS SILVA DE ARAÚJO - CRECI 1311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 599/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO - CRECI 2503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1019/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSANGELA DE LIMA SALES - CRECI 1002. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1441/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELIS CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 18270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1084/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA APIACAS LTDA - CRECI J-0312. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1076/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ROSALIA RODRIGUES SALES DA SILVA - CRECI 3175. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 789/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: OLAVO SILVA VIÇOSA - CRECI 19905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 795/2006. Recte e Recdo: SOLIS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3245 (CHAVES & BORDILO CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA). Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 909/2006. Recte e Recdo: IVAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6874. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 170/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DE MELO GOMES - CRECI 2858. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 650/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LIMA DA COSTA - CRECI 711. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 1021/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FAUSTO DOS SANTOS TAVARES - CRECI 660. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 810/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: DIRCEU FERNANDO BRAGA - CRECI 5533. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1050/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NOVAART IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-0751 (EX-ORGANIZAÇÃO DELTA CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA). DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1052/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VITORINO PEREIRA DA COSTA - CRECI 1627. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7 - Processo-COFECI nº 1055/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MARIA JOSÉ MURTHA BRANĐÃO - CRECI 2304. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8 - Processo-COFECI nº 1063/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VIPIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0500. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9 - Processo-COFECI nº 1066/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: BENEDITO PATRÍCIO DE ARRUDA - CRECI 1675. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT  
1 - Processo-COFECI nº 193/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - CRECI 1356. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 624/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO COELHO - CRECI 1076. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 156/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA ELISA T. MONTEIRO M. DE ARAÚJO - CRECI 2631. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 232/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON TORRES LEÃO DE FREITAS - CRECI 2095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1016/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AMILCAR RONALDO G. DO ESPÍRITO SANTOS - CRECI 1038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 674/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASABLANCA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 705/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13105. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 710/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

"ex officio". Autuado: SIDNEI LIANO - CRECI 19822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 844/2005. Recte e Recdo: BRUGIM & CARLESSO LTDA - CRECI J-2389. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 562/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: TARLEY BERNARDES DA SILVA - CRECI 2802. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 2 - Processo-COFECI nº 856/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CASA LINDA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0904. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1069/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDIO DE ALMEIDA CARVALHO - CRECI 0585. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1072/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RAMIS BUCAIR - CRECI 0063. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1074/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DIRCEU BARBOSA - CRECI 1001. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 855/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALVORI OZELANE DA COSTA - CRECI 2938. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 653/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MERCANTIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1096/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JURANDIR BUENO KAL - CRECI 30799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1099/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLEBER GONÇALVES PERES - CRECI 17058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 168/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PRÓ-MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-143. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para declarar a nulidade da parte final da decisão originária, mantida a pena pecuniária. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 880/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VERA MARTA BELLÉ NEUENFELDT-CRECI 17020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 918/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GLADIS NATÁLIA KUCK - CRECI 3965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 919/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO OLÁVO MULLER - CRECI 13802. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 920/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 13623. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 966/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARLINDO VIEIRA MARTINS - CRECI 9859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 366/2005. Recte e Recdo: ARONI BECKER-CRECI 2209. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 367/2005. Recte e Recdo: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BECKER LTDA-CRECI J-46. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 771/2004. Recte e Recdo: O DENUNCIANTE SR. ANTONIO ARTIGAS. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de arquivamento de Representação movida contra VERA MARIA DE LIMA RIGON-CRECI 12018. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 208/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER ALBUQUERQUE DE SOUZA - CRECI 2475. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 158/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ORLANDO MAUES EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 614/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALICE HELENA GRABOWSKI - CRECI 3060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº

618/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VARZEA GRANDE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 641/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ANDRADE FERREIRA - CRECI 3972. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 852/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RIZIO PIRES DANTAS - CRECI 1180. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 897/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repda: ELIETE ALVES DE AMORIM - CRECI 8759. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 786/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALCIDES JOÃO BAVARESCO - CRECI 19881. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 791/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ROBERTO NEPOMUCENO - CRECI 17534. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 630/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO - CRECI 2353. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 176/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO HUGO SOARES E SILVA - CRECI 2195. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 182/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA - CRECI 951. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 300/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - CRECI 292. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 206/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO GAMA PEREIRA - CRECI 541. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 557/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: BRAZILIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A - CRECI J-1911. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de cancelamento da inscrição em face da pessoa jurídica, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 7 - Processo-COFECI nº 590/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: FERNANDO BARRETO SHORT - CRECI 6055. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 773/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RUBENS CORREIA LEITE - CRECI 8143/1-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 843/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO REGINALDO CARNEIRO DE SOUZA - CRECI 6905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO  
1 - Processo-COFECI nº 626/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO AGNELO P.P.S. EVANGELISTA - CRECI 2495. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 636/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 954/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GERALDO RAMOS FERREIRA - CRECI 1132. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 955/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIENO ROSA DE OLIVEIRA - CRECI 2429. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1011/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: EDIO ESTEVAM DIAS - CRECI 11725. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 861/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Autuado: JOVENAL DE ANDRADE E SILVA - CRECI 7582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 969/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LURDES ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 7196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 972/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HAMILTON MELO OLIVEIRA - CRECI 30926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**  
**SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**

 SESSÃO PLENÁRIA Nº 4/2007  
 (Gestão 2007/2009)

**JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

01 - Processo-COFECI nº 575/2005. Recte: JOÃO BATISTA DE ARRUDA. Recdo: COFECI. DECISÃO: Retirado de Pauta. 02 - Processo-COFECI nº 763/2001. Recte: SILVIO LUIZ FUHRMANN. Recdo: COFECI. DECISÃO: Retirado de Pauta. 03 - Processo-COFECI nº 733/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ VALTER DAL MORO-CRECI 18581, face a problemas de saúde (Hepatite "C", HÁ portal, deficiência mental leve, retinopatia diabética e ascite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 04 - Processo-COFECI nº 736/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. AYLTON CARLOS FIGUEIREDO-CRECI 17039, face a doenças graves: (seqüelas de um A.V.C e catarata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 05 - Processo-COFECI nº 738/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO FERNANDES ZICHELLI-CRECI 10053, portador de doença grave: (Mal de Alzheimer em estágio avançado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 06 - Processo-COFECI nº 744/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EDSON ROSCELINO TARCHIONI-CRECI 33494, face a problemas de saúde: (Hepatite "C", cirrose hepática e A.V.C). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 07 - Processo-COFECI nº 750/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. GENÉSIO MENDES DA SILVA-CRECI 41458, face a doença grave (A.V.C). DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 08 - Processo-COFECI nº 753/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO GOLDENWAIG-CRECI 301, face a problemas de saúde (Cardíaco e câncer de garganta). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 09 - Processo-COFECI nº 826/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. LUIZ MENDES RODRIGUES-CRECI 7505, face a problemas de saúde: (Diabetes, cardíaco, hipertensão e tratamento da próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 828/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EUFROSINO CAZÃO-CRECI 16567, face a problemas de saúde (Hipertensão, depressão, circulação e tratamento no pé devido atropelamento). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 829/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HAROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO-CRECI 11299, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 1018/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição pelo prazo de 02 anos com anistia de débitos a partir do ano de 2005 concedido ao C.I. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA-CRECI 64802, face a doença grave: (A.V.C). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1022/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. GUILHERME LÚCIO VARALDA-CRECI 6264, face a problemas de saúde: (Suspeita de câncer de próstata, cisto em MSE, necessidade de operação catarata e dor de estômago sem diagnóstico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 1023/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA-CRECI 37776, problemas de saúde: (Psiquiátricos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

 Brasília -DF, 10 de dezembro de 2007  
 JOÃO TEODORO DA SILVA  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**
**ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Nº 11.872 - Processo Administrativo nº 549/2004. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2003. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO DE

2003, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 11.873 - Processo Administrativo nº 593/2005. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ/AMAPÁ - CRF/PA-AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PA-AP DO EXERCÍCIO DE 2004, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

 JALDO DE SOUZA SANTOS  
 Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS Nº 11.874, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Processo Administrativo nº 000554/2004 (3 volumes). Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Instauração de Tomada de Contas Especial junto ao CRF/MA referente ao exercício de 2003. Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia das justificativas da Presidente em razão do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial. Pela rejeição das justificativas e aprovação integral do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, reprovando as contas do CRF/MA do exercício de 2003. Pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas da União. Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REJEITANDO AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PRESIDENTE DO ÓRGÃO AUTÁRQUICO, REPROVANDO, ASSIM, AS CONTAS DO CRF/MA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que integra a Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

 JALDO DE SOUZA SANTOS  
 Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

Nº 11.875 - Processo Administrativo nº 550/2004. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Comissão de tomada de contas. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2003. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2003, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 11.876 - Processo Administrativo nº 589/2005. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2004. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em REPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2004, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

 JALDO DE SOUZA SANTOS  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**
**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XIII Plenária, em sua 35ª e 36ª Reunião Ordinária, na 1ª Sessão, realizada no dia 30 de novembro de 2007; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2008 em REAIS (R\$), como segue:

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	2.675.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	2.675.000,00

DESPESAS CORRENTES	2.335.646,00
DESPESAS DE CAPITAL	339.354,00
TOTAL DA DESPESA	2.675.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	1.984.153,50
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.684.153,50

DESPESAS CORRENTES	1.501.559,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.182.594,37
TOTAL DA DESPESA	2.684.153,50

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	1.476.096,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.476.096,88

DESPESAS CORRENTES	1.061.672,85
DESPESAS DE CAPITAL	414.424,03
TOTAL DA DESPESA	1.476.096,88

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	6.296.727,25
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	6.296.727,25

DESPESAS CORRENTES	4.539.783,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.756.943,50
TOTAL DA DESPESA	6.296.727,25

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	15.650.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	15.650.000,00

DESPESAS CORRENTES	7.013.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.637.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.650.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	21.164.945,67
RECEITAS DE CAPITAL	6.075.000,00
TOTAL DA RECEITA	27.239.945,67

DESPESAS CORRENTES	13.895.188,21
DESPESAS DE CAPITAL	13.344.757,46
TOTAL DA DESPESA	27.239.945,67

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	3.350.255,52
RECEITAS DE CAPITAL	123.546,00
TOTAL DA RECEITA	3.473.801,52

DESPESAS CORRENTES	2.633.494,72
DESPESAS DE CAPITAL	840.306,80
TOTAL DA DESPESA	3.473.801,52

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	3.038.271,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.038.271,62

DESPESAS CORRENTES	2.505.596,74
DESPESAS DE CAPITAL	532.674,88
TOTAL DA DESPESA	3.038.271,62

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO**

RECEITAS CORRENTES	1.628.506,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.628.506,00

DESPESAS CORRENTES	1.090.561,72
DESPESAS DE CAPITAL	537.944,28
TOTAL DA DESPESA	1.628.506,00



## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	950.021,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.490.329,00

DESPESAS CORRENTES	712.358,98
DESPESAS DE CAPITAL	777.970,02
TOTAL DA DESPESA	1.490.329,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.452.323,44
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.452.323,44

DESPESAS CORRENTES	1.107.086,52
DESPESAS DE CAPITAL	345.236,92
TOTAL DA DESPESA	1.452.323,44

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.358.020,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	2.358.020,00

DESPESAS CORRENTES	1.770.862,92
DESPESAS DE CAPITAL	587.157,08
TOTAL DA DESPESA	2.358.020,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.343.836,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.343.836,00

DESPESAS CORRENTES	776.625,55
DESPESAS DE CAPITAL	567.210,45
TOTAL DA DESPESA	1.343.836,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.345.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.345.000,00

DESPESAS CORRENTES	1.061.860,40
DESPESAS DE CAPITAL	283.139,60
TOTAL DA DESPESA	1.345.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	747.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	747.000,00

DESPESAS CORRENTES	456.051,00
DESPESAS DE CAPITAL	290.949,00
TOTAL DA DESPESA	747.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	756821,75
RECEITAS DE CAPITAL	176.652,18
TOTAL DA RECEITA	933.473,93

DESPESAS CORRENTES	672.436,50
DESPESAS DE CAPITAL	261.037,43
TOTAL DA DESPESA	933.473,93

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	472.649,03
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	472.649,03

DESPESAS CORRENTES	314.944,19
DESPESAS DE CAPITAL	157.704,84
TOTAL DA DESPESA	472.649,03

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK  
Conselheira-Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

#### DECISÃO Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2008.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 15, inciso XI, art. 20 da lei nº 5.905/73 e art. 4º da lei 9.649/98, combinando com o art. 1º, parágrafo 1º da Resolução COFEN nº 248/2000, dando cumprimento à deliberação da Plenária em sua 438ª Reunião Ordinária realizada em 29/10/2007, e:

Considerando os estudos de projeção orçamentária do COREN-SC, para o exercício de 2008;

Considerando que nas apelações civis nºs 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgadas pelo TRF da 4ª Região, em acórdãos unânimes foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem;

Considerando que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; decide:

ART. 1º - Fixar os valores das anuidades para o exercício de 2008, para pessoa física e jurídica, dos quadros I, II e III, inclusive os portadores de inscrição provisória a saber:

PESSOA FÍSICA:

QUADRO I - R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais);

QUADRO II - R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais);

QUADRO III - R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

PESSOA JURÍDICA:

De 01 a 30 Profissionais de Enfermagem

Pequeno Porte = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

De 31 a 60 Profissionais de Enfermagem

Médio Porte = R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

Acima de 61 Profissionais de Enfermagem

Grande Porte = R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

ART. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2008 com 5% de desconto, e até 28 de fevereiro de 2008 com 2% de desconto, calculados sobre os valores do artigo anterior ou até 31 de março de 2008, valor integral.

ART. 3º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado também em 03 parcelas de igual valor, sem desconto e sem acréscimo, com o vencimento até 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2008, respectivamente;

ART. 4º - Após 31 de março de 2008, a anuidade será acrescida de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

ART. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do COFEN, através da rede bancária do Banco do Brasil;

ART. 6º - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, e publicação na imprensa oficial.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

DENISE DE OLIVEIRA  
Secretária

JOACIR DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ACÓRDÃO Nº 45/2007

Vistas, relatadas e discutidas as defesas referentes aos Autos de Infração aplicados às empresas abaixo relacionadas, acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), por unanimidade, em sua 354ª Sessão Plenária, realizada em 30 de outubro de 2007, julgar IMPROCEDENTES as defesas apresentadas pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Juarez Alves de Souza - AI 6117, Cooperativa Agropecuária de Rosário da Limeira e Região - AI 6854 e Rubens Alves de Oliveira - AI 6990. Julgar PROCEDENTE a defesa apresentada pela empresa que foi autuada por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Carvalho e Pires Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - AI 6311 e Helida Rações Ltda - AI 6964. Julgar PROCEDENTE a defesa apresentada pela empresa que foi autuada por falta de Responsável Técnico (Art. 28 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 35 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Sindicato Rural de Tupaciguara - AI 6079. O prazo para recorrer, de 30 (trinta) dias é peremptório, portanto não pode ser prorrogado, devendo ser interposto recurso no seguinte endereço: Rua Platina, 189 - B. Prado - CEP 30410-430 - Belo Horizonte - MG. O prazo mencionado para recurso terá início a partir do recebimento da comunicação. Os procedimentos para recurso estão previstos na Resolução CFMV nº 672/2000.

FERNANDO CRUZ LAENDER  
Presidente do Conselho

AFFONSO LOPES DE AGUIAR JÚNIOR  
Relator

# Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

**BANCA VITÓRIA**  
Edifício Sede da Imprensa Nacional

**BANCA VENE**  
SHCN SQ 108 Asa Norte

**LIVRARIA MÍDIA**  
Anexo IV da Câmara dos Deputados

**RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS**  
Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

**RITA MILAIR DANTAS CREDMANN**  
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19